PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.334, de 27 de novembro de 1.989

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.130, de 19 de junho de 1.984."

JOÃO VILMAR MARTINS,Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER , no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica Municipal , que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei nº 1.130, de 19 de junho de 1.984, passa a vigorar com a redação original,suprimido seu parágrafo único.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 27 de novembro de 1.989.

JOÃO VILMAR MARTINS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.334, de 27 de novembro de 1.989

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.130, de 19 de junho de 1.984."

JOÃO VILMAR MARTINS,Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER , no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica Municipal , que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei nº 1.130, de 19 de junho de 1.984, passa a vigorar com a redação original,suprimido seu parágrafo único.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 27 de novembro de 1.989.

JOÃO VILMAR MARTINS
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.334, de 27 de novembro de 1.989

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.130, de 19 de junho de 1.984."

JOÃO VILMAR MARTINS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER , no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica Municipal , que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei nº 1.130, de 19 de junho de 1.984, passa a vigorar com a redação original, suprimido seu parágrafo único.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 27 de novembro de 1.989.

JOÃO VILMAR MARTINS
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA
Secretário da Administração

Lei nº 1.335, de 20 de dezembro de 1989.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T."

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso II, da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedido um reajuste de 41% (quarenta e um cento)nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas , professores e pessoal regido pela C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA - I

PADRÃO	BÁSICO NCZ$	FAIXA A NCZ$	FAIXA B NCZ$
1	941,51	994,45	1.040,01
2	1.040,01	1.129,46	1.245,83
3	1.335,28	1.404,90	1.496,74
4	1.658,49	1.774,89	1.819,46
5	1.999,01	2.165,98	2.321,45
6	2.653,19	2.984,57	3.323,94
7	4.005,47	4.330,33	4.663,44

TABELA - II

CARGOS EM EXTINÇÃO

CATEGORIA	VENCIMENTO
Motorista	1.127,73
Capataz	1.240,10
Operador	1.676,43

TABELA- III

F G	VENCIMENTOS
1	564,35
2	751,98
3	939,17
4	1.315,10
5	1.510,57
6	2.866,48

TABELA- IV

C.C.	VENCIMENTOS
1	1.127,73
2	1.646,56
3	2.255,26
4	2.630,65
5	3.322,53
6	6.313,88

TABELA- V

NÍVEL SALÁRIAL	VENCIMENTOS
1	789,71
2	827,04
3	864,83
4	902,76
5	940,44
6	977,41
7	1.127,46
8	1.240,10
9	1.367,89
10	1.472,67
11	1.676,43

TABELA- VI

NÍVEL SALARIAL	MAGISTÉRIO	VENCIMENTOS
1		982,09
2		1.129,46
3		1.276,62
4		1.473,15
5		1.767,77

Art. II- Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para cobertura das despesas provocadas na rúbrica 3.1.1.1. Pessoal civil, pelo aumento constanteno art. 1º do projeto em pauta.

Art. III- Está Lei entrará em vigor a apartir del º de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 1989.

CELSO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.336, de 28 de dezembro de 1.989

"Orça a Receita e Fiza a Despesa para 1.990"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 14, inciso II, da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município para 1.990, está orçada em NCz$ 59.158.507,00 (Cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e sete cruzados novos) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecento a seguinte classificação geral:

R E C E I T A S C O R R E N T E S

I - Receita Tributária.....	NCz$	3.699.124,00
II - Receita Patrimonial.....	NCz$	23.600,00
III - Transferências Correntes....	NCz$	55.136.020,00
IV - Receitas Diversas.....	NCz$	245.763,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES....	NCz$	59.104.507,00

R E C E I T A S D E C A P I T A L

I - Operações de crédito.....	NCz$	5.000,00
II - Alien.de Bens Móveis e Imóv.	NCz$	22.000,00
III - Transferências de Capital...	NCz$	27.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL...	NCz$	54.000.00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	NCz$	59.158.507,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1.990 está fixada em NCz$ 52.558.507,00 (Cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e sete cruzados novos) a qual será realizada com a seguinte classificação:

D E S P E S A S C O R R E N T E S

I - Despesas de Custeio.....	NCz$	30.814.729,00
II - Transferências Correntes.....	NCz$	4.708.422,00
III - Reserva de Contingência.....	NCz$	5.072.792,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....	NCz$	40.595.943,00

D E S P E S A S D E C A P I T A L

I - Investimentos.....	NCz$	11.757.564,00
II - Inversões Financeiras.....	NCz$	180.000,00
III - Transferências de Capital....	NCz$	25.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL....	NCz$	11.962.564,00
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO.....	NCz$	6.600.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	NCz$	59.158.507,00

Art. 3º - É o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de NCz$..... 5.000,00 (Cinco mil cruzados novos), aos juros correntes nos bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro, com o produto das receitas correntes.

Art. 4º - Vetado

Art. 5º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade, representa uma previsão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por elementos de despesa de cada unidade.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembrode 1.989.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretario da Administração

Lei nº 1.336, de 28 de dezembro de 1.989

"Orça a Receita e Fiza a Despesa para 1.990"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 14, inciso II, da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município para 1.990, está orçada em NCz$ 59.158.507,00 (Cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e sete cruzados novos) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

R E C E I T A S C O R R E N T E S		
I - Receita Tributária.....	NCz$	3.699.124,00
II - Receita Patrimonial.....	NCz$	23.600,00
III - Transferências Correntes....	NCz$	55.136.020,00
IV - Receitas Diversas.....	NCz$	245.763,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES....	NCz$	59.104.507,00
R E C E I T A S D E C A P I T A L		
I - Operações de crédito.....	NCz$	5.000,00
II - Alien.de Bens Móveis e Imóv.	NCz$	22.000,00
III - Transferências de Capital...	NCz$	27.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL...	NCz$	54.000.00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	NCz$	59.158.507,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1.990 está fixada em NCz$ 52.558.507,00 (Cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e sete cruzados novos) a qual será realizada com a seguinte classificação:

D E S P E S A S C O R R E N T E S

I - Despesas de Custeio.....	NCz$	30.814.729,00
II - Transferências Correntes.....	NCz$	4.708.422,00
III - Reserva de Contingência.....	NCz$	5.072.792,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....	NCz$	40.595.943,00

D E S P E S A S D E C A P I T A L

I - Investimentos.....	NCz$	11.757.564,00
II - Inversões Financeiras.....	NCz$	180.000,00
III - Transferências de Capital....	NCz$	25.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL....	NCz$	11.962.564,00
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO.....	NCz$	6.600.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	NCz$	59.158.507,00

Art. 3º - É o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de NCz$..... 5.000,00 (Cinco mil cruzados novos), aos juros correntes nos bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro, com o produto das receitas correntes.

Art. 4º - Vetado

Art. 5º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade, representa uma previsão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por elementos de despesa de cada unidade.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1.989.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Ruth Maria [illegible] de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.336, de 28 de dezembro de 1.989

"Orça a Receita e Fiza a Despesa para 1.990"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 14, inciso II, da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município para 1.990, está orçada em NCz$ 59.158.507,00 (Cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e sete cruzados novos) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

R E C E I T A S C O R R E N T E S		
I - Receita Tributária.....	NCz$	3.699.124,00
II - Receita Patrimonial.....	NCz$	23.600,00
III - Transferências Correntes....	NCz$	55.136.020,00
IV - Receitas Diversas.....	NCz$	245.763,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES....	NCz$	59.104.507,00
R E C E I T A S D E C A P I T A L		
I - Operações de crédito.....	NCz$	5.000,00
II - Alien.de Bens Móveis e Imóv.	NCz$	22.000,00
III - Transferências de Capital...	NCz$	27.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL...	NCz$	54.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	NCz$	59.158.507,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1.990 está fixada em NCz$ 52.558.507,00 (Cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e sete cruzados novos) a qual será realizada com a seguinte classificação:

D E S P E S A S C O R R E N T E S		
I - Despesas de Custeio.....	NCz$	30.814.729,00
II - Transferências Correntes.....	NCz$	4.708.422,00
III - Reserva de Contingência.....	NCz$	5.072.792,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....	NCz$	40.595.943,00
D E S P E S A S D E C A P I T A L		
I - Investimentos.....	NCz$	11.757.564,00
II - Inversões Financeiras.....	NCz$	180.000,00
III - Transferências de Capital....	NCz$	25.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL....	NCz$	11.962.564,00
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO.....	NCz$	6.600.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	NCz$	59.158.507,00

Art. 3º - É o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de NCz$..... 5.000,00 (Cinco mil) cruzados novos), aos juros correntes nos bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro, com o produto das receitas correntes.

Art. 4º - Vetado

Art. 5º - O valor atribuído a cada projeto ou atividade, representa uma previsão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por elementos de despesa de cada unidade.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1.989.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

À Comissão Técnica
Em 08, 11, 89
Presidente
1º Secretário

LEI Nº 1337, DE 22.12.89

Projeto de Lei nº 1.675/89

"Revoga a Lei nº 1.178, de 23 de setembro de 1986, e fixa novas disposições para loteamentos, desmembramentos e fracionamentos de imóveis urbanos".

APROVADO
Em 22/12/89
PRESIDENTE

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - O parcelamento do solo para fins urbanos, nesta cidade de Taquari, será regido pela Lei Federal nº 6.766 e, complementarmente, por esta Lei.

Art. 2º - Loteamentos e desmembramentos, além dos dispositivos da Lei Federal, deverão atender e obedecer aos seguintes requisitos:

I - as dimenções mínimas dos lotes será, obrigatóriamente, frente dez metros (10,00m) lineares e duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m2) de área real superficial.

II - passeios e calçadas terão a largura mínima de dois metros e meio (2,50m).

Art. 3º - Fracionamento em imóvel loteado, desmembrando ou indivializado, para construção de prédio, como unidade independente, desde que a área seja tranformada, no máximo, em até quatro (4) unidades, serão obedecidos os seguintes requisitos:

I - para prédios residenciais as dimensões mínimas do terreno serão de cinco metros (5,00M) de testada frente e cento e vinte e cinco metros quadrados (125,00m2) de área real superficial.

II - para prédios não residenciais a testada mínima de frente será de cinco metros (5,00m) e setenta metros quadrados (70,00m2) de área real superficial.

§ 1º - o imóvel remanescente do fracionado, que possua construção, terá as metragens e medidas mínimas contantes do inciso um (1), deste artigo, salvo, a prévia transformação do prédio em não residencial, mediante aprovação da Municpalidade.

§ 2º - as meragens e medidas mínimas deste artigo ficam vedadas para loteamentos e desmembramentos, sujeitos a aprovação, que obedecerão ao constante do artigo segundo desta Lei.

Art. 4º - ao aprovar o fracionamento de imóvel loteado, desmembrado ou individualizado, na forma do artigo terceiro (3º), quando for o caso, a Municipalidade fará constar, expressamente, na certidão de aprovação e fracionamento, que o imóvel destina-se para fins não residenciais e que serão autorizados, tão somente, construções e edificações não residenciais, e, cuja ressalva deverá, obrigatóriamente, ser averbada junto ao Registro de Imóveis no ato do registro do fracionamento.

Art. 5º - As limitações impostas pela presente Lei, não se implicam aos fracionamentos resultantes de títulos judiciais.

Art. 6º - O Poder Público Municipal fará publicar periodicamente, na imprensa falada e escrita, ao público em geral, os riscos decorrentes da aquisição de imóveis urbanos ou urbanizáveis, em desacordo com a Lei Federal e da presente Lei, não registrados em Cartório de Registro de Imóveis; e, que, o Município não assume qualquer responsabilidade com imóveis adquiridos irregularmente.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.178 de 23 de setembro de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1989.

Ver. João Rolim

LEI Nº 1338, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

"Aprova o Orcamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1990/1992".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Taquari, para o triênio 1990/1992, estima, para o período, Despesas de Capital no montante de NCz$ 68.316.689,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e nove cruzados novos), assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO	1990	1991	1992	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	17.062.564,00	23.853.320,00	27.400.805,00	68.316.689,00

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triênio, provêm das seguintes origens :

DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	OUTROS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	68.316.689,00	-0-	68.316.689,00

Art. 3º - A realização das Despesas de Capital, em cada exercício, obedecerá às normas estabelecidas para execução do respectivo Orçamento anual.

...

Art. 4º - Considera-se automaticamente reajustado o presente Orçamento pelos procedimentos tomados para execução do Orçamento anual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor em 1º de de janeiro 1.990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretario da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: 1990/1992

		EXERCÍCIOS			
ÓRGÃO	DESPESAS DE CAPITAL P/O TRIÊNIO	1990	1991	1992	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	170.000,00	390.000,00	680.000,00	1.240.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	126.000,00	520.734,00	1.100.000,00	1.746.734,00
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	10.866,00	59.876,00	159.752,00	230.494,00
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA	220.000,00	329.187,00	493.780,00	1.042.967,00
05	SECRETARIA DA FAZENDA	40.000,00	674.706,00	1.079.652,00	1.794.358,00
06	SECRETARIA DE EDUC. E CULTURA	5.968.000,00	6.836.564,00	6.286.766,00	19.091.330,00
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO				
	- SERVIÇOS URBANOS	6.745.000,00	6.908.714,00	8.000.000,00	21.653.714,00
	- D.M.E.R.	1.105.000,00	5.321.408,00	6.407.821,00	12.834.229,00
	- HIDROVIÁRIOS	100.000,00	699.271,00	842.034,00	1.641.305,00
08	SECRETARIA DA SAÚDE	2.577.698,00	2.112.860,00	3.440.000,00	8.130.558,00

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A C U A R I - RS

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: 1.990/1.992

ORGÃO: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CODIGO	N A T U R E Z A D A D E S P E S A	1.990	1.991	1.992	TOTAL
4.1.1.0.	Obras e Instalações	20.000,00	40.000,00	80.000,00	140.000,00
4.1.2.0.	Equipamento e Material Permanente	150.000,00	350.000,00	600.000,00	1.100.000,00
	T O T A L	170.000,00	390.000,00	680.000,00	1.240.000,00

O R I G E M D O S R E C U R S O S	1.990	1.991	1.992	TOTAL
Próprios	170.000,00	390.000,00	680.000,00	1.240.000,00
T O T A L	170.000,00	390.000,00	680.000,00	1.240.000,00

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A C U A R I - RS

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: 1.990/1.992

ORGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02- GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	N A T U R E Z A D A D E S P E S A	1.990	1.991	1.992	TOTAL
4.1.2.0.	Equipamento e Material Permanente	126.000,00	520.734,00	1.100.000,00	1.746.734,00
	T O T A L	126.000,00	520.734,00	1.100.000,00	1.746.734,00

O R I G E M D O S R E C U R S O S	1.990	1.991	1.992	TOTAL
Próprios	126.000,00	520.734,00	1.100.000,00	1.746.734,00
T O T A L	126.000,00	520.734,00	1.100.000,00	1.746.734,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACUARI - RS

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: 1.990/1.992

ORGÃO: 03- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	1.990	1.991	1.992	TOTAL
4.1.2.0.	Equipamento e Material Permanente	10.866,00	59.876,00	159.752,00	230.494,00
	TOTAL	10.866,00	59.876,00	159.752,00	230.494,00
ORIGEM DOS RECURSOS		1.990	1.991	1.992	TOTAL
	Próprios	10.866,00	59.876,00	159.752,00	230.494,00
	TOTAL	10.866,00	59.876,00	159.752,00	230.494,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACUARI - RS

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: 1.990/1.992

ORGÃO: 04- SECRETARIA DA AGRICULTURA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04- SECRETARIA DA AGRICULTURA

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	1.990	1.991	1.992	TOTAL
4.1.2.0.	Equipamento e Material Permanente	220.000,00	329.187,00	493.780,00	1.042.967,00
	TOTAL	220.000,00	329.187,00	493.780,00	1.042.967,00
ORIGEM DOS RECURSOS		1.990	1.991	1.992	TOTAL
	Próprios	220.000,00	329.187,00	493.780,00	1.042.967,00
	TOTAL	220.000,00	329.187,00	493.780,00	1.042.967,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: 1.990/1.992

ORGÃO: 05- SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01- SECRETARIA DA FAZENDA

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	1.990	1.991	1.992	TOTAL
4.1.1.0	Equipamento e Material Permanente	15.000,00	190.109,00	355.000,00	560.109,00
4.3.5.1.	Amortização da Dívida Contratada	25.000,00	484.597,00	724.652,00	1.234.249,00
	TOTAL	40.000,00	674.706,00	1.079.652,00	1.794.358,00

ORIGEM DOS RECURSOS		1.990	1.991	1.992	TOTAL
	Próprios	40.000,00	674.706,00	1.079.652,00	1.794.358,00
	TOTAL	40.000,00	674.706,00	1.079.652,00	1.794.358,00

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E [illegible] A R I - RS

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: 1.990/1.992

ORGÃO: 06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CODIGO	N A T U R E Z A D A D E S P E S A	1.990	1.991	1.992	TOTAL
4.1.1.0.	Obras e Instalações	5.800.000,00	6.266.236,00	5.500.000,00	17.566.236,00
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	168.000,00	570.328,00	786.766,00	1.525.094,00
	T O T A L	5.968.000,00	6.836.564,00	6.286.766,00	19.091.330,00

O R I G E M D O S R E C U R S O S	1.990	1.991	1.992	TOTAL
Próprios	5.968.000,00	6.836.564,00	6.286.766,00	19.091.330,00
T O T A L	5.968.000,00	6.836.564,00	6.286.766,00	19.091.330,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: 1990/1992

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	1990	1991	1992	TOTAL
4.1.1.0	Obras e Instalações	5.300.000,00	4.466.213,00	5.500.000,00	15.266.213,00
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	1.265.000,00	760.437,00	1.300.000,00	3.325.437,00
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	180.000,00	1.682.064,00	1.200.000,00	3.062.064,00
	TOTAL	6.745.000,00	6.908.714,00	8.000.000,00	21.653.714,00

ORIGEM DOS RECURSOS		1990	1991	1992	TOTAL
	Próprios	6.745.000,00	6.908.714,00	8.000.000,00	21.653.714,00
	TOTAL	6.745.000,00	6.908.714,00	8.000.000,00	21.653.714,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACUARI - RS

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: 1.990/1.992

ORGÃO: 07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02- D.M.E.R.

CODIGO	N A T U R E Z A D A D E S P E S A	1.990	1.991	1.992	TOTAL
4.1.1.0.	Obras e Instalações	155.000,00	684.393,00	824.118,00	1.663.511,00
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	950.000,00	4.637.015,00	5.583.703,00	11.170.718,00
	T O T A L	1.105.000,00	5.321.408,00	6.407.821,00	12.834.229,00

O R I G E M D O S R E C U R S O S	1.990	1.991	1.992	TOTAL
Próprios	1.105.000,00	5.321.408,00	6.407,821,00	12.834.229,00
T O T A L	1.105.000,00	5.321.408,00	6.407.821,00	12.834.229,00

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A Q U A R I - RS

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: 1.990/1.992

ORGÃO: -SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03- SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

CODIGO	N A T U R E Z A D A D E S P E S A	1.990	1.991	1.992	TOTAL
4.1.2.0.	Equipamento e Material Permanente	100.000,00	699.271,00	842.034,00	1.641.305,00
	T O T A L	100.000,00	699.271,00	842.034,00	1.641.305,00

O R I G E M D O S R E C U R S O S	1.990	1.991	1.992	TOTAL
Próprios	100.000,00	699.271,00	842.034,00	1.641.305,00
T O T A L				

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: 1990/1992

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	1990	1991	1992	TOTAL
4.1.1.0	Obras e Instalações	1.077.698,00	489.203,00	690.000,00	2.256.901,00
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	1.500.000,00	1.623.657,00	2.750.000,00	5.873.657,00
	TOTAL	2.577.698,00	2.112.860,00	3.440.000,00	8.130.558,00

ORIGEM DOS RECURSOS		1990	1991	1992	TOTAL
	Próprios	2.577.698,00	2.112.860,00	3.440.000,00	8.130.558,00
	TOTAL	2.577.698,00	2.112.860,00	3.440.000,00	8.130.558,00

LEI Nº 1.339, de 24 de janeiro de 1990.

"Autoriza o executivo a assinar convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e dá outras Providências."

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS) visando a execução de obras de infra-estrutura urbana neste município.

Art. 2º- Os trabalhos,objeto do convênio, tem o custo estimado em NCZ$ 184.267,00(cento e oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete cruzados novos), cabendo ao DNOS participar com a importância de NCZ$ 128.987,00(cento e vinte e oito mil novecentos e oitenta e sete cruzados novos) e a Prefeitura com a importância de NCZ$ 55.280,00(cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta cruzados novos)correspondendo, respectivamente a 70%(setenta por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do convênio.

Art. 3º- Fica igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o DNOS termos aditivos ao convênio, inclusive de natureza financeira.

Art. 4º- Para atendimento das obrigações convencionadas, a Prefeitura alocará no corrente exercício recursos de

seu orçamento, à conta Secretaria da Saúde- rubrica 0801.13764481. 019- Drenagem e Canalização de esgotos pluviais.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de janeiro de 1990.

CELSO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE=SE

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.340, de 24 de janeiro de 1990.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos , pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido um reajuste de 63% (sessenta e treis por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único- São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

PADRÃO	BÁSICO NCZ$	FAIXA A NCZ$	FAIXA B NCZ$
1	1.534,66	1.620,95	1.695,21
2	1.695,22	1.841,02	2.030,70
3	2.176,51	2.289,99	2.439,68
4	2.703,34	2.893,07	2.965,71
5	3.258,39	3.530,55	3.783,96
6	4.324,70	4.864,85	5.418,02
7	6.528,92	7.058,44	7.601,40

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

CATEGORIA	VENCIMENTOS

Motorista	1.838,20
Capataz	2.021,36
Operador	2.732,58

TABELA III

FG	VENCIMENTOS
1	919,89
2	1.225,73
3	1.530,85
4	2.143,61
5	2.462,23
6	4.672,36

TABELA IV

CC	VENCIMENTOS
1	1.838,20
2	2.683,89
3	3.676,07
4	4.287,96
5	5.415,72
6	10.291,62

TABELA V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS
1	1.287,23
2	1.348,08
3	1.409,67
4	1.471,50
5	1.532,92
6	1.593,18
7	1.837,76
8	2.021,36
9	2.229,66
10	2.400,45
11	2.732,58

TABELA = IV

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS
1	1.600,81
2	1.841,02
3	2.080,89
4	2.401,23
5	2.881,47

Art. 2º- As depesas decorrentes desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a apartir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de janeiro de 1990.

CELSO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.340, de 24 de janeiro de 1991.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

Celso Luiz Martins, Prefeito Municipal de Taquari. Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido um reajuste de 63% (sessenta e treis por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único- São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

PADRÃO	BÁSICO NCZ$	FAIXA A NCZ$	FAIXA B NCZ$
1	1.534,66	1.620,95	1.595,21
2	1.695,22	1.841,02	2.030,70
3	2.176,51	2.289,99	2.439,68
4	2.703,34	2.893,07	2.965,71
5	3.258,39	3.530,55	3.783,96
6	4.324,70	4.864,85	5.418,02
7	6.528,92	7.058,44	7.601,40

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

CATEGORIA	VENCIMENTOS

Motorista	1.838,20
Capataz	2.021,36
Operador	2.732,58

TABELA III

FG	VENCIMENTOS
1	919,89
2	1.225,73
3	1.530,85
4	2.143,61
5	2.462,23
6	4.672,36

TABELA IV

CC	VENCIMENTOS
1	1.838,20
2	2.683,89
3	3.676,07
4	4.287,96
5	5.415,72
6	10.291,62

TABELA V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS
1	1.287,23
2	1.348,08
3	1.409,67
4	1.471,50
5	1.532,92
6	1.593,18
7	1.837,76
8	2.021,36
9	2.229,66
10	2.400,45
11	2.732,58

TABELA - IV

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS
1	1.600,81
2	1.841,02
3	2.080,89
4	2.401,23
5	2.881,47

Art. 2º- As depesas decorrentes desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a apartir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de janeiro de 1990.

CELSO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.341, de 28 de Fevereiro de 1990.

" Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que lhe confere o art.14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 56 % (Cinqüenta e seis por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A I

PADRÃO	BÁSICO NCz$	FAIXA A NCz$	FAIXA B NCz$
1	2.394,07	2.528,68	2.644,53
2	2.644,54	2.871,99	3.167,89
3	3.395,36	3.572,38	3.805,90
4	4.217,21	4.513,19	4.626,51
5	5.083,09	5.507,66	5.902,98
6	6.746,53	7.589,17	8.452,11
7	10.185,12	11.011,17	11.858,18

T A B E L A II

C A R G O S E M E X T I N Ç Ã O

CATEGORIA	VENCIMENTOS
Motorista	2.867,59

...

Capataz	3.153,32
Operador	4.262,82

T A B E L A III

FG	VENCIMENTOS
1	1.435,03
2	1.912,14
3	2.388,13
4	3.344,03
5	3.841,08
6	7.288,88

T A B E L A IV

CC	VENCIMENTOS
1	2.867,59
2	4.186,87
3	5.734,67
4	6.689,22
5	8.448,52
6	16.054,93

T A B E L A V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS
1	2.008,08
2	2.103,00
3	2.199,09
4	2.295,54
5	2.391,36
6	2.485,36
7	2.866,91
8	3.153,32
9	3.478,27
10	3.744,70
11	4.262,82

T A B E L A VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS
1	2.497,26
2	2.871,89
3	3.246,19
4	3.745,92
5	4.495,09

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a ' partir de 1º de Fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de Fevereiro de 1990.

CELSO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.342, de 23 de março de 1.990

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber,no uso das atribuições que me confere o art.14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido um reajuste de 84 % (oitenta e quatro por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vecimentos e salários, por categoria padrão e nível:

T A B E L A I

PADRÃO	BÁSICO Cr$	FAIXA A Cr$	FAIXA B Cr$
1	4.405,09	4.652;77	4.865,94
2	4.865,95	5.284,46	5.828,92
3	6.247,46	6.573,18	7.002,86
4	7.759,67	8.304,27	8.512,78
5	9.352,89	10.134,09	10.861,48
6	12.413,62	13.964,07	15.551,88
7	18.740,62	20.260,55	21.819,05

T A B E L A II

CATEGORIA	VENCIMENTOS
Motorista	5.276,37
Capataz	5.802,11
Operador	7.843,59

T A B E L A III

FG	VENCIMENTOS
1	2.640,46
2	3.518,34
3	4.394,16
4	6.153,02
5	7.067,59
6	13.411,54

T A B E L A IV

CC	VENCIMENTOS
1	5.276,37
2	7.703,84
3	10.551,79
4	12.308,16
5	15.545,28
6	29.541,07

T A B E L A V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS
1	3.694,87
2	3.869,52
3	4.046,33
4	4.223,79
5	4.400,10
6	4.573,06
7	5.275,11
8	5.802,11
9	6.400,02
10	6.890,25
11	7.843,59

T A B E L A VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS
1	4.594,96
2	5.284,28
3	5.972,99
4	6.892,49
5	8.270,97

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de março de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.342, de 23 de março de 1.990

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber,no uso das atribuições que me confere o art.14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido um reajuste de 84 % (oitenta e quatro por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vecimentos e salários, por categoria padrão e nível:

T A B E L A I

PADRÃO	BÁSICO Cr$	FAIXA A Cr$	FAIXA B Cr$
1	4.405,09	4.652,77	4.865,94
2	4.865,95	5.284,46	5.828,92
3	6.247,46	6.573,18	7.002,86
4	7.759,67	8.304,27	8.512,78
5	9.352,89	10.134,09	10.861,48
6	12.413,62	13.964,07	15.551,88
7	18.740,62	20.260,55	21.819,05

T A B E L A II

CATEGORIA	VENCIMENTOS
Motorista	5.276,37
Capataz	5.802,11
Operador	7.843,59

T A B E L A III

FG	VENCIMENTOS
1	2.640,46
2	3.518,34
3	4.394,16
4	6.153,02
5	7.067,59
6	13.411,54

T A B E L A IV

CC	VENCIMENTOS
1	5.276,37
2	7.703,84
3	10.551,79
4	12.308,16
5	15.545,28
6	29.541,07

T A B E L A V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS
1	3.694,87
2	3.869,52
3	4.046,33
4	4.223,79
5	4.400,10
6	4.573,06
7	5.275,11
8	5.802,11
9	6.400,02
10	6.890,25
11	7.843,59

T A B E L A VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS
1	4.594,96
2	5.284,28
3	5.972,99
4	6.892,49
5	8.270,97

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de março de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1343, de 11 de maio de 1.990

" Dá denominação à rua da Cidade"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento às atribuições legais que me são conferidas que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua João Paulo dos Santos - (João Cipó) a viela nº 185, situada no quarteirão formado pelas - ruas Carlos Kern, Campo Romero, Timoteo Junqueira dos Santos e Avenida 20 de setembro e que inicia na rua Carlos Kern.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE/ DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de maio de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1343, de 11 de maio de 1.990

" Dá denominação à rua da Cidade"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento às atribuições legais que me são conferidas que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua João Paulo dos Santos - (João Cipó) a viela nº 185, situada no quarteirão formado pelas - ruas Carlos Kern, Campo Romero, Timoteo Junqueira dos Santos e Avenida 20 de setembro e que inicia na rua Carlos Kern.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE/ DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de maio de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1343, de 11 de maio de 1.990

" Dá denominação à rua da Cidade"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento às atribuições legais que me são conferidas que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua João Paulo dos Santos - (João Cipó) a viela nº 185, situada no quarteirão formado pelas - ruas Carlos Kern, Campo Romero, Timoteo Junqueira dos Santos e Avenida 20 de setembro e que inicia na rua Carlos Kern.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE/ DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de maio de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1344, de 11 de maio de 1.990

"Dá denominação à rua da Cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari,Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento às atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Rudolfo Schimeling a rua sem denominação que começa na rua do Tanino e segue ruma ao leste até a rua Bento Faleiro, no loteamento Bento Faleiro, quadra 108, zona 4 de nossa cidade.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de maio de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1344, de 11 de maio de 1.990

"Dá denominação à rua da Cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari,Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento às atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Rudolfo Schimeling a rua sem denominação que começa na rua do Tanino e segue ruma ao leste até a rua Bento Faleiro, no loteamento Bento Faleiro, quadra 108, zona 4 de nossa cidade.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de maio de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

Lei nº 1344, de 11 de maio de 1.990

"Dá denominação à rua da Cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari,Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento às atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de rua Rudolfo Schimeling a rua sem denominação que começa na rua do Tanino e segue ruma ao leste até a rua Bento Faleiro, no loteamento Bento Faleiro, quadra 108, zona 4 de nossa cidade.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de maio de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1345, de 11 de maio de 1.990

"Dá denominação à Praça Pública"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento às atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Antonio Leite Costa o triângulo formado pela Av. Lautert Filho, Av. José Porfírio da Costa e Rua Santo Antonio, no bairro Santo Antonio.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de maio de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1345, de 11 de maio de 1.990

"Dá denominação à Praça Pública"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento às atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Antonio Leite Costa o triângulo formado pela Av. Lautert Filho, Av. José Porfírio da Costa e Rua Santo Antonio, no bairro Santo Antonio.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de maio de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1345, de 11 de maio de 1.990

"Dá denominação à Praça Pública"

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento às atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Antonio Leite Costa o triângulo formado pela Av. Lautert Filho, Av. José Porfírio da Costa e Rua Santo Antonio, no bairro Santo Antonio.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de maio de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.346, de 30 de maio de 1.990

"Abre crédito suplementar e reduz dotação Orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 2.287.000,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA DE VEREADORES

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	170.000,00
01.01.01010012.001 -	Manutenção dos Serviços da Câmara	Cr$	170.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalções	Cr$	50.000,00
01.01.01070211.001 -	Reequipamento da Câmara	Cr$	50.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	700.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	100.000,00
02.01.03070202.003 -	Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito	Cr$	800.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÂO

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	100.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	80.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	100.000,00
03.01.03070212.007 -	Manutenção dos Serviços de Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoramento	Cr$	280.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	400.000,00
05.01.03080322.011 -	Coordenação dos Serviços Administrativos	Cr$	400.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	200.000,00
06.01.08422182.014 -	Manutenção dos Serviços de Ensino de 1º Grau	Cr$	400.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - D.M.E.R.

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	187.000,00
07.02.16070210.000 -	Administração Geral	Cr$	187.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Equipe de Bem Estar Social

9.0.0.0.	Reserva de Contingência	Cr$	2.287.000,00
09.00.00000000.000 -	Reserva de Contigência	Cr$	2.287.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de maio de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publiques:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.346, de 30 de maio de 1.990

"Abre crédito suplementar e reduz dotação Orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 2.287.000,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

	01 - CÂMARA DE VEREADORES		
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	170.000,00
01.01.01010012.001 -	Manutenção dos Serviços da Câmara	Cr$	170.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalções	Cr$	50.000,00
01.01.01070211.001 -	Reequipamento da Câmara	Cr$	50.000,00
	02 - GABINETE DO PREFEITO		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	700.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	100.000,00
02.01.03070202.003 -	Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito	Cr$	800.000,00
	03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÂO		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	100.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	80.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	100.000,00
03.01.03070212.007 -	Manutenção dos Serviços de Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoramento	Cr$	280.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	400.000,00
05.01.03080322.011 -	Coordenação dos Serviços Administrativos	Cr$	400.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	200.000,00
06.01.08422182.014 -	Manutenção dos Serviços de Ensino de 1º Grau	Cr$	400.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - D.M.E.R.

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	187.000,00
07.02.16070210.000 -	Administração Geral	Cr$	187.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Equipe de Bem Estar Social

9.0.0.0.	Reserva de Contingência	Cr$	2.287.000,00
09.00.00000000.000 -	Reserva de Contigência	Cr$	2.287.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de maio de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publiques:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.346, de 30 de maio de 1.990

"Abre crédito suplementar e reduz dotação Orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 2.287.000,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

	01 - CÂMARA DE VEREADORES		
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	170.000,00
01.01.01010012.001 -	Manutenção dos Serviços da Câmara	Cr$	170.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalções	Cr$	50.000,00
01.01.01070211.001 -	Reequipamento da Câmara	Cr$	50.000,00
	02 - GABINETE DO PREFEITO		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	700.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	100.000,00
02.01.03070202.003 -	Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito	Cr$	800.000,00
	03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	100.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	80.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	100.000,00
03.01.03070212.007 -	Manutenção dos Serviços de Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoramento	Cr$	280.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	400.000,00
05.01.03080322.011 -	Coordenação dos Serviços Administrativos	Cr$	400.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	200.000,00
06.01.08422182.014 -	Manutenção dos Serviços de Ensino de 1º Grau	Cr$	400.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - D.M.E.R.

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	187.000,00
07.02.16070210.000 -	Administração Geral	Cr$	187.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Equipe de Bem Estar Social

9.0.0.0.	Reserva de Contingência	Cr$	2.287.000,00
09.00.00000000.000 -	Reserva de Contigência	Cr$	2.287.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de maio de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publiques:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.347, de 30 de maio de 1.990

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 20.560,00 (Vinte milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	850.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	100.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	150.000,00
03.01.03070212.007 -	Manutenção dos Serviços de Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoramento	Cr$	1.100.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	1.500.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	60.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	400.000,00
05.01.03080322.011 -	Coord. dos Serv. Administ.	Cr$	1.960.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	5.500.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	300.000,00
06.01.08422182.014 -	Manut. dos Serv. Ens.1ºGrau	Cr$	5.800.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	1.200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	300.000,00
07.01.10580212.021 -	Manut. dos Serv. Urbanos	Cr$	1.500.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	Cr$	600.000,00
07.01.10915711.013 -	Asfaltamento e Calç. de Ruas	Cr$	600.000,00

02 - D.M.E.R.

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	2.200.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	2.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	100.000,00
07.02.1670210.000 -	Administração Geral	Cr$	4.300.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	Cr$	200.000,00
07.02.16885311.016 -	Construções de Pontes Pontilhões e Bueiros	Cr$	200.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Mat. Permanente	Cr$	3.500.000,00
07.02.16885311.017 -	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equip. Rodoviários	Cr$	3.500.000,00

03 - SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	100.000,00
07.02.16905662.024 -	Man. Serv. Trav. da Barca	Cr$	100.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE

01 - EQUIPE DE SAÚDE

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	250.000,00
08.01.13070212.025 -	Manut. Serv. de Saúde	Cr$	250.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

EQUIPE DE BEM ESTAR SOCIAL

3.2.5.1.	Inativos	Cr$	1.100.000,00
3.2.5.2	Pensionistas	Cr$	150.000,00
08.02.15824952.031 -	Pag. Ben. Inativos e Pens.	Cr$	1.250.000,00

Art. 2º - A dotação prevista na presente Lei, no valor de Cr$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), para "Asfaltamento e Calçamento de Ruas", se destina ao calçamento das Avenidas Getúlio Vargas e Açorianos.

Art. 3º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, no valor de Cr$ 20.560.000,00 (Vinte milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros), servirá de recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício, no valor de Cr$ 20.560.000,00 (Vinte milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de maio de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.347, de 30 de maio de 1.990

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 20.560,00 (Vinte milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

	03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	850.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	100.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	150.000,00
03.01.03070212.007 -	Manutenção dos Serviços de Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoramento	Cr$	1.100.000,00
	05 - SECRETARIA DA FAZENDA		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	1.500.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	60.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	400.000,00
05.01.03080322.011 -	Coord. dos Serv. Administ.	Cr$	1.960.000,00
	06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	5.500.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	300.000,00
06.01.08422182.014 -	Manut. dos Serv. Ens.1ºGrau	Cr$	5.800.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	1.200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	300.000,00
07.01.10580212.021 -	Manut. dos Serv. Urbanos	Cr$	1.500.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	Cr$	600.000,00
07.01.10915711.013 -	Asfaltamento e Calç. de Ruas	Cr$	600.000,00

02 - D.M.E.R.

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	2.200.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	2.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	100.000,00
07.02.1670210.000 -	Administração Geral	Cr$	4.300.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	Cr$	200.000,00
07.02.16885311.016 -	Construções de Pontes Pontilhões e Bueiros	Cr$	200.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Mat. Permanente	Cr$	3.500.000,00
07.02.16885311.017 -	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equip. Rodoviários	Cr$	3.500.000,00

03 - SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	100.000,00
07.02.16905662.024 -	Man. Serv. Trav. da Barca	Cr$	100.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE

01 - EQUIPE DE SAÚDE

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	250.000,00
08.01.13070212.025 -	Manut. Serv. de Saúde	Cr$	250.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

EQUIPE DE BEM ESTAR SOCIAL

3.2.5.1.	Inativos	Cr$	1.100.000,00
3.2.5.2	Pensionistas	Cr$	150.000,00
08.02.15824952.031 -	Pag. Ben. Inativos e Pens.	Cr$	1.250.000,00

Art. 2º - A dotação prevista na presente Lei, no valor de Cr$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), para "Asfaltamento e Calçamento de Ruas", se destina ao calçamento das Avenidas Getúlio Vargas e Açorianos.

Art. 3º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, no valor de Cr$ 20.560.000,00 (Vinte milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros), servirá de recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício, no valor de Cr$ 20.560.000,00 (Vinte milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de maio de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.347, de 30 de maio de 1.990

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 20.560,00 (Vinte milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	850.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	100.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	150.000,00
03.01.03070212.007 -	Manutenção dos Serviços de Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoramento	Cr$	1.100.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	1.500.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	60.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	400.000,00
05.01.03080322.011 -	Coord. dos Serv. Administ.	Cr$	1.960.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	5.500.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	300.000,00
06.01.08422182.014 -	Manut. dos Serv. Ens.1ºGrau	Cr$	5.800.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	1.200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	300.000,00
07.01.10580212.021 -	Manut. dos Serv. Urbanos	Cr$	1.500.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	Cr$	600.000,00
07.01.10915711.013 -	Asfaltamento e Calç. de Ruas	Cr$	600.000,00

02 - D.M.E.R.

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	2.200.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	2.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	100.000,00
07.02.1670210.000 -	Administração Geral	Cr$	4.300.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	Cr$	200.000,00
07.02.16885311.016 -	Construções de Pontes Pontilhões e Bueiros	Cr$	200.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Mat. Permanente	Cr$	3.500.000,00
07.02.16885311.017 -	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equip. Rodoviários	Cr$	3.500.000,00

03 - SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	100.000,00
07.02.16905662.024 -	Man. Serv. Trav. da Barca	Cr$	100.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE

01 - EQUIPE DE SAÚDE

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	250.000,00
08.01.13070212.025 -	Manut. Serv. de Saúde	Cr$	250.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

EQUIPE DE BEM ESTAR SOCIAL

3.2.5.1.	Inativos	Cr$	1.100.000,00
3.2.5.2	Pensionistas	Cr$	150.000,00
08.02.15824952.031 -	Pag. Ben. Inativos e Pens.	Cr$	1.250.000,00

Art. 2º - A dotação prevista na presente Lei, no valor de Cr$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), para "Asfaltamento e Calçamento de Ruas", se destina ao calçamento das Avenidas Getúlio Vargas e Açorianos.

Art. 3º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, no valor de Cr$ 20.560.000,00 (Vinte milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros), servirá de recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício, no valor de Cr$ 20.560.000,00 (Vinte milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de maio de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.348, de 27 de junho de 1.990.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o Art. 55, inciso III, da Lei orgânica Municipal, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 42% (Quarenta e dois por cento)nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

PADRÃO	BÁSICO Cr$	FAIXA A - Cr$	FAIXA B - Cr$
1	6.255,23	6.606,93	6.909,63
2	6.909,63	7.503,93	8.277,07
3	8.871,39	9.333,92	9.944,06
4	11.018,73	11.792,06	12.088,15
5	13.281,10	14.390,41	15.423,30
6	17.627,34	19.828,98	22.083,67
7	26.611,68	28.769,98	30.983,05

T A B E L A - II

CATEGORIA	VENCIMENTOS- Cr$
Motorista	7.492,45
Capataz	8.239,00
Operador	11.137,90

T A B E L A - III

F.G.	VENCIMENTOS-Cr$
1	3.749,45
2	4.996,04
3	6.239,71
4	8.737,29
5	10.035,98
6	19.044,39

T A B E L A - IV

C.C.	VENCIMENTOS-Cr$
1	7.492,45
2	10.939,45
3	14.983,54
4	17.477,59
5	22.074,30
6	41.948,32

T A B E L A - V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS-Cr$
1	5.246,72
2	5.494,72
3	5.745,79
4	5.997,78
5	6.248,14
6	6.493,75
7	7.490,66
8	8.239,00
9	9.088,03
10	9.784,16
11	11.137,90

T A B E L A VI

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS-Cr$
1	6.524,84
2	7.503,68
3	8.481,65
4	9.787,34
5	11.744,78

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementar até o montante de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes desta lei, servindo como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.348, de 27 de junho de 1.990.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o Art. 55, inciso III, da Lei orgânica Municipal, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 42% (Quarenta e dois por cento)nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

PADRÃO	BÁSICO Cr$	FAIXA A - Cr$	FAIXA B - Cr$
1	6.255,23	6.606,93	6.909,63
2	6.909,63	7.503,93	8.277,07
3	8.871,39	9.333,92	9.944,06
4	11.018,73	11.792,06	12.088,15
5	13.281,10	14.390,41	15.423,30
6	17.627,34	19.828,98	22.083,67
7	26.611,68	28.769,98	30.983,05

T A B E L A - II

CATEGORIA	VENCIMENTOS- Cr$
Motorista	7.492,45
Capataz	8.239,00
Operador	11.137,90

T A B E L A - III

F.G.	VENCIMENTOS-Cr$
1	3.749,45
2	4.996,04
3	6.239,71
4	8.737,29
5	10.035,98
6	19.044,39

T A B E L A - IV

C.C.	VENCIMENTOS-Cr$
1	7.492,45
2	10.939,45
3	14.983,54
4	17.477,59
5	22.074,30
6	41.948,32

T A B E L A - V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS=Cr$
1	5.246,72
2	5.494,72
3	5.745,79
4	5.997,78
5	6.248,14
6	6.493,75
7	7.490,66
8	8.239,00
9	9.088,03
10	9.784,16
11	11.137,90

T A B E L A VI

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS-Cr$
1	6.524,84
2	7.503,68
3	8.481,65
4	9.787,34
5	11.744,78

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementar até o montante de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes desta lei, servindo como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.348, de 27 de junho de 1.990.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o Art. 55, inciso III, da Lei orgânica Municipal, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 42% (Quarenta e dois por cento)nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

PADRÃO	BÁSICO Cr$	FAIXA A - Cr$	FAIXA B - Cr$
1	6.255,23	6.606,93	6.909,63
2	6.909,63	7.503,93	8.277,07
3	8.871,39	9.333,92	9.944,06
4	11.018,73	11.792,06	12.088,15
5	13.281,10	14.390,41	15.423,30
6	17.627,34	19.828,98	22.083,67
7	26.611,68	28.769,98	30.983,05

T A B E L A - II

CATEGORIA	VENCIMENTOS- Cr$
Motorista	7.492,45
Capataz	8.239,00
Operador	11.137,90

T A B E L A - III

F.G.	VENCIMENTOS-Cr$
1	3.749,45
2	4.996,04
3	6.239,71
4	8.737,29
5	10.035,98
6	19.044,39

T A B E L A - IV

C.C.	VENCIMENTOS-Cr$
1	7.492,45
2	10.939,45
3	14.983,54
4	17.477,59
5	22.074,30
6	41.948,32

T A B E L A - V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS=Cr$
1	5.246,72
2	5.494,72
3	5.745,79
4	5.997,78
5	6.248,14
6	6.493,75
7	7.490,66
8	8.239,00
9	9.088,03
10	9.784,16
11	11.137,90

T A B E L A VI

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS-Cr$
1	6.524,84
2	7.503,68
3	8.481,65
4	9.787,34
5	11.744,78

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementar até o montante de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes desta lei, servindo como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.349, de 27 de junho de 1.990

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços Urbanos

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr$ 28.000.000,00

07.01.10915711.013 -Asfalt. e calçam. de ruas.Cr$ 28.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, no valor de Cr$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de cruzeiros) servirá de recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.349, de 27 de junho de 1.990

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços Urbanos

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr$ 28.000.000,00

07.01.10915711.013 -Asfalt. e calçam. de ruas.Cr$ 28.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, no valor de Cr$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de - cruzeiros) servirá de recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.349, de 27 de junho de 1.990

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços Urbanos

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr$ 28.000.000,00

07.01.10915711.013 -Asfalt. e calçam. de ruas.Cr$ 28.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, no valor de Cr$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de - cruzeiros) servirá de recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício. .

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.350, de 27 de junho de 1.990.

"Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do bairro Coqueiros."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grabde do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Coqueiros (AMBC), com sede na rua Manoel L.G. - Capelão, 215, Bairro Coqueiros, nesta Cidade, com registro sob o nº 57, folhas 98, do livro a nº 1, "Sociedades Civis".

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º a entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de serviços relevantes à Comunidade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à Coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em três (3) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-officio, seja mediante representação do Órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.350, de 27 de junho de 1.990.

"Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do bairro Coqueiros."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grabde do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Coqueiros (AMBC), com sede na rua Manoel L.G. - Capelão, 215, Bairro Coqueiros, nesta Cidade, com registro sob o nº 57, folhas 98, do livro a nº 1, "Sociedades Civis".

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º a entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de serviços relevantes à Comunidade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à Coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em três (3) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-officio, seja mediante representação do Órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguilar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.350, de 27 de junho de 1.990.

"Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do bairro Coqueiros."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grabde do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Coqueiros (AMBC), com sede na rua Manoel L.G. - Capelão, 215, Bairro Coqueiros, nesta Cidade, com registro sob o nº 57, folhas 98, do livro a nº 1, "Sociedades Civis".

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º a entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de serviços relevantes à Comunidade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à Coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em três (3) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-officio, seja mediante representação do Órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.350, de 27 de junho de 1.990.

"Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do bairro Coqueiros."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grabde do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Coqueiros (AMBC), com sede na rua Manoel L.G. - Capelão, 215, Bairro Coqueiros, nesta Cidade, com registro sob o nº 57, folhas 98, do livro a nº 1, "Sociedades Civis".

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º a entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de serviços relevantes à Comunidade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à Coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em três (3) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-officio, seja mediante representação do Órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.351, de 27 de junho de 1.990.

"Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Leo Alvim - Faller."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Leo Alvim Faller (AMBLAF), com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva nº 617, no Bairro Leo Alvim Faller, registro no ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquari sob nº de ordem 59, folhas 99, do livro A nº 1, "Sociedades Civis".

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de relevantes serviços à Coletividade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será cassada a declaração de utilidade públicano caso de infração deste dispositivo, ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em 3 (três) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utili

dade pública, seja ex-offício, seja mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.351, de 27 de junho de 1.990.

"Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Leo Alvim - Faller."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Leo Alvim Faller (AMBLAF), com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva nº 617, no Bairro Leo Alvim Faller, registro no ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquari sob nº de ordem 59, folhas 99, do livro A nº 1, "Sociedades Civis".

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de relevantes serviços à Coletividade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será cassada a declaração de utilidade públicano caso de infração deste dispositivo, ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em 3 (três) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utili

dade pública, seja ex-offício, seja mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.351, de 27 de junho de 1.990.

"Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Leo Alvim - Faller."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Leo Alvim Faller (AMBLAF), com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva nº 617, no Bairro Leo Alvim Faller, registro no ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquari sob nº de ordem 59, folhas 99, do livro A nº 1, "Sociedades Civis".

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de relevantes serviços à Coletividade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será cassada a declaração de utilidade públicano caso de infração deste dispositivo, ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em 3 (três) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utili

dade pública, seja ex-offício, seja mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.351, de 27 de junho de 1.990.

"Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Leo Alvim - Faller."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Leo Alvim Faller (AMBLAF), com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva nº 617, no Bairro Leo Alvim Faller, registro no ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquari sob nº de ordem 59, folhas 99, do livro A nº 1, "Sociedades Civis".

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de relevantes serviços à Coletividade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será cassada a declaração de utilidade públicano caso de infração deste dispositivo, ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em 3 (três) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utili

dade pública, seja ex-offício, seja mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.351, de 27 de junho de 1.990.

"Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Leo Alvim - Faller."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Leo Alvim Faller (AMBLAF), com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva nº 617, no Bairro Leo Alvim Faller, registro no ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquari sob nº de ordem 59, folhas 99, do livro A nº 1, "Sociedades Civis".

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de relevantes serviços à Coletividade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será cassada a declaração de utilidade públicano caso de infração deste dispositivo, ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em 3 (três) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utili

dade pública, seja ex-offício, seja mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de junho de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.352, de 02 de agosto de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari-RS.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr$. 4.730.000,00 (Quatro milhões, setecentos e trinta mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

	01-CÂMARA DE VEREADORES		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	1.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	290.000,00
01.01.01010012.001-	Man. dos Serv. da Câmara	Cr$	1.290.000,00
	02-GABINETE DO PREFEITO		
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	30.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	100.000,00
02.01.03070202.003-	Man. Serv. Gab. do Prefeito	Cr$	130.000,00
	03-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÂO		
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	40.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc e Encargos	Cr$	100.000,00
03.01.03070212.007-	Manut. dos Serv. de Expediente, Pessoal, Protocolo e Asses.	Cr$	140.000,00
	04-SECRETARIA DA AGRICULTURA		
3.2.3.1.	Subvenções Sociais	Cr$	150.000,00
04.01.04081112.010-	Contribuição a EMATER	Cr$	150.000,00
	05-SECRETARIA DE EDUCAÇÂO E CULTURA		
3.2.3.1.	Subvenções Sociais	Cr$	200.000,00

06.01.08472351	- Auxílio a Inst. Privadas	Cr$	200.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações	Cr$	600.000,00
06.01.08420251.008-	Construção de Prédios	Cr$	600.000,00

07-SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo dos Serviços Urbanos

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	160.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos	Cr$	150.000,00
07.01.10580212.021-	Manut. dos Serv. Urbanos	Cr$	310.000,00

02-D M E R

3.1.1.1.	Pessoal Civil	Cr$	1.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	400.000,00
07.02.16885352.023-	Cons. e Man. da Rede Rod. Mun.	Cr$	1.400.000,00

08-SECRETARIA DA SAUDE

01-Equipe de Saúde

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	30.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc e Encargos	Cr$	180.000,00
08.01.13070212.025-	Manut. dos Serv. de Saúde	Cr$	210.000,00

09-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Equipe de Bem Estar Social

3.2.3.1.	Subvenções Sociais	Cr$	200.000,00
08.02.15814862.028-	Aux. a Entidades Beneficentes	Cr$	200.000,00
3.2.5.1.	Inativos	Cr$	100.000,00
08.02.15824952.031-	Pag. de Ben. a Inativos e Pens.	Cr$	100.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

...

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de agosto de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.353, de 17 de agosto de 1.990

"Isenta do pagamento de calçamento e cordão de calçada o Instituto Cultural São Francisco de Assis."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber, de conformidade com as atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de calçamento e cordão de calçada o Instituto Cultural São Francisco de Assis, no valor total de 11.692,50 BTNs (Onze mil, seiscentas e noventa e duas vírgula cinquenta) Bônus do Tesouro Nacional, correspondente a 750 m2 (Setecentos e cinquenta metros quadrados), na rua Antonio Porfírio da Costa nº 457, nesta Cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.353, de 17 de agosto de 1.990

"Isenta do pagamento de calçamento e cordão de calçada o Instituto Cultural São Francisco de Assis."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber, de conformidade com as atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de calçamento e cordão de calçada o Instituto Cultural São Francisco de Assis, no valor total de 11.692,50 BTNs (Onze mil, seiscentas e noventa e duas vírgula cinquenta) Bônus do Tesouro Nacional, correspondente a 750 m2 (Setecentos e cinquenta metros quadrados), na rua Antonio Porfírio da Costa nº 457, nesta Cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 • 653-1266

Lei nº 1.354, de 17 de agosto de 1.990

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o Art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 50 % (Cinqüenta por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A I

PADRÃO	BÁSICO Cr$	FAIXA A - Cr$	FAIXA B - Cr$
1	9.382,85	9.910,40	10.364,45
2	10.364,45	11.255,90	12.415,61
3	13.307,09	14.000,88	14.916,09
4	16.528,10	17.688,09	18.132,23
5	19.921,65	21.585,62	23.134,95
6	26.441,01	29.743,47	33.125,51
7	39.917,52	43.154,97	46.474,58

T A B E L A II

CATEGORIA	VENCIMENTOS Cr$
Motorista	11.238,68
Capataz	12.358,50
Operador	16.706,85

T A B E L A III

F.G.	VENCIMENTOS Cr$
1	5.624,18
2	7.494,06
3	9.359,57
4	13.105,94
5	15.053,97
6	28.566,59

T A B E L A IV

C.C.	VENCIMENTOS Cr$
1	11.238,68
2	16.409,18
3	22.475,31
4	26.216,39
5	33.111,45
6	62.922,48

T A B E L A V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	7.870,08
2	8.242,08
3	8.618,69
4	8.996,67
5	9.372,21
6	9.740,63
7	11.235,99
8	12.358,50
9	13.632,05
10	14.676,24
11	16.706,85

T A B E L A VI

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	9.787,26
2	11.255,52
3	12.722,48

...

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
4	14.681,01
5	17.617,17

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 17 de agosto de 1.990.

CELSO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.354, de 17 de agosto de 1.990

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o Art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 50 % (Cinqüenta por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A I

PADRÃO	BÁSICO Cr$	FAIXA A - Cr$	FAIXA B - Cr$
1	9.382,85	9.910,40	10.364,45
2	10.364,45	11.255,90	12.415,61
3	13.307,09	14.000,88	14.916,09
4	16.528,10	17.688,09	18.132,23
5	19.921,65	21.585,62	23.134,95
6	26.441,01	29.743,47	33.125,51
7	39.917,52	43.154,97	46.474,58

T A B E L A II

CATEGORIA	VENCIMENTOS Cr$
Motorista	11.238,68
Capataz	12.358,50
Operador	16.706,85

T A B E L A III

F.G.	VENCIMENTOS Cr$
1	5.624,18
2	7.494,06
3	9.359,57
4	13.105,94
5	15.053,97
6	28.566,59

T A B E L A IV

C.C.	VENCIMENTOS Cr$
1	11.238,68
2	16.409,18
3	22.475,31
4	26.216,39
5	33.111,45
6	62.922,48

T A B E L A V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	7.870,08
2	8.242,08
3	8.618,69
4	8.996,67
5	9.372,21
6	9.740,63
7	11.235,99
8	12.358,50
9	13.632,05
10	14.676,24
11	16.706,85

T A B E L A VI

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	9.787,26
2	11.255,52
3	12.722,48

...

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
4	14.681,01
5	17.617,17

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 17 de agosto de 1.990.

CELSO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.354, de 17 de agosto de 1.990

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber no uso das atribuições que me confere o Art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 50 % (Cinqüenta por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A I

PADRÃO	BÁSICO Cr$	FAIXA A - Cr$	FAIXA B - Cr$
1	9.382,85	9.910,40	10.364,45
2	10.364,45	11.255,90	12.415,61
3	13.307,09	14.000,88	14.916,09
4	16.528,10	17.688,09	18.132,23
5	19.921,65	21.585,62	23.134,95
6	26.441,01	29.743,47	33.125,51
7	39.917,52	43.154,97	46.474,58

T A B E L A II

CATEGORIA	VENCIMENTOS Cr$
Motorista	11.238,68
Capataz	12.358,50
Operador	16.706,85

T A B E L A III

F.G.	VENCIMENTOS Cr$
1	5.624,18
2	7.494,06
3	9.359,57
4	13.105,94
5	15.053,97
6	28.566,59

T A B E L A IV

C.C.	VENCIMENTOS Cr$
1	11.238,68
2	16.409,18
3	22.475,31
4	26.216,39
5	33.111,45
6	62.922,48

T A B E L A V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	7.870,08
2	8.242,08
3	8.618,69
4	8.996,67
5	9.372,21
6	9.740,63
7	11.235,99
8	12.358,50
9	13.632,05
10	14.676,24
11	16.706,85

T A B E L A VI

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	9.787,26
2	11.255,52
3	12.722,48

...

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
4	14.681,01
5	17.617,17

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 17 de agosto de 1.990.

CELSO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.355, de 17 de agosto de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber no uso de minhas atribuições legais que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 30.025.000,00 (Trinta milhões e vinte mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....	Cr$	620.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr$	80.000,00
02.01.03070202.003-	Man. Serv. Gab. do Prefeito.....	Cr$	700.000,00

04 - SECRETATARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....	Cr$	50.000,00
04.01.04181112.009-	Man. Serv. Fom. Agro-Pastoril.....	Cr$	50.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr$	60.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....	Cr$	150.000,00
3.1.9.1.	Sentenças Judiciárias.....	Cr$	245.000,00
05.01.03080322/011-	Coord. Serv. Administrativos.....	Cr$	455.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....	Cr$	4.200.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr$	300.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....	Cr$	250.000,00
06.01.08422181.014-	Man. Serv. Ensino de 1º Grau.....	Cr$	4.750.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....	Cr$	250.000,00
06.01.08470000.000-	Assist. Educ. e Inst. Privadas....	Cr$	250.000,00

4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	1.500.000,00
06.02.08420251.008-	Const. de Prédios e Gin. de Espor.Cr$	1.500.000,00
	07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
	01-Núcleo de Serviços Urbanos	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	1.100.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	200.000,00
07.01.10580212.021-	Manut. Serviços Urbanos.....Cr$	1.500.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	6.600.000,00
07.01.10603271.011-	Ampliação, remodelação e extensão de Iluminação Pública.....Cr$	1.300.000,00
07.01.10070251.025-	Const. Centro Administrativo.....Cr$	5.300.000,00
	02-D.M.E;R.	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	4.500.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	6.500.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	500.000,00
07.02.16885352.023-	Cons. e Man. da Rede Rod. Munic...Cr$	11.500.000,00
	03-Hidroviários	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	170.000,00
07.03.16905662.024-	Man. Serv. Trav. da Barca.....Cr$	170.000,00
	08 - SECRETARIA DA SAÚDE	
	01-Equipe de Saúde	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	45.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	350.000,00
08.01.13070212.025-	Manutenção dos Serv. de Saúde.....Cr$	80.000,00
	09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
	Equipe de Bem Estar Social	
3.1.1.3.	Obrigações Patronais.....Cr$	500.000,00
08.02.15814832.026-	Concessão de Abono Familiar.....Cr$	100.000,00

...

08.02.15824924.030-	Contr. ao INPS e ao IPE.....Cr$	400.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	300.000,00
08.02.15814862.028-	Aux. a Entidades Beneficentes....Cr$	300.000,00
3.2.5.1.	Inativos.....Cr$	1.350.000,00
3.2.5.2.	Pensionistas.....Cr$	150.000,00
08.02.15824952.031-	Pag. de Benef. a Inativos e Pens.Cr$	1.500.000,00
3.2.8.0.	Contribuição ao PASEP.....Cr$	170.000,00
08.02.15844942.032-	Recolhimento ao PASEP.....Cr$	170.000,00

Art. 2º-Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 1990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.356, de 17 de agosto de 1.990

"Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Colônia - 20 de Setembro (AMBACOVIS)."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Colônia 20 de Setembro (AMBACOVIS), com sede no bairo de mesmo nome, nesta Cidade, CGCMF nº 91691857/0001-50, Registrada no Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas sob nº 45,- às fls.93, do Livro a nº 1, "Sociedades Civis".

Art. 2º - Para efeito do Art. 1º, a Entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo Funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de serviços relevantes à Comunidade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento,a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que forem prestados à coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade - no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em 3 (três) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-offício, seja mediante representação, documentada do Órgão do Ministério Público ou qualquer interessado sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.356, de 17 de agosto de 1.990

"Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Colônia - 20 de Setembro (AMBACOVIS)."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Colônia 20 de Setembro (AMBACOVIS), com sede no bairo de mesmo nome, nesta Cidade, CGCMF nº 91691857/0001-50, Registrada no Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas sob nº 45,- às fls.93, do Livro a nº 1, "Sociedades Civis".

Art. 2º - Para efeito do Art. 1º, a Entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo Funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de serviços relevantes à Comunidade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento,a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que forem prestados à coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade - no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em 3 (três) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-offício, seja mediante representação, documentada do Órgão do Ministério Público ou qualquer interessado sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.356, de 17 de agosto de 1.990

"Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Colônia - 20 de Setembro (AMBACOVIS)."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Colônia 20 de Setembro (AMBACOVIS), com sede no bairo de mesmo nome, nesta Cidade, CGCMF nº 91691857/0001-50, Registrada no Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas sob nº 45,- às fls.93, do Livro a nº 1, "Sociedades Civis".

Art. 2º - Para efeito do Art. 1º, a Entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo Funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de serviços relevantes à Comunidade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento,a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que forem prestados à coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade - no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em 3 (três) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-offício, seja mediante representação, documentada do Órgão do Ministério Público ou qualquer interessado sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.356, de 17 de agosto de 1.990

"Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Colônia - 20 de Setembro (AMBACOVIS)."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Colônia 20 de Setembro (AMBACOVIS), com sede no bairo de mesmo nome, nesta Cidade, CGCMF nº 91691857/0001-50, Registrada no Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas sob nº 45,- às fls.93, do Livro a nº 1, "Sociedades Civis".

Art. 2º - Para efeito do Art. 1º, a Entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo Funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de serviços relevantes à Comunidade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento,a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que forem prestados à coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade - no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em 3 (três) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-offício, seja mediante representação, documentada do Órgão do Ministério Público ou qualquer interessado sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.357, de 25 de setembro de 1.990

"Declara de utilidade pública o Instituto Taquariense deEducação e Cultura-ITEC."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Taquariense de Educação e Cultura- ITEC, CGC-MF nº 91692624/0001-72, com Estatutos registrados no Ofício de Registros Especiais de Taquari sob nº 71, fls.18 do livro 2, extrato publicado no diário oficial do dia 11.07.90.

Art. 2º - Para efeitos do art. 1º a Entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo Funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de serviços relevantes à Comunidade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que forem prestados à coletividade.

Parágrafo ùnico - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo, a relação exigida não seja apresentada em 3 (três) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja EX=OFFICIO, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público, ou por qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de setembro de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.357, de 25 de setembro de 1.990

"Declara de utilidade pública o Instituto Taquariense deEducação e Cultura-ITEC."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Taquariense de Educação e Cultura- ITEC, CGC-MF nº 91692624/0001-72, com Estatutos registrados no Ofício de Registros Especiais de Taquari sob nº 71, fls.18 do livro 2, extrato publicado no diário oficial do dia 11.07.90.

Art. 2º - Para efeitos do art. 1º a Entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo Funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de serviços relevantes à Comunidade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que forem prestados à coletividade.

Parágrafo ùnico - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo, a relação exigida não seja apresentada em 3 (três) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja EX=OFFICIO, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público, ou por qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de setembro de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.358, de 25 de setembro de 1.990

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 105.465.000,00 (Cento e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$		2.600.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$		200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$		200.000,00
01.01.01010012.001-	Manut. Serv. da Câmara.....Cr$		3.000.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$		5.500.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$		60.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$		80.000,00
02.01.03070202.003-	Manut. Serv. do Gabinete.....Cr$		5.630.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$		1.600.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$		80.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc e Encargos.....Cr$		120.000,00
03.01.03070212.007-	Manut. Serv. de Expediente, Protocolo e Assessoramento.....Cr$		1.800.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$		400.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$		45.000,00

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	60.000,00
04.01.04181112.009-	Manut. Serv. Fomento Agro-Pastoril.....Cr$	505.000,00
	05 - SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	3.100.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	60.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	140.000,00
05.01.03080322.011-	Coord. Serv. Administrativos...Cr$	3.600.000,00
3.2.6.5.	Juros e Outras dívidas.....Cr$	300.000,00
	06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	34.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	230.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	300.000,00
06.01.08412182.014-	Manut. Ensino de 1º Grau.....Cr$	34.530.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	2.000.000,00
06.01.08410251.008-	Const. de Prédios e Gin.EsporteCr$	2.000.000,00
	07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
	01-Núcleo de Serviços Urbanos	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	7.900.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	230.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	300.000,00
07.01.10580212.021-	Manut. Serv. Urbanos.....Cr$	8.430.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	5.380.000,00
07.01.10603271.011-	Ampliação, remodelação e extensão da rede de Ilum. Pública...Cr$	380.000,00
07.01.10070251.025-	Const. Centro Administrativo...Cr$	5.000.000,00
	02-D.M.E.R.	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	17.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	7.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	450.000,00

07.02.16885352.023-	Cons. e Manut. rede Rod. Mun.....Cr$	24.450.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	400.000,00
07.02.16885311.016-	Const. de pontes, Pontilhões e Bo eiros.....Cr$	400.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente.....Cr$	3.600.000,00
07.02.16885311.017-	Aquis. de Veículos, Máquinas e E- quipamentos Rodoviários.....Cr$	3.600.000,00

03-Serviços Hidroviários

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	430.000,00
07.03.16905662.024-	Manut. Serv. Trav. da Barca.....Cr$	430.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE

01-Equipe de Bem Estar Social

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	400.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	60.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	700.000,00
08.01.13070212.025-	Manut. Serv. de Saúde.....Cr$	1.160.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Equipe de Bem Estar Social

3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	500.000,00
08.02.15814862.028-	Aux. a Entidades Beneficentes....Cr$	500.000,00
3.2.5.1.	Inativos.....Cr$	9.200.000,00
3.2.5.2.	Pensionistas.....Cr$	850.000,00
08.02.15824952.031-	Pag. de Ben. a Inativos e Pens...Cr$	10.050.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a amior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de setembro de 1.990.

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA
Secretário da Administração

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Lei nº 1.359, de 25 de setembro de 1.990.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o Art. 55, inciso III, da Lei Orgânica mUnicipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 11% (Onze por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo Único-São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

PADRÃO	BÁSICO Cr$	FAIXA A Cr$	FAIXA B Cr$
1	10.414,96	11.000,54	11.504,54
2	11.504,54	12.494,05	13.781,33
3	14.770,87	15.540,98	16.556,86
4	18.346,19	19.633,78	20.126,78
5	22.113,03	23.960,04	25.679,79
6	29.349,52	33.015,25	36.769,32
7	44.308,45	47.902,02	51.586,78

T A B E L A - II

CATEGORIA	VENCIMENTOS Cr$
Motorista	12.474,93
Capataz	13.717,94
Operador	18.544,60

T A B E L A - III

F.G.	VENCIMENTOS Cr$
1	6.242,84
2	8.318,41
3	10.389,12
4	14.547,59
5	16.709,91
6	31.708,91

T A B E L A - IV

C.C.	VENCIMENTOS Cr$
1	12.474,93
2	18.214,19
3	24.947,59
4	29.100,19
5	36.753,71
6	69.843,95

T A B E L A - V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	8.735,79
2	9.148,71
3	9.566,75
4	9.986,30
5	10.403,15
6	10.812,10
7	12.471,95
8	13.717,94
9	15.131,58
10	16.290,63
11	18.544,60

T A B E L A - VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	10.863,86
2	12.493,63
3	14.121,95
4	16.295,92
5	19.555,06

Art. 2º - Vetado.....

Parágrafo Único - Vetado.....

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.360, de 25 de agosto de 1.990

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 11.280.000,00 (Onze milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

	01 - CÂMARA MUNICIPAL	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	2.000.000,00
01.01.01010012.001-	Manut. Serv. da Câmara.....Cr$	2.000.000,00
	02 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	150.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	180.000,00
02.01.03070202.003-	Manut. Serv. do Gabinete.....Cr$	330.000,00
	03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	400.000,00
03.01.03070212.007-	Manut. Serv. Expediente,Pessoal, Protocolo e Assessoramento.....Cr$	600.000,00
	04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	50.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	50.000,00
04.01.04181112.009-	Manut. Serv. de Fomento Agro-Pastoril.....Cr$	100.000,00
	06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	300.000,00

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	400.000,00
06.01.08422182.014-	Manut. Ensino de 1º Grau.....Cr$	700.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	300.000,00
06.01.08472351.	Aux. a Instituições Privadas....Cr$	300.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	1.200.000,00
06.01.08420251.008-	Const. de prédios Escolares e Gi	
	násio de Esportes.....Cr$	1.200.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Matrial Permanente.....Cr$	600.000,00
06.01.08421881.007-	Reequipamento de Escolas.....Cr$	600.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	450.000,00
07.01.10580212.021-	Manut. Serv. Urbanos.....Cr$	450.000,00

02-D.M.E.R.

3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	2.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	400.000,00
07.02.16885352.023-	Const. e Manut. da Rede Rodoviá-	
	ria Municipal.....Cr$	2.400.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	800.000,00
07.02.16885311.016-	Const. de Pontes, Pontilhões e	
	Boeiros.....Cr$	800.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente....Cr$	1.000.000,00
07.02.16885311.017-	Aquis. de Veículos, Maquinas e e	
	quipamentos Rodoviários.....Cr$	1.000.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	400.000,00
08.01.13070212.025-	Manut. Serv. de Saúde.....Cr$	400.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Equipe de Bem Estar Social

3.2.3.1.	Subvenções sociais.....Cr$	400.000,00

08.02.15814862.028- Aux. a Entidades Beneficentes....Cr$ 400.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de setembro de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.360, de 25 de agosto de 1.990

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 11.280.000,00 (Onze milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

	01 - CÂMARA MUNICIPAL	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	2.000.000,00
01.01.01010012.001-	Manut. Serv. da Câmara.....Cr$	2.000.000,00
	02 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	150.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	180.000,00
02.01.03070202.003-	Manut. Serv. do Gabinete.....Cr$	330.000,00
	03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	200.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	400.000,00
03.01.03070212.007-	Manut. Serv. Expediente,Pessoal, Protocolo e Assessoramento.....Cr$	600.000,00
	04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	50.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	50.000,00
04.01.04181112.009-	Manut. Serv. de Fomento Agro-Pastoril.....Cr$	100.000,00
	06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	300.000,00

3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$ 400.000,00

06.01.08422182.014-Manut. Ensino de 1º Grau.....Cr$ 700.000,00

3.2.3.1. Subvenções Sociais.....Cr$ 300.000,00

06.01.08472351. Aux. a Instituições Privadas....Cr$ 300.000,00

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr$ 1.200.000,00

06.01.08420251.008-Const. de prédios Escolares e Ginásio de Esportes.....Cr$ 1.200.000,00

4.1.2.0. Equip. e Matrial Permanente.....Cr$ 600.000,00

06.01.08421881.007-Reequipamento de Escolas.....Cr$ 600.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$ 450.000,00

07.01.10580212.021-Manut. Serv. Urbanos.....Cr$ 450.000,00

02-D.M.E.R.

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr$ 2.000.000,00

3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$ 400.000,00

07.02.16885352.023-Const. e Manut. da Rede Rodoviária Municipal.....Cr$ 2.400.000,00

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr$ 800.000,00

07.02.16885311.016-Const. de Pontes, Pontilhões e Boeiros.....Cr$ 800.000,00

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente....Cr$ 1.000.000,00

07.02.16885311.017-Aquis. de Veículos, Maquinas e equipamentos Rodoviários.....Cr$ 1.000.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.3.0. Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$ 400.000,00

08.01.13070212.025-Manut. Serv. de Saúde.....Cr$ 400.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Equipe de Bem Estar Social

3.2.3.1. Subvenções sociais.....Cr$ 400.000,00

08.02.15814862.028- Aux. a Entidades Beneficentes....Cr$ 400.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de setembro de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.361, de 06 de novembro de 1.990.

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Prado."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Prado, com sede na Rua José Porfírio da Costa, nesta Cidade, CGCMF nº 91692814/0001-90, registrada no Ofício de Registro de Pessoa Jurídicas sob nº 47, às fls. 92/93, do livro A nº 1.

Art. 2º - Para efeitos do art. 1º a Entidade deverá ter:

a)Personalidade Jurídica;

b)Efetivo funcionamento;

c)Cargos da Diretoria não remunerados;

d)Prestação de serviços relevantes à Coletividade.

Art. 3º - A Entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à Coletividade.

Parágrafo ùnico - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 3 (três) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja "ex-officio", seja mediante documentação documentada do Órgão do Ministério Públicc, ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediênciaàs exigências desta Lei.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,6 de novembro de 1.990.

Registre-se e Publique-se:

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

RUDIMAR AGUILAR DE SOUZA
Secretario de Administração

Lei nº 1.361, de 06 de novembro de 1.990.

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Prado."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Prado, com sede na Rua José Porfírio da Costa, nesta Cidade, CGCMF nº 91692814/0001-90, registrada no Ofício de Registro de Pessoa Jurídicas sob nº 47, às fls. 92/93, do livro A nº 1.

Art. 2º - Para efeitos do art. 1º a Entidade deverá ter:

a)Personalidade Jurídica;

b)Efetivo funcionamento;

c)Cargos da Diretoria não remunerados;

d)Prestação de serviços relevantes à Coletividade.

Art. 3º - A Entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à Coletividade.

Parágrafo ùnico - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 3 (três) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja "ex-officio", seja mediante documentação documentada do Órgão do Ministério Públicc, ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediênciaàs exigências desta Lei.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,6 de novembro de 1.990.

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA
Secretario de Administração

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Lei nº 1.361, de 06 de novembro de 1.990.

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Prado."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Prado, com sede na Rua José Porfírio da Costa, nesta Cidade, CGCMF nº 91692814/0001-90, registrada no Ofício de Registro de Pessoa Jurídicas sob nº 47, às fls. 92/93, do livro A nº 1.

Art. 2º - Para efeitos do art. 1º a Entidade deverá ter:

a)Personalidade Jurídica;

b)Efetivo funcionamento;

c)Cargos da Diretoria não remunerados;

d)Prestação de serviços relevantes à Coletividade.

Art. 3º - A Entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à Coletividade.

Parágrafo ùnico - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 3 (três) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja "ex-officio", seja mediante documentação documentada do Órgão do Ministério Públicc, ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediênciaàs exigências desta Lei.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,6 de novembro de 1.990.

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA
Secretario de Administração

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Lei nº 1.361, de 06 de novembro de 1.990.

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Prado."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Prado, com sede na Rua José Porfírio da Costa, nesta Cidade, CGCMF nº 91692814/0001-90, registrada no Ofício de Registro de Pessoa Jurídicas sob nº 47, às fls. 92/93, do livro A nº 1.

Art. 2º - Para efeitos do art. 1º a Entidade deverá ter:

a)Personalidade Jurídica;

b)Efetivo funcionamento;

c)Cargos da Diretoria não remunerados;

d)Prestação de serviços relevantes à Coletividade.

Art. 3º - A Entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à Coletividade.

Parágrafo ùnico - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 3 (três) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja "ex-officio", seja mediante documentação documentada do Órgão do Ministério Públicc, ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediênciaàs exigências desta Lei.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de novembro de 1.990.

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA
Secretario de Administração

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Lei nº 1362, de 06 de novembro de 1.990

"Dá denominação à rua da Cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua OSCAR BIZARRO TEIXEIRA, a rua "C", no Loteamento Prof. Emílio Schenk, quadra 169.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1362, de 06 de novembro de 1.990

"Dá denominação à rua da Cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua OSCAR BIZARRO TEIXEIRA, a rua "C", no Loteamento Prof. Emílio Schenk, quadra 169.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1362, de 06 de novembro de 1.990

"Dá denominação à rua da Cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua OSCAR BIZARRO TEIXEIRA, a rua "C", no Loteamento Prof. Emílio Schenk, quadra 169.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1362, de 06 de novembro de 1.990

"Dá denominação à rua da Cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua OSCAR BIZARRO TEIXEIRA, a rua "C", no Loteamento Prof. Emílio Schenk, quadra 169.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de novembro de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.363, de 11 de dezembro de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 479.200,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

01 - CAMARA DE VEREADORES

3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos.....Cr$	200.000,00
01.01.01010012.001-	Manut. Serviços da Câmara.....Cr$	200.000,00
4.1.2.0.	Equip e Material Permanente.....Cr$	79.200,00
01.01.01010110.001-	Reequipamento da Câmara.....Cr$	79.200,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos.....Cr$	200.000,00
02.01.03070202.003-	Manut. Serviços do Gabinete.....Cr$	200.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 1990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.363, de 11 de dezembro de 1.990.

"Abre crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 479.200,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

01 - CAMARA DE VEREADORES

3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos.....Cr$	200.000,00
01.01.01010012.001-	Manut. Serviços da Câmara.....Cr$	200.000,00
4.1.2.0.	Equip e Material Permanente.....Cr$	79.200,00
01.01.01010110.001-	Reequipamento da Câmara.....Cr$	79.200,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos.....Cr$	200.000,00
02.01.03070202.003-	Manut. Serviços do Gabinete.....Cr$	200.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 1990.

Registre-se e Publique-se:

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Secretário da Administração

Lei nº 1.364, de 11 de dezembro de 1.990.

"Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Bairro São João (AMBRASAJO)."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários da Bairro São João-AMBRASAJO-, com sede na rua Sete de Setembro, 984, Bairro São João, nesta Cidade, com registro sob nº de ordem 60, fls.99, do livro A nº 1,"Sociedade Civis".

Art. 2º - Para efeito do art. 1º, a entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de serviços relevantes à coletividade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo, declaração exigida não seja apresentada em três (3) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-ofício, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

..

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Mario Fernando Martins
P/Gabinete

Lei nº 1.364, de 11 de dezembro de 1.990.

"Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Bairro São João (AMBRASAJO)."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários da Bairro São João-AMBRASAJO-, com sede na rua Sete de Setembro, 984, Bairro São João, nesta Cidade, com registro sob nº de ordem 60, fls.99, do livro A nº 1,"Sociedade Civis".

Art. 2º - Para efeito do art. 1º, a entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de serviços relevantes à coletividade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo, declaração exigida não seja apresentada em três (3) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-ofício, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

..

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Mario Fernando Martins
P/Gabinete

Lei nº 1.364, de 11 de dezembro de 1.990.

"Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Bairro São João (AMBRASAJO)."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários da Bairro São João-AMBRASAJO-, com sede na rua Sete de Setembro, 984, Bairro São João, nesta Cidade, com registro sob nº de ordem 60, fls.99, do livro A nº 1,"Sociedade Civis".

Art. 2º - Para efeito do art. 1º, a entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de serviços relevantes à coletividade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo, declaração exigida não seja apresentada em três (3) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-ofício, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

..

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Mario Fernando Martins
P/Gabinete

Lei nº 1.364, de 11 de dezembro de 1.990.

"Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Bairro São João (AMBRASAJO)."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários da Bairro São João-AMBRASAJO-, com sede na rua Sete de Setembro, 984, Bairro São João, nesta Cidade, com registro sob nº de ordem 60, fls.99, do livro A nº 1,"Sociedade Civis".

Art. 2º - Para efeito do art. 1º, a entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) Efetivo funcionamento;

c) Cargos de diretoria não remunerados;

d) Prestação de serviços relevantes à coletividade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que foram prestados à coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou por qualquer motivo, declaração exigida não seja apresentada em três (3) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-ofício, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Públiço ou qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

..

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marzo Fernando Martins
P/Gabinete

1369

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob n.º 449/90
Livro n.º 02 Fls. 98.99
aos 27 de dezembro de 1990

Lei nº 1.366, de 11 de dezembro de 1.990

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.991."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício Econômico-Financeiro de 1.991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação federal.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentário deverá obedecer, ainda, aos princípios da universalidade, da unidade, da periodicidade, da exatidão, da clareza e da publicidade, bem como identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido em cada unidade orçamentária da Administração Municipal.

Parágrafo Único - O programa de trabalho deverá ser identificado, em cada unidade orçamentária, de acordo com a classificação estabelecida nº 09/74-SEPLAN ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º - A estimativa da Receita própria do Município será feita pela utilização de métodos e técnicas apropriadas, as quais deverão, no momento do encaminhamento da proposta orçamentária anual, see explicadas nos respectivos quadros demonstrativos.

Art. 4º - As receitas provenientes de transferências constitucionais da União e do Estado, a favor do Município, serão incluídas na proposta orçamentária, com base nas informações recebidas dos órgãos competentes, aplicando-se os ajustes necessários.

Art. 5º - O Orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de personalidade jurídica de direito público ou

privado, relativos a convênios, contratos, auxílios, subvenções e doações, excluídas as que não têm como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 6º - Quando a operação de crédito, caso haja necessidade, deverá haver lei específica, estabelecendo limites, condições, etc...

Art. 7º - A despesa deverá ser classificada em cada órgão dos poderes do Município, por unidade orçamentária, em conformidade com o previsto na Lei nº 4320/64, e alterações posteriores, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º do presente projeto.

Art. 8º - O Município aplicará 25% (Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme determina a Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º Grau e Pré-escolar.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde, assistência social, saneamento básico, esporte e habitação, constituindo-se projetos específicos e liberados somente após o recebimento dos recursos.

Art. 10º - As despesas com pessoal ficam limitadas a 65%(sessenta e cinco por cento) das receitas, conforme o disposto no art,38 das disposições constitucionais transitórias.

Art. 11º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas da saúde, educação, assistência social, esportiva e cultural.

Art. 12º - Os auxílios serão efetuados mediante plano de aplicaçãoda entidade beneficiada, sendo que a mesma prestará contas dentro do exercício.

Art. 13º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem conta dos recursos recebidos, assim co-

...

mo às que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar com arrecadação a maior sempre que a receita realizada superar a receita orçada para o exercício.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

GABINETE DO PREFEITO

07.01. - Aquisição de equipamento e materiais permanentes do Gabinete e obras de assessoramento.

OBJETIVO: Equipar o Gabinete com móveis e equipamentos, tornando mais eficientes as atividades realizadas e seus órgãos de assistência, como Planejamento, assessoria jurídica, imprensa e junta de serviço Militar.

07.02. - Manutenção dos Serviços do Gabinete e órgãos de assessoramento.

OBJETIVO: Dar condições de funcionabilidade aos serviços do Gabinete do Prefeito, órgãos de assessoramento, como Planejamento, imprensa, Jurídica e Junta de Serviço Militar.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

07.03. - Aquisição de equipamento e material permanente.

OBJETIVO: Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, acompanhando a evolução científica que os novos tempos exigem.

07.04. - Implantação do sistema computadorizado.

OBJETIVO: Modernizar os serviços de responsabilidade da Secretaria da Administração, objetivando agilizar as informações, assegurando maior exatidão nos dados fornecidos e/ou solicitados.

07.05. - Manutenção dos serviços de expediente, pessoal, protocolo, e assessoramento.

OBJETIVO: Expediente interno , administração de bens materiais, elaboração de leis , decretos, portarias, registros, publicação e expedição de atos do Prefeito Municipal e folha de pagamento.

07.06. - Reestruturação Administrativa.

OBJETIVO: Dotar a Prefeitura de nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

16.02. - Manutenção dos serviços Agro-Pastoril.

OBJETIVO: Pagamento do pessoal lotado na secretaria, aquisição de materiais, contratação de serviços para funcionamento do órgão ou entidades conveniadas.

16.03. - Equipamentos para a Secretaria da Agricultura.

Aquisição de móveis e utensílios.

OBJETIVO: Equipar a secretaria de forma a melhorar os trabalhos dos servidores, indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho proposto pelo governo, em benefício dos produtores rurais.

16.05. - Incremento à produção de hortifrutigranjeiros.

OBJETIVO: Aumentar a produção de frutas e verduras, buscando baixar o custo ao consumidor.

18.01. - Realização de Eventos.

OBJETIVO: Realizar a Festa Nacional da Laranja, Feira do Mel e do Limão e Exposição Agro-Pecuária, visando divulgar e icentivar a produção local.

SECRETARIA DA FAZENDA

08.01. - Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes.

OBJETIVO: Equipar a unidade com máquinas e móveis, viabilizando a execução dos trabalhos propostos com maior exatidão possível e em condições que ~~ove~~venham a favorecer os contribuinte e aos fornecedores.

08.02. - Manutenção dos serviços da Secretaria da fazenda.

OBJETIVO: Executar a política econômico-financeira do Município, elaborar, controlar e executar o orçamento, programas financeiros, realização dos processamentos contábeis da receita e da despesa, aplicação das leis fiscais e demais atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais, realização da fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores e bens.

08.03. - Amortização da dívida fundada.

OBJETIVO: Pagamento das precatórias judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das disposições constitucionais transitórias.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

41.01. - Instalação de duas classes para ensino pré-escolar.

OBJETIVO: Dar condições às crianças do Bairro Prado e Passo da Aldeia, assistindo-as integralmente, completando o atendimento do lar e preparando-as para efetiva aprendizagem.

42.01. - Construção de duas escolas com oito salas de aulas.

OBJETIVO: Melhorar as condições de ensino às crianças de idade escolar, com manutenção de ensino pré-escolar para 100 crianças.

42.02. - Recuperação de prédios escolares.

OBJETIVO: Recuperar prédios da rede de ensino municipal e que não se encontram em condições ideais para a prática do ensino.

42.03. - Aquisição de equipamentos e confecção de mobiliários para as escolas municipais e a secretaria de educação, bem como aquisição de materiais didáticos.e veículos.

OBJETIVO: Dotar a Secretaria de Educação com meio de transporte para deslocamento das supervisoras até as escolas em a outras localidades que o serviço exija, adquirir móveis para a secretaria, bem como adquirir materiais para escolas do Município.

42.04. - Ampliação de prédios escolares.

OBJETIVO: Criar o 2º Grau na Escola Emilio Schenk, atendendo a grande demanda, necessitando que o mesmo seja ampliado.

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

42.05. - Assistência à Educação

OBJETIVO: Dar atendimento às crianças do 1º Grau, assistindo medicamente, odontologicamente, psicologicamente. Fornecimento de alimentos, vestuário e material escolar aos necessitados.

42.06. - Manutenção do ensino de 1º e 2º Graus.

OBJETIVO: Executar a política educacional do Município, aquisição de materiais, contratação de serviços, difusão cultural, incremento das bibliotecas e museus, promover o desenvolvimento da cultura - da população estudantil.

46.01. - Conclusão do Ginásio de Esportes.

OBJETIVO: Dotar o Município de um centro esportivo para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude.

47.01. - Construção de uma Cozinha-Piloto para preparação da merenda escolar.

OBJETIVO: Oferecer alimentação satisfatória aos alunos da rede escolar e pré-escolar.

47.02. - Transporte de Alunos.

OBJETIVO: Oferecer condições ao alunado de concluir o 2º Grau na Zona Urbana.

47.03. - Apoio e incentivo aos alunos do 3º Grau.

OBJETIVO: Permitir ao estudantado local condições de complementar seus estudos, mesmo fora do Município.

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

48.01. - Reequipamento da Banda Municipal;

OBJETIVO: Dar condições de pleno funcionamento à Banda Municipal que, além de ajudar na formação do jovem abrilhanta os eventos locais e regionais, divulgando o Município.

48.03. - Desenvolvimento da EJORA.

OBJETIVO: Ajustar a empresa à realidade regional, permitindo seu desenvolvimento integral para o pleno exercício de suas atividades.

65.01. - Construção de infra-estrutura na área de Camping.

OBJETIVO: Incentivar o turismo local, dando melhores condições para as festividades tradicionais no local.

65.02. - Apoio e incentivo a entidades culturais, recreativas, sociais e esportivas.

OBJETIVO: Proporcionar às entidades organizadas condições de funcionamento, viabilizando meios para o plenoexercício das atividades, dentro das suas características particulares, desde que atendam os ideais da Coletividade.

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

07.08. - Desapropriação de imóveis atnedendo às prioridades administrativas.

OBJETIVO: Equacionar os problemas urbanos no sentido de desenvolver o Município de maneira organizada.

07.09. - Conclusão do Centro Administrativo.

OBJETIVO: Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes condições de segurança e de trabalho.

07.10. - Aquisição de equipamento e material permanente.

OBJETIVO: Equipar os setores com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-os mais eficientes.

51.01. - Energia Elétrica.

OBJETIVO: Ampliação, extensão e remodelação da rede de iluminação pública.

Iluminar ruas e praças, oportunizando aos moradores, tanto da zona urbana como da zona rural, os benefícios da energia.

60.01. - Aquisição de um compactador.

OBJETIVO: Ampliar a coleta de lixo domiciliar na área urbana do Município.

60.03. - Participação na construção de rede de água e reservatório.

OBJETIVO: Ampliar o abastecimento de água para atender as necessidades populacionais e das empresas.

60.04. - Construção de Cemitério Municipal.

OBJETIVO: Construção de um cemitério, tendo em vista que o atual encontra-se com espaço esgotado.

60.04. - Paisagismo e Urbanismo.

OBJETIVO: Construção de duas praças, bem como, recuparar as já existentes.

60.05. - Remodelação e ampliação do atual cemitério municipal.

OBJETIVO: Ocupar os espaços com maior racionalidade e estendendo seus limites.

60.05. - Manutenção dos Serviços Urbanos.

OBJETIVO: Aquisição de materiais para manutenção do órgão, contratação de serviços, outros serviços de terceiros prestados ao mesmo, bem como o do pessoal que presta serviço efetivo ao setor.

76.01. - Construção de Rede de Esgoto.

OBJETIVO: Facilitar o escoamento das águas provenientes de chuvas e outros.

91.02. - Conservação e melhoria das vias públicas.

OBJETIVO: Melhorar as condições de trafegabilidade na zona urbana e nas vilas densamente povoadas, dotando-as de calçamento e pavimentação nas ruas, além - de construção de pontes e boeiros.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DMER

07.11. - Instalação de bomba de abastecimento e posto de lavagem.

OBJETIVO: Reduzir custos, economizar tempo no abastecimento da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

88.01. - Aquisição de um trator de esteira, uma retro-escavadeira, dois caminhões e um automóvel.

OBJETIVO: Complementar a frota de veículos e máquinas para melhor atender as exigências das vias públicas.

88.01. - Manutenção, melhoria e ampliação das estradas municipais.

OBJETIVO: Facilitar a conservação das estradas e propiciar a construção de novas, incluindo pontes e boeiros.

SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

90.01. - Reequipamento de Embarcações.

OBJETIVO: Dar condições de trafegabilidade às embarcações utilizadas na trafessia do Rio Taquari, ligando este Município a General Câmara.

90.02. - Manutenção dos Serviços Hidroviários.

OBJETIVO: Aquisição de materiais, contratação de serviços, pagamento do pessoal vinculado ao órgão e outros serviços para desenvolver os trabalhos do setor.

SECRETARIA DA SAÚDE

75.01. - Manutenção dos serviços de saúde.

OBJETIVO: Aprimorar o processo de mudança na área de saúde e ação social, onde o essencial é ofertar melhores serviços visando a saúde integral da pessoa, aplicando-se a medicina preventiva.

75.02. - Aquisição de serviços, materiais e equipamentos.

OBJETIVO: Dotar a secretaria de equipamentos e materiais necessários para o seu pleno funcionamento, bem como, o pagamento de serviços e dos servidores vinculados ao setor.

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

81.01. Subvenções Sociais.

OBJETIVO: Colaborar com entidades sociais sem fins lucrativos.

82.01. - Obrigações Patronais.

OBJETIVO: Execução do plano de pagamento de aposentadorias, pensões, contribuição à Previdência Social de funcionários, contribuição ao PASEP e pagamento de abono familiar.

Lei nº 1.367, de 11 de dezembro de 1.990.

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de cruzeiros), para atender as seguintes de spesas:

	02 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos.....Cr$	50.000,00
02.01.07070202.003-	Manut. Serviços do Gabinete.....Cr$	50.000,00
	03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos.....Cr$	100.000,00
03.01.03070212.007-	Manut. Serv. Expediente, Pessoal, Protocolo e Assessoramento.....Cr$	100.000,00
	04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos.....Cr$	50.000,00
04.01.04181112.009-	Manut. Serv. Fomento Agro-pastoril Cr$	50.000,00
	05 - SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	100.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos.....Cr$	500.000,00
05.01.03080322.011-	Coord. Serviços Administrativos...Cr$	600.000,00
	06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos.....Cr$	250.000,00
06.01.08422182.014-	Manut. Serv. de Ensino de 1º Grau.Cr$	250.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	900.000,00
06.01.08470000.000-	Assit. Educandos e Inst.Privadas..Cr$	900.000,00

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr$ 1.500.000,00

06.01.08420251.008-Const.Prédios e Gin. de Esportes...Cr$ 1.500.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo de Serviços urbanos

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr$ 450.000,00

3.1.3.0. Serv. de Terceiros e Encargos.....Cr$ 350.000,00

07.01.10580212.021-Manut. Serviços Urbanos.....Cr$ 800.000,00

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr$ 27.010.000,00

07.01.10915711.013-Asfaltamento, calçamento, ampliação e melhoramento de ruas.....Cr$ 20.000.000,00

07.01.10070251.025-Const. Centro Administrativo.....Cr$ 7.010.000,00

03-Serviços Hidroviários

3.1.3.0. Serv. de Terceiros e Encargos.....Cr$ 150.000,00

07.03.16905662.024-Manut. Serv.Travessia da Barca.....Cr$ 150.000,00

09 - SECRETARIA DA SAÚDE

01-Bem Estar Social

3.1.2.0. Material de Consumo.....Cr$ 70.000,00

3.1.3.0. Serv.de Terceiros e Encargos.....Cr$ 520.000,00

08.01.13070212.025-Manut. Serviços de Saúde.....Cr$ 590.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 1990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.368, de 28 de dezembro de 1.990

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos fucionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas,professores e pessoal regido pela CLT."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o art.55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 50% (Cinqüenta por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

PADRÃO	BÁSICO CR$	FAIXA A CR$	FAIXA B CR$
1	15.622,44	16.500,81	17.256,81
2	17.256,81	18.741,08	20.672,00
3	22.156,31	23.311,47	24.835,29
4	27.519,29	29.450,67	30.190,17
5	33.169,55	35.940,06	38.519,69
6	44.024,28	49.522,88	55.153,98
7	66.462,68	71.853,03	77.380,17

T A B E L A - II

CATEGORIA	VENCIMENTOS CR$
Motorista	18.712,40
Capataz	20.576,91
Operador	27.816,90

T A B E L A - III

FG	VENCIMENTOS CR$
1	9.364,26
2	12.477,62
3	15.583,68
4	21.821,39
5	25.064,87
6	47.563,37

T A B E L A - IV

CC	VENCIMENTOS CR$
1	18.712,40
2	27.321,29
3	37.421,39
4	43.650,29
5	55.130,57
6	104.765,93

T A B E L A - V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS CR$
1	13.103,69
2	13.723,07

3	14.350,13
4	14.979,45
5	15.604,73
6	16.218,15
7	18.707,93
8	20.576,91
9	22.697,37
10	24.435,95
11	27.816,90

T A B E L A - VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS CR$
1	16.295,79
2	18.740,45
3	21.182,93
4	24.443,88
5	29.332,59

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para cobertura das despesas provocadas na rubrica 3.1.1.1.' Pessoal Civil, pelo aumento constante no art. 1º do projeto em Pauta

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.368, de 28 de dezembro de 1.990

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos fucionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o art.55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 50% (Cinqüenta por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

PADRÃO	BÁSICO CR$	FAIXA A CR$	FAIXA B CR$
1	15.622,44	16.500,81	17.256,81
2	17.256,81	18.741,08	20.672,00
3	22.156,31	23.311,47	24.835,29
4	27.519,29	29.450,67	30.190,17
5	33.169,55	35.940,06	38.519,69
6	44.024,28	49.522,88	55.153,98
7	66.462,68	71.853,03	77.380,17

T A B E L A - II

CATEGORIA	VENCIMENTOS CR$
Motorista	18.712,40
Capataz	20.576,91
Operador	27.816,90

T A B E L A - III

FG	VENCIMENTOS CR$
1	9.364,26
2	12.477,62
3	15.583,68
4	21.821,39
5	25.064,87
6	47.563,37

T A B E L A - IV

CC	VENCIMENTOS CR$
1	18.712,40
2	27.321,29
3	37.421,39
4	43.650,29
5	55.130,57
6	104.765,93

T A B E L A - V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS CR$
1	13.103,69
2	13.723,07

3	14.350,13
4	14.979,45
5	15.604,73
6	16.218,15
7	18.707,93
8	20.576,91
9	22.697,37
10	24.435,95
11	27.816,90

T A B E L A - VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS CR$
1	16.295,79
2	18.740,45
3	21.182,93
4	24.443,88
5	29.332,59

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para cobertura das despesas provocadas na rubrica 3.1.1.1.' Pessoal Civil, pelo aumento constante no art. 1º do projeto em Pauta

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de dezembro de 1.990.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.369, de 07 de fevereiro de 1.991.

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.991."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei|

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício Econômico-Financeiro de 1.991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação federal.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentário deverá obedecer ,- ainda, aos princípios da universalidade, da unidade, da periodicidade, da exatidão, da clareza e da publicidade, bem como identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido em cada unidade orçamentária da Administração Municipal.

Parágrafo Único - O programa de trabalho deverá ser identificado, em cada unidade orçamentária, de acordo com a classificação estabelecida nº 09/74-SEPLAN ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º - A estimativa da Receita própria do Município será feita pela utilização de métodos e técnicas apropriadas, as quais deverão, no momento do encaminhamento da proposta orçamentária anual, see explicadas nos respectivos quadros demonstrativos.

Art. 4º - As receitas provenientes de transferências constitucionais da União e do Estado, a favor do Município, serão incluídas na proposta orçamentária, com base nas informações recebidas dos órgãos competentes, aplicando-se os ajustes necessários.

Art. 5º - O Orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de personalidade jurídica de direito público ou

privado, relativos a convênios, contratos, auxílios, subvenções e doações, excluídas as que não têm como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 6º - Quando a operação de crédito, caso haja necessidade , deverá haver lei específica, estabelecendo limites, condições, etc ...

Art. 7º - A despesas deverá ser classificada em cada órgão dos poderes do Município, por unidade orçamentária, em conformidade com o previsto na Lei nº 4320/64, e alterações posteriores, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º do presente projeto.

Art. 8º - O Município aplicará, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme determina a Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º Grau e pré-escolar.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde, assistência social, saneamento básico, esporte e habitação, constituindo-se projetos específicos e liberados somentete após o recebimento dos recursos.

Art. 10º - As despesas com pessoal limitadas a 65% (sessenta e cinco/por cento) das receitas, conforme o disposto no art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

Art. 11 - A concessão de ajuda financeira a entidades sen fins lucrativos, nas áreas da saúde, educação, assistência social, esportiva e cultural, fica sujeita à aprovação do Legislativo.

Art. 12 - Os auxílios serão efetuados mediante plano de aplicação da entidade beneficiada, sendo que mesma prestará contas dentro do exercício.

Art. 13 - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem conta dos recursos recebidos, assim como às que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

...

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de fevereiro de 1.991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Mário Fernando Martins
P/Gabinete

GABINETE DO PREFEITO

07.01. - Aquisição de equipamento e materiais permanentes do Gabinete e obras de assessoramento.

OBJETIVO: Equipar o Gabinete com móveis e equipamentos, tornando mais eficientes as atividades realizadas e seus órgãos de assistência, como Planejamento, assessoria jurídica, imprensa e junta de serviço Militar.

07.02. - Manutenção dos Serviços do Gabinete e órgãos de assessoramento.

OBJETIVO: Dar condições de funcionabilidade aos serviços do Gabinete do Prefeito, órgãos de assessoramento, como Planejamento, imprensa, Jurídica e Junta de Serviço Militar.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

07.03. - Aquisição de equipamento e material permanente.

OBJETIVO: Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, acompanhando a evolução científica que os novos tempos exigem.

07.04. - Implantação do sistema computadorizado.

OBJETIVO: Modernizar os serviços de responsabilidade da Secretaria da Administração, objetivando agilizar as informações, assegurando maior exatidão nos dados fornecidos e/ou solicitados.

07.05. - Manutenção dos serviços de expediente, pessoal, protocolo, e assessoramento.

OBJETIVO: Expediente interno , administração de bens materiais, elaboração de leis , decretos, portarias, registros, publicação e expedição de atos do Prefeito Municipal e folha de pagamento.

07.06. - Reestruturação Administrativa.

OBJETIVO: Dotar a Prefeitura de nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

SECRETARIA DA AGRICULTURA

16.02 - Manutenção dos Serviços Agropastoris

Objetivo: Pagamento de pessoal lotada na Secretaria, aquisição de materiais, contratação de serviços para funcionamento do órgão ou entidades conveniadas.

Promover a extensão rural, bem como assistência a agricultores,diretamente ou através de entidades - multigovernamentais ou privadas.

16.03 - Equipamento para a secretaria da agricultura.

Aquisição de móveis e utensílios, maquinários e equipamentos agrícolas.

Objetivo: Equipar a secretaria de forma amelhorar os trabalhos dos servidores, indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho proposto pelo Governo, em benefício dos produtores rurais.

16.05 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiros.

Objetivo: Aumentar a produção de frutas e verduras, buscando baixar o custo ao consumidor.

18.01 - Realização de eventos.

Objetivo: Realizar a Festa Nacional da Laranja, Feira do Mel, e do limão e Exposição Agropecuária, visando divulgar e incentivar a produção local.

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

SECRETARIA DA FAZENDA

08.01. - Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes.

OBJETIVO: Equipar a unidade com máquinas e móveis, viabilizando a execução dos trabalhos propostos com maior exatidão possível e em condições que venham a favorecer os contribuinte e aos fornecedores.

08.02. - Manutenção dos serviços da Secretaria da fazenda.

OBJETIVO: Executar a política econômico-financeira do Município, elaborar, controlar e executar o orçamento, programas financeiros, realização dos processamentos contábeis da receita e da despesa, aplicação das leis fiscais e demais atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas - municipais, realização da fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores e bens.

08.03. - Amortização da dívida fundada.

OBJETIVO: Pagamento das precatórias judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das disposições constitucionais transitórias.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

41.01. - Instalação de duas classes para ensino pré-escolar.

OBJETIVO: Dar condições às crianças do Bairro Prado e Passo da Aldeia, assistindo-as integralmente, completando o atendimento do lar e preparando-as para efetiva aprendizagem.

42.01. - Construção de duas escolas com oito salas de aulas.

OBJETIVO: Melhorar as condições de ensino às crianças de idade escolar, com manutenção de ensino pré-escolar para 100 crianças.

42.02. - Recuperação de prédios escolares.

OBJETIVO: Recuperar prédios da rede de ensino municipal e que não se encontram em condições ideais para a prática do ensino.

42.03. - Aquisição de equipamentos e confecção de mobiliários para as escolas municipais e a secretaria de educação, bem como aquisição de materiais didáticos,e veículos.

OBJETIVO: Dotar a Secretaria de Educação com meio de transporte para deslocamento das supervisoras até as escolas em a outras localidades que o serviço exija, adquirir móveis para a secretaria, bem como adquirir materiais para escolas do Município.

42.04. - Ampliação de prédios escolares.

OBJETIVO: Criar o 2º Grau na Escola Emilio Schenk, atendendo a grande demanda, necessitando que o mesmo seja ampliado.

42.05 - Assitência à educação

Objetivo: Dar atendimento às crianças do 1º Grau, assistindo medicamente, odontologicamente, psicologicamente. Fornecimento de alimentos, vestuário e material escolar aos necessitados.

42.06 - Manutenção do Ensino de 1º e 2º graus.

Objetivo: Executar a política educacional do Município, aquisição de materiais, contratação de serviços, difusão cultural, incremento das bibliotecas e museus, promover o desenvolvimento da cultura da população estudantil.

46.01 - Construção do Ginásio de Esportes.

Objetivo: Dotar o Município de um Centro Esportivo para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude.

47.01 - Construção de uma cozinha-piloto para preparação da merenda escolar.

Objetivo: Oferecer alimentação satisfatória aos alunos da rede escolar e pré-escolar.

47.02 - Transporte de alunos.

Objetivo: Oferecer condições ao alunado de concluir o 2º Grau na zona urbana.

47.03 - Apoio e incentivo aos alunos do 3º Grau.

Objetivo: Permitir ao estudantado local condições de complementar seus estudos, mesmo fora do Município.

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

48.01 - Reequipamento da Banda Municipal.

Objetivo: Dar condições de pleno funcionamento à Banda Municipal que, além de ajudar na formação do jovem, abrilhanta os eventos locais e regionais, divulgando o Município.

65.01 - Construção de infra-estrutura na área de Camping.

Objetivo: Incentivar o turismo local, dando melhores condiçõespara as festividades tradicionais no local.

65.02 - Apoio e incentivo a entidades culturais, recreativas, sociais e esportivas.

Objetivo: Proporcionar às entidades organizadas condições de funcionamento, viabilizando meios para o pleno exercício das atividades, dentro das suas características particulares, desde que atendam os ideais da Coletividade.

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

07.08 - Desapropriação de Imóveis, atendendo às prioridades administrativas.

Objetivo: Equacionar os problemas urbanos no sentido de desenvolver o Município de maneira organizada.

07.09 - Conclusão do Centro Administrativo

Objetivo: Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes condições de segurança e de trabalho.

07.10 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: Equipar os setores com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-os mais eficientes.

51.01 - Energia Elétrica

Objetivo: Ampliação, extensão e remodelação da rede de iluminação pública.

Iluminar ruas e praças, oportunizando aos moradores tanto na zona urbana como na zona rural, os benefícios da energia.

Ampliação da potência e extensão da rede elétrica - de Tabaí.

60.01 - Aquisição de um compactador.

Objetivo: Ampliar a coleta do lixo domiciliar na área urbana do Município.

60.03 - Participação na construção de rede de água e reservatório.

Objetivo: Ampliar o abastecimento de água para atender as necessidades populacionais e das empresas.

60.04 - Remodelação do Cemitério Municipal

Objetivo: Remodelação de um cemitério, tendo em vista que o atual encontra-se com espaço esgotado.

60.04 - Paisagismo urbano.

Objetivo: Construção de duas praças, bem como recuperar as já existentes.

60.05 - Remodelação e ampliação do atual cemitério municipal.

Objetivo: Ocupar os espaços com maior racionalidade e estendendo seus limites.

60.05 - Manutenção dos serviços urbanos.

Objetivo: Aquisição de materiais para manutenção do órgão , contratação de serviços, outros serviços de terceiros prestados ao mesmo, bem como o do pessoal que presta serviço efetivo ao setor.

76.01 - Construção de rede de esgoto.

Objetivo: Facilitar o escoamento das águas de chuvas e outras.

91.02 - Conservação e melhoria das vias públicas.

Objetivo: Melhorar as condições de trafegabilidade na zona urbana e nas vilas densamente povoadas, dotando-as de calçamento e pavimentação nas ruas, além de construção de pontes e boeiros.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DMER

07.11. - Instalação de bomba de abastecimento e posto de lavagem.
OBJETIVO: Reduzir custos, economizar tempo no abastecimento da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

88.01. - Aquisição de um trator de esteira, uma retro-escavadeira, dois caminhões e um automóvel.
OBJETIVO: Complementar a frota de veículos e máquinas para melhor atender as exigências das vias públicas.

88.01. - Manutenção, melhoria e ampliação das estradas municipais.
OBJETIVO: Facilitar a conservação das estradas e propiciar a construção de novas, incluindo pontes e bueiros.

SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

90.01. - Reequipamento de Embarcações.

OBJETIVO: Dar condições de trafegabilidade às embarcações utilizadas na trafessia do Rio Taquari, ligando este Município a General Câmara.

90.02. - Manutenção dos Serviços Hidroviários.

OBJETIVO: Aquisição de materiais, contratação de serviços, pagamento do pessoal vinculado ao órgão e outros serviços para desenvolver os trabalhos do setor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.370, de 07 de fevereiro de 1.991.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquari para os Exercícios de 1.991 a 1.993."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são impostas, - que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município, para o período de 1991 a 1993, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Direteizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeir,mindicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a indicação das fontes de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita - estimada em cada exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de fevereiro de 1.991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Mário Fernando Martins
P/Gabinete

Í N D I C E

- GABINETE DO PREFEITO..... I
- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÂO..... II
- SECRETARIA DA AGRICULTURA..... III
- SECRETARIA DA FAZENDA..... IV
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA..... V
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Continuação)..... VI
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Continuação)..... VII
- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO- SERv. URBANOS..... VIII
- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO- SERV. URBANOS (Cont.).. IX
- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO= SERV. URBANOS (Cont.).. X
- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO- D.M.E.R..... XI
- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO- HIDROVIÁRIOS..... XII
- SECRETARIA DA SAÚDE..... XIII
- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO..... XIV

- I -

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

07.01 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: Equipar o Gabinete com móveis e equipamentos de trabalho, tornando mais efeicientes as atividades realizadas no Gabinete do Prefeito e seus órgãos de assistência como Planejamento, Assessoria Jurídica, imprensa e Junta de Serviço Militar.

07.02 - Manutenção dos serviços do Gabinete e assessoramento, Planejamento, Assessoria Jurídica e de Imprensa e de cooperação com a Administração Federal no que se refere aos serviços de alistamento, seleção e recrutamento de jovens em idade de servir a Pátria.

S E C R E T A R I A D A A D M I N I S T R A Ç Ã O

07.03 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, acompanhando a evolução científica que os novos tempos exigem.

07.04 - Implantação do sistema computadorizado.

Objetivo: Modernização dos serviços de responsabilidade da Secretaria de Administração, objetivando agilizar as informações, assegurando maior grau de confiança nos dados Fornecidos e/ou Solicitados.

07.05 - Manutenção dos Serviços de expediente, pessoal, protocolo e assessoramento.

Objetivo: Expediente interno, administração de bens Materiais, elaboração de leis, decretos, portarias, registro, publicação e expedição de atos do Prefeito Municipal e folha de pagamento.

07.06 - Reestruturação administrativa.

Objetivo: Dotar a Prefeitura de nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de Serviços administrativos e à Coletividade.

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

SECRETARIA DA AGRICULTURA

16.01 - Aquisição de equipamento para servir de feira ambulante.

Objetivo: Servir com maior assiduidade a população dos mais diferentes pontos do Município.

16.02 - Manutenção dos Serviços Agro-pastoris.

Objetivos: Pagamento do pessoal lotado na Secretaria, aquisição de materiais e serviços para funcionamento da Secretaria e de seus equipamentos e de entidades devidamente contratadas ou conveniadas.
Promover a extensão rural, bem como assistência aos agricultores, diretamente ou através de entidades multigovernamentais ou privadas.

16.03 - Equipamentos para a Secretaria da Agricultura.
Aquisição de Móveis e Utensílios.
Aquisição de maquinário e equipamentos agrícolas.

Objetivo: Trabalhar na valorização do homem do campo, viabilizando o aumento da produtividade do setor agropecuário, para tanto, há necessidade de melhorar as condições, adquirindo equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho proposto.

16.04 - Reforma do prédio da Feira Municipal e construção de outras feiras.

Objetivo: Melhorar o sistema de abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor e ao consumidor um mercado mais satisfatório a ambos.

16.05 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiros.

Objetivo: Com o aumento da produção de frutas, verduras e animais, buscar baixar o custo ao consumidor.

16.06 - Desenvolvimento da Citricultura.

Objetivo: Desenvolver a produção de cítrus nas áreas apropriadas para plantio, como opção a mais de produção ao produtor.

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

- IV -

S E C R E T A R I A D A F A Z E N D A

08.01 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Objetivo: Equipar a unidade com máquinas e móveis, viabilizando a execução dos trabalhos propostos - com maior exatidão possível e em condições que venham em favorecimento aos contribuintes e atendendo, também, aos fornecedores.

08.02 - Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda.

Objetivo: Executar a política econômica e financeira do Município, elaborar, controlar e executar o orçamento, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades - relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais. Realizar a fiscalização de contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

08.03 - Amortização da Dívida Fundada.

Objetivo: Pagamento das precatórias judiciais de acordo com o disposto nos arts. 100 da Constituição - Federal e 33 das disposições constitucionais - transitórias.

Amortização de financiamentos diversos.

- V -

S E C R E T A R I A D E E D U C A Ç Ã O E C U L T U R A

41.01 - Instalaçãode três classes para ensino pré-escolar.

Objetivo: Dar condições necessárias à criança dos bairros mais carentes da cidade, assistindo-as integralmente, completando o atendimento do lar e preparando-as para a efetiva aprendizagem.

42.01 - Construção de seis escolas com 24 salas de aula.

Objetivo: Dar condições de ensino às crianças de idade escolar, com manutenção de ensino pré-escolar para 250 crianças.

42.02 - Recuperação de prédios escolares.

Objetivo: Recuperar os prédios da rede de ensino municipal que não oferecem as condições ideais para a prática do aprendizado.

42.03 - Aquisição de equipamentos e confecção sw mobiliários para as escolas e a secretaria de educação, bem como, aquisição de materiais didáticos.

Objetivo: Dotar a Secretaria Municipal de Educação de meios de transporte para deslocamento das supervisoras até as escolas e em outras localidades que o serviço exija. Adquirir móveis para a Secretaria, bem como, Adquirir ou confeccionar móveis para as escolas do município.

42.04 - Ampliação de prédios escolares.

Objetivo: Com a finalidade de criar o 2º Grau na Escola Emilio Schenk, atendendo à grande demanda é necessário que o mesmo seja ampliado.

42.05 - Assistência a Educandos.

Objetivo: Dar tratamento às crianças do 1º Grau, assistindo medicamente, odontologicamente, fornecendo alimentos, vestuário, inclusive na aquisição de material escolar aos necessitados.

42.06 - Manutenção dos serviços de ensino de 1º e 2º Graus.

Objetivo: Executar a política educacional do Município, aquisição de materiais, contratação de serviços, difusão cultural, incremento das bibliotecas e museus, promover o desenvolvimento da cultura da população estudantil.

46.01 - Construção de Ginásio de Esportes.

Objetivo: Dotar o Município de dois centros esportivos para atender às necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude.

46.02 - Construção de Parque recreativo.

Objetivo: Oferecer à população condições de lazer e recreação.

46.03 - Construção de cinco canchas de esportes nas escolas Emilio Schenk, Timóteo Junqueira, La Salle, Cônego Cordeiro e na Localidade denominada Prado.

Objetivo: Oferecer ao educando a oportunidade de se desenvolver física e socialmente, condições tão necessárias a sua formação integral.

47.01 - Construção de duas cozinhas-piloto para preparação da merenda escolar.

Objetivo: Oferecer alimentação satisfatória aos alunos da rede escolar e pré-escolar.

47.02 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana.

Objetivo: Oferecer condições de conclusão do 2º Grau.

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

47.03 - Apoio e incentivo aos alunos do 3º grau.
Objetivo: Permitir ao estudante local condições de completar seus cursos, mesmo fora do Município.

48.01 - Reequipamento da Banda Municipal.
Objetivo: Dar condições de pleno funcionamento à Banda Municipal, que, além de ajudar na formação do jovem, abrilhantar os eventos locais e regionais, divulgando o Município.

48.02 - Promoção de seminário de estudos do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.
Objetivo: Dotar o Município de acervo histórico sobre a sua origem, tradição cultural e história de seu desenvolvimento.

49.01 - Instalação de uma classe para excepcionais.
Objetivo: Dar aos excepcionais assistência educacional, de acordo com suas possibilidades e aptidões.

65.01 - Construção de infra-estrutura na área de camping.
Objetivo: Incentivar o turismo local, dando melhores oportunidades para as festividades tradicionais na localidade.

65.02 - Apoio e incentivo a entidades culturais, recreativas, sociais e esportivas.
Objetivo: Proporcionar às entidades organizadas condições de funcionamento, viabilizando meios para o pleno exercício das atividades, dentro de suas características particulares, desde que atendam os ideais da coletividade.

...

- VIII -

S E C R E T A R I A D E O B R A S E S A N E A M E N T O

S E R V I Ç O S U R B A N O S

07.07 - Elaboração do Plano Diretor.

Objetivo: Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos do art. 182 da Constituição Federal.

07.08 - Desapropriação de imóveis para execução do Plano Diretor e outros que se fizerem necessários dentro das prioridades administrativas.

Objetivo: Dotar o Município de condições de executar as metas propostas no sentido de equacionar os problemas urbanos, atuais e futuros.

07.09 - Conclusão do Centro Administrativo.

Objetivo: Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes condições de segurança e trabalho.

07.10 - Aquisição de equipamento e material permanente.

Objetivo: Equipar o setor com móveis e equipamentos de Trabalho, tornando-o mais eficiente.

30.01 - Instituição da Guarda Municipal.

Objetivo: Proteger o patrimônio público e dar maior segurança a Municipalidade.

30.02 - Instalação ou extensão de uma unidade de Corpo de Bombeiros.

Objetivo: Manter um serviço permanente de combate ao fogo e de proteção à pessoa e ao patrimônio particular e público.

51.01 - Energia Elétrica.

Ampliação, extensão e remodelação da rede de iluminação pública.

Objetivo: Iluminar ruas e praça, dotar residências de energia elétrica, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.

57.01 - HABITAÇÃO

Fomento e participação na construção de casas populares

Objetivo: Diminuir o déficit residencial, colaborando - na construção de casas populares em convênios com os órgãos competentes.

60.01 - Aquisição de dois caminhões compactadores.

Objetivo: Ampliar a coleta de lixo domiciliar na área urbana do Município.

60.02 - Aquisiçãoe Instalação de uma uzina para industiralização do lixo domiciliar.

Objetivo: Eliminar depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se tornam focos transmissores de doenças.

60.03 - Participação na construção de rede de água e reservatório.

Objetivo: Ampliar o abastecimento de água para atender as necessidades populacionais e das empresas.

60.04 - Construção de Cemitério Municipal.

Objetivo: Construção de um cemitério novo, tendo em vista que o atual encontra-se lotado.

60.04 - Paisagismo e Urbanização.

Objetivo: Construir novos centro de lazer (parques e Jardins), recuperar os já existentes, bem como arborizar outros logradouros públicos.

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

60.05 - Remodelação e ampliação do atual cemitério municipal.

Objetivo: Ocupar os espaços com maior racionalidade e extendendo seus limites.

60.05 - Manutenção dos Serviços Urbanos.

Objetivo: Aquisição de materiais para manutenção do órgão, contratação de serviços, outros serviços de terceiros prestados ao mesmo, bem como, do pessoal que presta trabalho efetivo ao setor.

76.01 - Contrução de redes de esgoto.

Objetivo: Facilitar o escoamento das águas provenientes das chuvas e outras.

91.01 - Instituição de Zonas de estacionamentos.

Objetivo: Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da Cidade no sentido de descongestionar o trânsito.

91.02 - Conservação e melhoria das vias públicas

Objetivo: Melhorar as condições de trafegabilidade na zona urbana e nas vilas densamente povoadas, dotando-as de calçamento e pavimentação nas ruas e construção de pontes e bueiros.

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DMER

07.11 - Instalação de bomba de abstecimento de posto de lavagem

Objetivo: Reduzir custos, economizar tempo no abastecimento da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

07.12 - Reequipamento das oficinas (Mecânica e Marcenaria) e ampliação das mesmas.

Objetivo: Equipar as oficinas de maneira a ter condições de realizarem as manutenções necessárias nas máquinas e veículos do município, bem como na confecção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura.

88.01 - Aquisição de uma Moto-niveladora, dois tratores de esteiras, duas retro-escavadeiras, dois caminhões basculantes e dois automóveis.

Objetivo: Complementar e renovar a frota de veículos e máquinas para melhor atender às exigências de nossas estradas.

88.01 - Manutenção, melhoria e ampliação das estradas municipais

Objetivo: Facilitar a conservação das estradas como propiciar a construção de novas, incluindo pontes e bueiros.

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

- XII -

SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

90.01 - Reequipamento de Embarcações

Objetivo: Dar condições de trafegabilidade às embarcações na travessia do Rio Taquari, ligando este Município a General Câmara.

90.02 - Manutenção dos Serviços Hidroviários.

Objetivo: Aquisição de materiais, contratação de serviços, pagamento do pessoal vinculado ao órgão e outros serviços para desenvolver os trabalhos de competência do setor.

- XIII -

S E C R E T A R I A D A S A Ú D E

75.01 - Manutenção dos Serviços de Saúde

Objetivo: Aprimorar o processo de mudança na área de saúde e ação social, onde o essencial será ofertar melhores serviços, visando a saúde integral da pessoa e da comunidade Taquariense, aplicando-se a medicina preventiva.

75.02 - Aquisição de serviços, materiais e equipamentos.

Objetivo: Dotar a secretaria de equipamentos e materiais necessários para o seu pleno funcionamento, bem como, o pagamento dos servidores e de serviços prestados ao órgão.

75.03 - Aquisição de uma ambulância.

Objetivo: Transportar enfêrmos do Município que necessitam transporte urgente, inclusive para outras localidades.

- XIV -

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

81.01 - Subvenções Sociais

Objetivo: Colaborar com entidades assistenciais sem fins lucrativos.

82.01 - Obrigações Patronais.

Objetivo: Execução do plano de pagamento de aposentadorias, pensões, contribuição a Previdência Social de funcionários e de pessoal regido pela CLT, contribuição ao PASEP e abono familiar.

SECRETARIA DA SAÚDE

75.01. - Manutenção dos serviços de saúde.

OBJETIVO: Aprimorar o processo de mudança na área de saúde e ação social, onde o essencial é ofertar melhores serviços visando a saúde integral da pessoa, aplicando-se a medicina preventiva.

75.02. - Aquisição de serviços, materiais e equipamentos.

OBJETIVO: Dotar a secretaria de equipamentos e materiais necessários para o seu pleno funcionamento, bem como, o pagamento de serviços e dos servidores vinculados ao setor.

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

81.01. Subvenções Sociais.

OBJETIVO: Colaborar com entidades sociais sem fins lucrativos.

82.01. - Obrigações Patronais.

OBJETIVO: Execução do plano de pagamento de aposentadorias, pensões, contribuição à Previdência Social de funcionários, contribuição ao PASEP e pagamento de abono familiar.

Lei nº 1.87[illegible], de [illegible] de 1.99[illegible].

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquari para os Exercícios de 1.991 a 1.[illegible]."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são impostas, - que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município, para o período de 1991 a 1[illegible], constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a indicação das fontes de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita - realizada em cada exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de fevereiro de 1.991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Mário Fernando Martins
P/Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Í N D I C E

- GABINETE DO PREFEITO..... I
- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO..... II
- SECRETARIA DA AGRICULTURA..... III
- SECRETARIA DA FAZENDA..... IV
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA..... V
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Continuação)..... VI
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Continuação)..... VII
- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO- SERv. URBANOS..... VIII
- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO- SERV. URBANOS (Cont.).. IX
- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO= SERV. URBANOS (Cont.).. X
- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO- D.M.E.R..... XI
- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO- HIDROVIÁRIOS..... XII
- SECRETARIA DA SAÚDE..... XIII
- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO..... XIV

Rua Osvaldo Aranha, 1.750 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1007 e 653-1236

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

07.01 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: Equipar o Gabinete com móveis e equipamentos de trabalho, tornando mais eficientes as atividades realizadas no Gabinete do Prefeito e seus órgãos de assistência como Planejamento, Assessoria Jurídica, Imprensa e Junta de Serviço Militar.

07.02 - Manutenção dos serviços do Gabinete e assessoramento, Planejamento, Assessoria Jurídica e de Imprensa e de cooperação com a Administração Federal no que se refere aos serviços de alistamento, seleção e recrutamento de jovens em idade de servir a Pátria.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

07.03 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Objetivo: Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, acompanhando a evolução científica que os novos tempos exigem.

07.04 - Implantação do sistema computadorizado.

Objetivo: Modernização dos serviços de responsabilidade da Secretaria de Administração, objetivando agilizar as informações, assegurando maior grau de confiança nos dados fornecidos e/ou Solicitados.

07.05 - Manutenção dos Serviços de expediente, pessoal, protocolo e assessoramento.

Objetivo: Expediente interno, administração de bens Materiais, elaboração de leis, decretos, portarias, registro, publicação e expedição de atos do Prefeito Municipal e folha de pagamento.

07.06 - Reestruturação administrativa.

Objetivo: Dotar a Prefeitura de nova organização, mais moderna e eficiente na prestação de Serviços administrativos e à Coletividade.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

16.01 - Aquisição de equipamento para servir de feira ambulante.

Objetivo: Servir com maior assiduidade a população dos mai diferentes pontos do Município.

16.02 - Manutenção dos Serviços Agro-pastoris.

Objetivos: Pagamento do pessoal lotado na Secretaria, aquisição de materiais e serviços para funcionamento da Secretaria e de seus equipamentos e de entidades devidamente contratadas ou conveniadas.

... ver a extensão rural, bem como assistência aos agricultores, diretamente ou através de entidades multigovernamentais ou privadas.

16.03 - Equipamentos para a Secretaria da Agricultura.

Aquisição de Móveis e Utensílios.

Aquisição de maquinário e equipamentos agrícolas.

Objetivo: Trabalhar na valorização do homem do campo, viabilizando o aumento da produtividade do setor agropecuário, para tanto, há necessidade de melhorar as condições, adquirindo equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho proposto.

16.04 - Reforma do prédio da Feira Municipal e construção de outras feiras.

Objetivo: Melhorar o sistema de abastecimento alimentar no Município, possibilitando ao produtor e ao consumidor um mercado mais satisfatório a ambos.

16.05 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiros.

Objetivo: Com o aumento da produção de frutas, verduras e animais, buscar baixar o custo ao consumidor.

16.06 - Desenvolvimento da Citricultura.

Objetivo: Desenvolver a produção de citrus nas áreas apropriadas para plantio, como opção a mais da produção ao produtor.

- IV -

SECRETARIA DA FAZENDA

08.01 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Objetivo: Equipar a unidade com máquinas e móveis, viabilizando a execução dos trabalhos propostos - com maior exatidão possível e em condições que venham em favorecimento aos contribuintes e atendendo, também, aos fornecedores.

08.02 - Manutenção dos Serviços da Secretaria da Fazenda.

Objetivo: Executar a política econômica e financeira do Município, elaborar, controlar e executar o orçamento, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais. Realizar a fiscalização de contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

08.03 - Amortização da Dívida Fundada.

Objetivo: Pagamento das precatórias judiciais de acordo com o disposto nos arts. 100 da Constituição Federal e 33 das disposições constitucionais transitórias.

Amortização de financiamentos diversos.

- V -

S E C R E T A R I A D E E D U C A Ç Ã O E C U L T U R A

41.01 - Instalaçãode três classes para ensino pré-escolar.

Objetivo: Dar condições necessárias à criança dos bairros mais carentes da cidade, assistindo-as integralmente, completando o atendimento do lar e preparando-as para a efetiva aprendizagem.

42.01 - Construção de seis escolas com 24 salas de aula.

Objetivo: Dar condições de ensino às crianças de idade escolar, com manutenção de ensino pré-escolar para 250 crianças.

42.02 - Recuperação de prédios escolares.

Objetivo: Recuperar os prédios da rede de ensino municipal que não oferecem as condições ideais para a prática do aprendizado.

42.03 - Aquisição de equipamentos e confecção de mobiliários para as escolas e a secretaria de educação, bem como, aquisição de materiais didáticos.

Objetivo: Dotar a Secretaria Municipal de Educação de meios de transporte para deslocamento das supervisoras até as escolas e em outras localidades que o serviço exija. Adquirir móveis para a Secretaria, bem como, Adquirir ou confeccionar móveis para as escolas do município.

42.04 - Ampliação de prédios escolares.

Objetivo: Com a finalidade de criar o 2º Grau na Escola Emilio Schenk, atendendo à grande demanda é necessário que o mesmo seja ampliado.

42.05 - Assistência a Educandos.

Objetivo: Dar tratamento às crianças do 1º Grau, assistindo medicamente, odontologicamente, fornecendo alimentos, vestuário, inclusive na aquisição de material escolar aos necessitados.

42.06 - Manutenção dos serviços de ensino de 1º e 2º Graus.

Objetivo: Executar a política educacional do Município, aquisição de materiais, contratação de serviços, difusão cultural, incremento das bibliotecas e museus, promover o desenvolvimento da cultura da população estudantil.

46.01 - Construção de Ginásio de Esportes.

Objetivo: Dotar o Município de dois centros esportivos para atender às necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude.

46.02 - Construção de Parque recreativo.

Objetivo: Oferecer à população condições de lazer e recreação.

46.03 - Construção de cinco canchas de esportes nas escolas Emilio Schenk, Timóteo Junqueira, La Salle, Cônego Cordeiro e na Localidade denominada Prado.

Objetivo: Oferecer ao educando a oportunidade de se desenvolver física e socialmente, condições tão necessárias a sua formação integral.

47.01 - Construção de duas cozinhas-piloto para preparação da merenda escolar.

Objetivo: Oferecer alimentação satisfatória aos alunos da rede escolar e pré-escolar.

47.02 - Transporte de alunos da zona rural para a urbana.

Objetivo: Oferecer condições de conclusão do 2º Grau.

17.03 - Apoio e incentivo aos alunos de 3º grau.

Objetivo: Permitir ao estudante local condições de completar seus cursos, mesmo fora do Município.

11.04 - Reequipamento da Banda Municipal.

Objetivo: Dar condições de pleno funcionamento à Banda Municipal, que, além de ajudar na formação do jovem, a brilhantar os eventos locais e regionais, divulgando o Município.

11.05 - Promoção de seminário de estudos do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

Objetivo: Dotar o Município de acervo histórico sobre a sua origem, tradição cultural e histórico do seu desenvolvimento.

19.01 - Instalação de uma classe para excepcionais.

Objetivo: Dar aos excepcionais assistência educacional, de acordo com suas possibilidades e aptidões.

20.01 - Construção da infra-estrutura na área de camping.

Objetivo: Incentivar o turismo local, dando melhores oportunidades para as festividades tradicionais na localidade.

11.02 - Apoio e incentivo a entidades culturais, recreativas, sociais e esportivas.

Objetivo: Proporcionar às entidades organizadas condições de funcionamento, viabilizando meios para o pleno desenvolvimento das atividades, dentro de suas características, tais como: bolsas, desde que atendam os ideais da coletividade.

...

S E C R E T A R I A D E O B R A S E S A N E A M E N T O

S E R V I Ç O S U R B A N O S

07.07 - Elaboração do Plano Diretor.

Objetivo: Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos do art. 182 da Constituição Federal.

07.08 - Desapropriação de imóveis para execução do Plano Diretor e outros que se fizerem necessários dentro das prioridades administrativas.

Objetivo: Dotar o Município de condições de executar as metas propostas no sentido de equacionar os problemas urbanos, atuais e futuros.

07.09 - Conclusão do Centro Administrativo.

Objetivo: Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes condições de segurança e trabalho.

07.10 - Aquisição de equipamento e material permanente.

Objetivo: Equipar o setor com móveis e equipamentos de Trabalho, tornando-o mais eficiente.

30.01 - Instituição da Guarda Municipal.

Objetivo: Proteger o patrimônio público e dar maior segurança a Municipalidade.

30.02 - Instalação ou extensão de uma unidade de Corpo de Bombeiros.

Objetivo: Manter um serviço permanente de combate ao fogo e de proteção à pessoa e ao patrimônio particular e público.

51.01 - Energia Elétrica.

Ampliação, extensão e remodelação da rede de iluminação pública.

Objetivo: Iluminar ruas e praça, dotar residências de energia elétrica, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.

57.01 - HABITAÇÃO

Fomento e participação na construção de casas populares

Objetivo: Diminuir o déficit residencial, colaborando na construção de casas populares em convênios com os órgãos competentes.

60.01 - Aquisição de dois caminhões compactadores.

Objetivo: Ampliar a coleta do lixo domiciliar na área urbana do Município.

60.02 - Aquisiçãoe Instalação de uma uzina para industiralização do lixo domiciliar.

Objetivo: Eliminar depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e que se tornam focos transmissores de doenças.

60.03 - Participação na construção de rede de água e reservatório.

Objetivo: Ampliar o abastecimento de água para atender as necessidades populacionais e das empresas.

60.04 - Construção de Cemitério Municipal.

Objetivo: Construção de um cemitério novo, tendo em vista que o atual encontra-se lotado.

60.04 - Paisagismo e Urbanização.

Objetivo: Construir novos centro de lazer (parques e Jardins), recuperar os já existentes, bem como arborizar outros logradouros públicos.

60.05 - Remodelação e ampliação do atual cemitério municipal.

Objetivo: Ocupar os espaços com maior racionalidade e extendendo seus limites.

60.05 - Manutenção dos Serviços Urbanos.

Objetivo: Aquisição de materiais para manutenção do órgão, contratação de serviços, outros serviços de terceiros prestados ao mesmo, bem como, do pessoal que presta trabalho efetivo ao setor.

70.01 - Contrução de redes de esgoto.

Objetivo: Facilitar o escoamento das águas provenientes das chuvas e outras.

91.01 - Instituição de Zonas de estacionamentos.

Objetivo: Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da Cidade no sentido de descongestionar o trânsito.

91.02 - Conservação e melhoria das vias públicas

Objetivo: Melhorar as condições de trafegabilidade na zona urbana e nas vilas densamente povoadas, dotando-as de calçamento e pavimentação nas ruas e construção de pontes e bueiros.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DMER

07.11 - Instalação de bomba de abastecimento de posto de lavagem

Objetivo: Reduzir custos, economizar tempo no abastecimento da frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

07.12 - Reequipamento das oficinas (Mecânica e Marcenaria) e ampliação das mesmas.

Objetivo: Equipar as oficinas de maneira a ter condições de realizarem as manutenções necessárias nas máquinas e veículos do município, bem como na confecção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura.

08.01 - Aquisição de uma Moto-niveladora, dois tratores de esteiras, duas retro-escavadeiras, dois caminhões basculantes e dois automóveis.

Objetivo: Complementar e renovar a frota de veículos e máquinas para melhor atender às exigências de nossas estradas.

08.01 - Manutenção, melhoria e ampliação das estradas municipais

Objetivo: Facilitar a conservação das estradas como propiciar a construção de novas, incluindo pontes e bueiros.

- XII -

SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

00.01 - Reequipamento de Embarcações

Objetivo: Dar condições de trafegabilidade às embarcações na travessia do Rio Taquari, ligando este Município a General Câmara.

00.02 - Manutenção dos Serviços Hidroviários.

Objetivo: Aquisição de materiais, contratação de serviços, pagamento do pessoal vinculado ao órgão e outros serviços para desenvolver os trabalhos de competência do setor.

- XIII -

S E C R E T A R I A D A S A Ú D E

75.01 - Manutenção dos Serviços de Saúde

Objetivo: Aprimorar o processo de mudança na área de saúde e ação social, onde o essencial será ofertar melhores serviços, visando a saúde integral da pessoa e da comunidade Taquarense, aplicando-se a medicina preventiva.

75.02 - Aquisição de serviços, materiais e equipamentos.

Objetivo: Dotar a secretaria de equipamentos e materiais necessários para o seu pleno funcionamento, bem como, o pagamento dos servidores e de serviços prestados ao órgão.

75.03 - Aquisição de uma ambulância.

Objetivo: Transportar enfêrmos do Município que necessitam transporte urgente, inclusive para outras localidades.

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

81.01 - Subvenções Sociais

Objetivo: Colaborar com entidades assistenciais sem fins lucrativos.

82.01 - Obrigações Patronais.

Objetivo: Execução do plano de pagamento de aposentadorias, pensões, contribuição a Previdência Social de funcionários e de pessoal regido pela CLT, contribuição ao PASEP e abono familiar.

Lei nº 1.371, de 07 de Fevereiro de 1.991.

"Orça a Receita e Fixa a Despesa para a exercício de 1.991."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos arts. 81 a 89 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Taquari, para o exercício de 1.991, é orçada em Cr$..... 787.975.102,00 (Setecentos e oitenta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cento e dois cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

R E C E I T A S C O R R E N T E S

I-Receita Tributária.....	Cr$	61.452.717,00
II-Receita Patrimonial.....	Cr$	3.625.000,00
III-Receitas Diversas.....	Cr$	1.100.000,00
IV-Transferências Correntes.....	Cr$	720:925.885,00
V-Outras Receitas Correntes.....	Cr$	470.500,00
	Cr$	787.574.102,00

R E C E I T A S D E C A P I T A L

I-Operações de Crédito.....	Cr$	1.000,00
II-Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr$	300.000,00
III-Transferências de Capital.....	Cr$	100.000,00
	Cr$	401.000,00
T O T A L G E R A L D A R E C E I T A	Cr$	787.975.102,00

Art. 2º - A Despesas do Município para o exercício de 1.991 é fixada em Cr$ 787.975.102,00(Setecentos e oitenta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cento e dois cruzeiros), e será realizada de acordo com as seguintes especificações constantes das tabelas anexas que ficam fazendo parte integrante des-

ta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

D E S P E S A S C O R R E N T E S

I-Despesas de Custeio	Cr$	471.090.000,00
II-Transferênias Correntes	Cr$	74.250.000,00
III-Reserva de Contingência	Cr$	60.000.000,00
	Cr$	605.440.000,00

D E S P E S A S D E C A P I T A L

I-Investimentos	Cr$	172.535.102,00
II-Inversões Financeiras	Cr$	8.000.000,00
III-Transferências de Capital	Cr$	2.000.000,00
	Cr$	182.535.102,00
T O T A L G E R A L D A D E S P E S A	Cr$	787.975.102,00

Art. 3º - São conaiderados partes integrantes desta lei os anexos que a acompanham.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de Fevereiro de 1.991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Mário Fernando Martins
P/Gabinete

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A C U A R I - RS

ORÇAMENTO PROGRAMA DE 1.990

(Anexo III à Portaria SOF nº 15, de 20.06.78 - Lei nº 4320/62 - Anexo 2)

R E S U M O G E R A L D A R E C E I T A

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Alíneas e Sub-Alíneas	RUBRICA	FONTES	Categorias Economicas
10000000	RECEITAS CORRENTES				773.949.102,-
11000000	Receita Tributária			61.452,717,-	
11100000	Impostos		54.941.717,-		
11120200	Imposto Territorial Urbano	14.360.089,-			
11120200	Imposto Predial Urbano	27.850.318,-			
11120300	Imposto s/transf de Bens Imóveis	1.903.310,-			
11130500	Imposto S/Serv.Qualquer Natureza	7.600.000,-			
11130600	Imp.S/Venda Combust.Liq. e Gasosos	3.228.000,-			
11200000	Taxas		6.511.000,-		
11210000	Pelo Poder de Polícia				
11210200	De licença p/loc. e Exerc. de Ativ.	390.000,-			
11210400	De licença p/execução de obras e Serv.	387.000,-			
11210500	De Fiscalização Serv. Diversos	468.000,-			
11220000	Pela Prestação de Serviços				
11220100	De Expediente	570.000,-			
11220200	De Serviços Urbanos	2.300.000,-			
11220300	De Iluminação Pública	2.336.000,-			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

ORÇAMENTO PROGRAMA DE 1.990 (Adenco III à Portaria SOF nº 15, de 20.10.78 - Lei nº 4320/64 - Anexo 2)

R E S U M O G E R A L D A R E C E I T A

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Alíneas e Sub-Alíneas	RUBRICA	FONTES	Categoria Economica
11300000	Contribuição de Melhoria	60.000,-			
13000000	RECEITA PATRIMONIAL		3.625.000,-		
13110000	Aluguéis de Imóveis	20.000,-			
13200000	Receita de Participação em dividendos	3.600.000,-			
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	5.000,-			
17000000	TRANFERÊNCIAS CORRENTES			720.925,885,-	
17200000	Transferências Intergovernamentais				
17210000	Transferências da União		236.293.000,-		
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação	226.000.000,-			
17210103	Cota-Parte do Fundo Especial	10.000,-			
17210104	Transf. do I.R.R.F.	260.000,-			
17210105	Imp. S/ Prop. Territorial Rural-ITR	8.000,-			
17210106	Cota-Parte do ISTR	5.000,-			
17210110	Cota-Parte s/Imp. s/minerais do País	5.000,-			
17210109	Outras Transf da União	5.000,-			
17220000	Transferências do Estado		484.632.885,-		
17220101	Cota-Parte do I.C.M.	468.912.104,-			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

ORÇAMENTO PROGRAMA DE 1.990

(Adendo III à Portaria SOF nº 15, de 20.06.78 - Lei nº 4320/64 - Anexo 2)

R E S U M O G E R A L D A R E C E I T A

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Alíneas e Sub-Alíneas	RUBRICA	FONTES	Categoria Econômica
17220103	Imp. s/Prop. de Veículos Automotores	15.370.781,-			
17220901	Cont. Estado p/Munic. do Ensino	150.000,-			
17220902	Outras Transferências do Estado	200.000,-			
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			1.570.500,-	
19100000	Multas e Juros de Mora	383.000,-			
19200000	Indenizações e Restituições	10.000,-			
19300000	Dívida Ativa	77.500,-			
19900000	RECEITAS DIVERSAS			1.100.000,-	
19900100	Serv. de Transporte da Barca	100.000,-			
19900200	Outras Receitas	1.000.000,-			
20000000	RECEITAS DE CAPITAL				401.000,-
21000000	Operações de Crédito			301.000,-	
21100000	Operações de Créditos Internos	1.000,-			
22000000	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	300.000,-			
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			100.000,-	
24100000	Transferências Intergovernamentais				
24110000	Transferências da União				

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

ORÇAMENTO PROGRAMA DE 1.990

Adendo III à Portaria SOF nº 15, de 20.12.79 - Lei nº 4320/64 - Anexo 2

R E S U M O G E R A L D A R E C E I T A

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Alínea e Sub-Alínea	RUBRICA	FONTES	Categoria Econômica
24110900	Outras Transferências da União	50.000,-			
24120000	Transferências dos Estados	50.000,-			
					787.975.102,-

Rec. Tributária	Rec.Patrimonial	Diversas	Transf.Cor.	Outras rec.Cor.	Rec. Capital	Rec.Correntes
61.452.717,00	3.625.000,00	1.100.000,00	720.925.885,00	470.500,00	401.000,00	787.574.102,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA		
IMPOSTOS		
Predial e Territorial Urbano	Const. do Brasil	Pág. 76 Art. 156
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis	Const. do Brasil	Pág. 76 Art. 156
Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Const. do Brasil	Pág. 76 Art. 156
Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos-IVVC	Const. do Brasil	Pág. 76 Art. 156
TAXAS		
Pelo Poder de Polícia	Const. do Brasil	
DeLicença para Localização e Funcionamento de Atividades	Lei Municipal	nº 1.109/83
De Licença para Execução de Obras e Serviços	Lei Municipal	nº 1.109/83
De Licença para Publicidade	Lei Municipal	nº 1.109/83
De Licença para Fiscalização de Serviços	Lei Municipal	nº 1.109/83
De Fiscalização e/ou Vistoria	Lei Municipal	nº 1.109/83
Pela Prestação de Serviços	Lei Municipal	nº 1.109/83
De Expediente	Lei Municipal	nº 685/70
De Serviços Urbanos	Lei Municipal	nº 685/70
De Iluminação Pública	Lei Municipal	nº 937/78
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Const. do Brasil	Pág.101 Art. 145
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Cota-Parte do F.P.M.	Const. do Brasil	Pág.112 Art. 161
Cota-Parte do Fundo Especial	Const. do Brasil	Pág.110 Art. 158/9
Transferência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	Const. do Brasil	Pág.110 Art. 157

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVA LEGISLAÇÕES

Cota-Parte do Imposto Territorial Rural	Const. do Brasil	Pág. 110 Art. 158
Cota-Parte do ISTR	Const. do Brasil	Pág. 110 Art. 158
Cota-Parte do Imposto S/Circulação de Mercadorias-ICM	Const. do Brasil	Pág. 110 Art. 158/5
Cota-Parte do Imposto S/Transmissão de Bens Imóveis	Const. do Brasil	Pág. 109 Art. 156
Imposto S/a Propriedade de Veículos	Const. do Brasil	Pág. 106 Art. 155
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
Multas e Juros de Mora	Lei Municipal	nº 1.109/83
Cobrança da Dívida Ativa	Lei Municipal	nº 1.109/83
Receitas de Cemitério	Lei Municipal	nº 1.109/83
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
Cota-Parte do F.P.M.	Const. do Brasil	Pág. 112 Art. 161

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS
QUADRO COMPARATIVO DA DESPESA

ÓRGÃO DO GOVERNO E DA DESPESA	Realizada 1989	Prevista 1990	Prevista 1991
CÂMARA MUNICIPAL	304.067,99	2.420.000,00	10.600.000,00
GABINETE DO PREFEITO	428.458,05	1.050.755,00	22.000.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	356.364,38	1.115.972,00	18.400.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	21.123,52	543.613,00	13.550.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	516.751,67	2.457.339,00	50.500.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	2.418.321,33	20.060.504,00	226.700.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	3.467.335,63	18.652.210,00	304.945.102,00
SECRETARIA DA SAÚDE	167.394,42	2.709.400,00	11.200.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	900.407,61	5.075.922,00	70.080.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		5.072.792,00	60.000.000,00
TOTAIS	8.580.224,60	59.158.507,00	787.975.102,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

EXERCÍCIO: 1991 — Adendo à Portaria SOF nº 15, de 20/06/78 - Lei 4320 - Anexo 9/A

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

FUNÇÕES / ÓRGÃOS	LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	AGRICULTURA	DEFESA NACION. SEG. PÚBLICA	EDUCAÇÃO E CULTURA	TOTAL
Câmara Municipal	10.600.000,-					
Gabinete Prefeito		20.200.000,-		1.800.000,-		
Sec. Administração		18.400.000,-				
Sec. Agricultura			13.550.000,-			
Sec. Fazenda		50.500.000,-				
Sec. Educ. Cultura					226.700.000,-	
	10.600.000,-	89.100.000,-	13.550.000,-	1.800.000,-	226.700.000,-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

Exercício: 1991 - Adendo à Portaria SOF nº 15, de 20/06/78 - Lei 4320 - Anexo 9/A

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	HAB. URBANIS.	SAÚDE	ASSIS. PREV.	TRANSPORTES		TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL						10.600.000,-
GABINETE DO PREFEITO						22.000.000,-
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO						18.400.000,-
SECRETARIA DA AGRICULTURA						13.550.000,-
SECRETARIA DA FAZENDA						50.500.000,-
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA						226.700.000,-
SEC. DE OBRAS E SANEAMENTO	115.445,102,-			189.500.000,-		304.945.102,-
SECRETARIA DA SAÚDE		11.200.000,-				11.200.000,-
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			70.080.000,-			70.080.000,-
TOTAIS	115.445.102,-	11.200.000,-	70.080.000,-	189.500.000,-		727.975.102,-

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0101-01	LEGISLATIVA			10.600.000,-
0101-0101	PROCESSO LEGISLATIVO			10.600.000,-
0101-0101001	AÇÃO LEGISLATIVA			10.600.000,-
0101-01010012001	Manutenção da Atividade Legislativa			10.450.000,-
3000	DESPESAS CORRENTES			10.450.000,-
3100	Despesas de Custeio			10.450.000,-
3110	Pessoal		9.200.000,-	
3111	Pessoal Civil	9.200.000,-		
3120	Material de Consumo		500.000,-	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		750.000,-	
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	600.000,-		
3132	Outros Serviços e Encargos	150.000,-		
	OBJETIVO: Esta atividade tem por objetivo manter o pleno e regular funcionamento da Câmara de Vereadores.			
4000	DESPESAS DE CAPITAL			150.000,-
4100	Investimentos			150.000,-
4110	Obras e Instalações		50.000,-	
4120	Equipamento e Material Permanente		100.000,-	

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 -UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0101-0101011001	Reequipamento da Câmara de Vereadores OBJETIVO: Este projeto tem por objetivo melhorar as condições de funcionamento da Câmara de Vereadores.			150.000,-

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 - UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0201-03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			20.200.000,00
0201-0307	Administração			20.200.000,00
0201-0307020	Supervisão e Coordenação Superior			20.200.000,00
0201-03070202002	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito			19.200.000,00
3000	DESPESAS CORRENTES			19.200.000,00
3100	Despesas de Custeio			19.200.000,00
3110	Pessoal		16.700.000,00	
3111	Pessoal Civil	16.700.000,00		
3120	Material de Consumo		800.000,00	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		1.600.000,00	
3190	Diversas Despesas de Custeio		100.000,00	
	OBJETIVO: Esta atividade visa propiciar condições ao Governo Municipal de exercer suas funções.			
0201-03070201002	Aquisição de equipamento e material permanente			1.000.000,00
4000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000.000,00
4100	Investimentos			1.000.000,00
4120	Equipamento e Material Permanente		1.000.000,00	
	OBJETIVO: Este projeto visa equipar adequadamente o Gabinete do Prefeito.			

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO. Adendo III, Port. Sor nº 8, de ...

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 -UNIDADES SUBORDINADAS Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0202-06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			1.800.000,-
0202-0628	Defesa Terrestre			1.800.000,-
0202-06281660	Operações terrestres			1.800.000,-
0202-062816602003	Manutenção da Junta de Serviço Militar			1.760.000,-
3000	DESPESAS CORRENTES			1.760.000,-
3100	Despesas de Custeio			1.760.000,-
3110	Pessoal		1.720.000,-	
3111	Pessoal Civil	1.720.000,-		
3120	Material de Consumo		20.000,-	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		20.000,-	
	OBJETIVO: Esta atividade visa manter em cooperação com a Administração Federal os serviços de alistamento, seleção e recrutamento de munícipes em idade de servir a pátria.			
0201-06281661003	Reequipamento da Junta de Serviço Militar			40.000,-
4000	DESPESAS DE CAPITAL			40.000,-
4100	Investimentos			40.000,-
4120	Equipamento e Material Permanente		40.000,-	
	OBJETIVO: Este projeto visa equipar adequadamente a Junta de Serviço Militar.			

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - UNIDADES SUBORDINADAS

Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85
Anexo 2, da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0301-03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			18.400.000,00
0301-0307	Administração			18.400.000,00
0301-0307021	Administração Geral			12.400.000,00
0301-03070212004	Manutenção dos serviços de expediente, pessoal, protocolo e assessoramento			11.900.000,00
3000	DESPESAS CORRENTES			11.900.000,00
3100	Despesas de Custeio			11.900.000,00
3110	Pessoal		6.300.000,00	
3111	Pessoal Civil	6.300.000,00		
3120	Material de Consumo		1.600.000,00	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		4.000.000,00	
	OBJETIVO: Expediente interno, administração de bens materiais, elaboração de leis, decretos, portarias, registro, publicação e expedição de atos do Prefeito Municipal e folha de pagamento.			
0301-03070211004	Reequipamento da Secretaria da Administração			500.000,00
4000	DESPESAS DE CAPITAL			500.000,00
4110	Investimentos			500.000,00
4120	Equipamento e Material Permanente		500.000,00	

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 07.01.82

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 -UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
	OBJETIVO: Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamento de trabalho, acompanhando a evolução científica que os novos tempos exigem.			
0301-03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			6.000.000,-
0301-0307	Administração			6.000.000,-
0301-0307024	Informática			6.000.000,-
0301-03070241005	Implantação de sistema computadorizado			6.000.000,-
4000	DESPESAS DE CAPITAL			6.000.000,-
4100	Investimentos			6.000.000,-
4120	Equipamento e material Permanente		6.000.000,-	
	OBJETIVO: Dotar e modernizar a Secretaria com o sistema de processamento de dados, com aquisição e implatação dos equipamentos e desenvolvimento dos programas.			

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 -UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0401-04	AGRICULTURA			13.550.000,-
0401-0418	Promoção e Extensão Rural			13.550.000,-
0401-0418111	Extensão Rural			2.550.000,-
0401-04181112005	Manutenção dos Serviços de Fomento Agro-Pastoril			2.550.000,-
3000	DESPESAS CORRENTES			2.550.000,-
3100	Despesas de Custeio			2.550.000,-
3110	Pessoal		1.800.000,-	
3111	Pessoal Civil	1.800.000,-		
3120	Material de Consumo		200.000,-	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		200.000,-	
3200	Transferências Correntes			350.000,-
3230	Transferências a Intituições privadas		350.000,-	
3231	Subvenções Sociais	350.000,-		
	OBJETIVO: Dar condições para o funcionamento da Secretaria.			
0401-0418112	Promoção Agrária			10.000.000,-
0401-04181121006	Realização de Eventos			10.000.000,-
3000	DESPESAS CORRENTES			10.000.000,-
3100	Despesas de Custeio			10.000.000,-

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 -UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3200	Transferências Correntes			10.000.000,-
3230	Transferências a Instituições Privadas		10.000.000,-	
3231	Subvenções Sociais			
3232	Subvenções Econômicas	10.000.000,-		
	OBJETIVO: Realizar a Festa Nacional da Laranja, Feira do Mel e do Limão e Exposição Agro-Pecuária, visando divulgar e incentivar a produção local.			
0401-0418111	Extensão Rural			1.000.000,-
0401-04181111007	Reequipamento do órgão			1.000.000,-
4000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000.000,-
4100	Investimentos			1.000.000,-
4120	Equipamento e Material Permanente		1.000.000,-	
	OBJETIVO: Equipar a Secretaria de forma a melhorar os trabalhos propostos pelo Governo em benefício dos produtores rurais.			

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DA FAZENDA — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 -UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0501.03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			47.000.000,-
0501-0308	Administração Financeira			47.000.000,-
0501-0308021	Administração Geral			47.000.000,-
0501-03080212006	Manutenção e desenvolvimento da atividades daSecretaria			47.000.000,-
3000	DESPESAS CORRENTES			47.000.000,-
3100	Despesas de Custeio			46.500.000,-
3110	Pessoal		13.000.000,-	
3111	Pessoal Civil	13.000.000,-		
3120	Material de Consumo		4.000.000,-	
3130	Serviços de terceiros e Encargos		8.000.000,-	
3131	Remuneração de serviços Pessoais	6.000.000,-		
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	2.000.000,-		
3190	Diversas despesas de custeio		21.500.000,-	
3191	Sentenças Judiciárias	1.500.000,-		
3192	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000.000,-		
3200	Transferências Correntes			500.000,-
3260	Encargos da Dívida Interna			500.000,-
3265	Juros de Outras Dívidas		500.000,-	
	OBJETIVO: Esta atividade visa dar o suporte necessá- rio à Secretaria para executar suas funções			

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DA FAZENDA — Adendo III, Portaria SOF nº 8, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 - UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0501-03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			1.500.000,00
0501-0308	Administração Financeira			1.500.000,00
0501-0308032	Controle Interno			1.500.000,00
0501-03080321008	Aquisição de Móveis e Utensílios			1.500.000,00
4000	DESPESAS DE CAPITAL			1.500.000,00
4100	Investimentos			1.500.000,00
4120	Equipamento e Material Permanente		1.500.000,00	
	OBJETIVO: Este projeto visa equipar a Secretaria, dando melhores condições para suas atividades.			
0501-03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			2.000.000,00
0501-0308	Administração Financeira			2.000.000,00
0501-0308033	Dívida Interna			2.000.000,00
0501-03080331009	Liquidação da Dívida Pública			2.000.000,00
4300	Transferências de Capital			2.000.000,00
4350	Amortização da Dívida Interna			2.000.000,00
4351	Amortização da Dívida Contratada		2.000.000,00	
	OBJETIVO: Este projeto visa dar suporte ao pagamento das precatórias judiciais.			

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 - UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0601-08	EDUCAÇÃO E CULTURA			58.000.000,00
0601-0807	Administração			57.000.000,00
0601-0807021	Administração Geral			57.000.000,00
0601-08070212007	Manutenção do Gabinete do Secretário			57.000.000,00
3000	DESPESAS CORRENTES			57.000.000,00
3100	Despesas de Custeio			57.000.000,00
3110	Pessoal		50.000.000,00	
3111	Pessoal Civil	50.000.000,00		
3120	Material de Consumo		3.000.000,00	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		4.000.000,00	
	OBJETIVO: Dar o suporte necessário ao desenvolvimento do ensino em nosso Município			
0601-08	EDUCAÇÃO E CULTURA			1.000.000,00
0601-0807	Administração			1.000.000,00
0601-0807021	Administração Geral			1.000.000,00
0601-08070211010	Aquisição de Equipamento e Material Permanente			1.000.000,00
4000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000.000,00
4100	Investimentos			1.000.000,00
4120	Equipamento e Material Permanente		1.000.000,00	
	OBJETIVO: Aquis. de Imóveis e Equip. p/Gab. Secretário			

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 -UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0602-08	EDUCAÇÃO E CULTURA			20.000.000,-
0602-0842	Ensino Fundamental			20.000.000,-
0602-0842025	Edificações Públicas			20.000.000,-
0602-08420251011	Construção e recuperação de prédios escolares			20.000.000,-
4000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000.000,-
4100	Investimentos			20.000.000,-
4110	Obras e Instalações		20.000.000,-	
	OBJETIVO: Melhoria das condições do ensino em nosso Município.			

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 -UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0602-08	EDUCAÇÃO E CULTURA			2.000.000,-
0602-0842	Ensino Fundamental			2.000.000,-
0602-0842188	Ensino Regular			2.000.000,-
0602-08421881012	Reequipamento do Ensino Fundamental			2.000.000,-
4000	DESPESAS DE CAPITAL			2.000.000,-
4100	Investimentos			2.000.000,-
4120	Equipamento e Material Permanente		2.000.000,-	
	OBJETIVO: Equipar e dotar as escolas de material didático e móveis.			

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 - UNIDADES SUBORDINADAS

Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85
Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0602.08	EDUCAÇÃO E CULTURA			90.200.000,00
0602-0842	Ensino Fundamental			90.200.000,00
0602-0842188	Ensino Regular			90.200.000,00
0602-08421882008	Manutenção do Ensino Fundamental			90.200.000,00
3000	DESPESAS CORRENTES			90.200.000,00
3100	Despesas de Custeio			90.200.000,00
3110	Pessoal		80.000.000,00	
3111	Pessoal Civil	80.000.000,00		
3120	Material de Consumo		3.000.000,00	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		3.000.000,00	
3230	Transferências a Inst. Privadas-APAE		4.000.000,00	
3231	Subvenções Sociais	4.000.000,00		
3250	Transferências a Pessoas		200.000,00	
3254	Apoio Financeiro a Estudantes	200.000,00		
	OBJETIVO: Dar condições para o desenvolvimento do ensino fundamental.			

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA — Adendo III, Port. SOF nº 3, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 -UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0601-0843	Ensino mèdio			4.000.000,-
0601-0843197	Formação para o Setor Secundário			4.000.000,-
0601-08431971013	Ampliação de prédios escolares			4.000.000,-
4000	DESPESAS DE CAPITAL			4.000.000,-
4100	Investimentos			4.000.000,-
4110	Obras e Instalações		4.000.000,-	
	OBJETIVO: Atender a demanda necessária para melhorar o ensino médio de nosso Município.			
0601-08	EDUCAÇÃO E CULTURA			7.500.000,-
0601-0847	Assistência a Educandos			7.500.000,-
0601-0847239	Transporte Escolar			7.500.000,-
0601-08472392009	Apoio e Incentivo aos alunos do 3º grau			7.500.000,-
3000	DESPESAS CORRENTES			7.500.000,-
3200	Transferências Correntes			7.500.000,-
3230	Transferências a Instituições Privadas			7.500.000,-
3231	Subvenções Sociais		7.500.000,-	
	OBJETIVO: Esta atividade permitirá ao estudantado local melhores condições de concluirem seus cursos fora do Município.			

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 - UNIDADES SUBORDINADAS

Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85
Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0601-08	EDUCAÇÃO E CULTURA			40.000.000,00
0601-0846	Educação Física e Desportos			40.000.000,00
0601-0846228	Parques Recreativos e Desportivos			40.000.000,00
0601-08462281014	Construção do Ginásio de Esportes			40.000.000,00
4000	DESPESAS DE CAPITAL			40.000.000,00
4100	Investimentos			40.000.000,00
4110	Obras e Instalações		35.000.000,00	
4120	Equipamento e Material Permanente		5.000.000,00	
	OBJETIVO: Proporcionar ao Município um Centro Esportivo em condições de atender as necessidades da juventude, bem como melhorar o desenvolvimento físico e social de nossa comunidade.			

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Adendo III. Port. SOF nº 9, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 -UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
06.01.08	EDUCAÇÃO E CULTURA			5.000.000,-
06.01-0865	Turismo			5.000.000,-
06.01-0865363	Promoção do Turismo			5.000.000,-
06.01-08653632010	Promoções Turísticas			5.000.000,-
3000	DESPESAS CORRENTES			5.000.000,-
3100	Despesas de Custeio			3.000.000,-
3120	Material de Consumo		2.000.000,-	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		1.000.000,-	
3200	Transferências Correntes			2.000.000,-
3230	Transferências a Instituições Privadas			2.000.000,-
3231	Subvenções Sociais		2.000.000,-	
	OBJETIVO: Proporcionar às Entidades organizadas condições de funcionamento e aos fins propostos.			

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO - SERVIÇOS URBANOS — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 - UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0701-10	HABITAÇÃO E URBANISMO			65.000.000,00
0701-1058	Urbanismo			57.000.000,00
0701-1008021	Administração Geral			57.000.000,00
0701-10580212011	Manutenção dos Serviços Urbanos			57.000.000,00
3000	DESPESAS CORRENTES			57.000.000,00
3100	Despesas de Custeio			57.000.000,00
3110	Pessoal		30.000.000,00	
3111	Pessoal Civil	30.000.000,00		
3120	Material de Consumo		18.000.000,00	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		9.000.000,00	
	OBJETIVO: Dar suporte para o bom funcionamento do setor.			
0701-1060	Serviço de Utilidade Pública			8.000.000,00
0701-1060327	Iluminação Pública			8.000.000,00
0701-10603271016	Ampliação, extensão e remodelação da rede de iluminação pública, bem como aumento da capacidade e extensão da rede de luz de Tabaí, este, no valor de Cr$ 4.000.000,00.			
4000	DESPESAS DE CAPITAL			8.000.000,00
4100	Investimentos			8.000.000,00
4110	Obras e Instalações		8.000.000,00	

ÓRGÃO: 07-SEC. OBRAS E SANEAMENTO-SERVIÇOS URBANOS — Adendo III. Port. SOF nº 8, de 04.01.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 - UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE-A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0701-10	HABITAÇÃO E URBANISMO			8.000.000,-
0701-1058	Urbanismo			3.000.000,-
0701-1058323	Planejamento Urbano			3.000.000,-
0701-10583231018	Construções de Praças e Jardins			3.000.000,-
4000	DESPESAS DE CAPITAL			3.000.000,-
4100	Investimentos			3.000.000,-
4110	Obras e Instalações		3.000.000,-	
	OBJETIVO:Construir praças e recuperar as existentes.			
0701-1076	Saneamento			5.000.000,-
0701-1076447	Abastecimento de Água			5.000.000,-
0701-10764471019	Construção de rede de água e reservatório			5.000.000,-
4000	DESPESAS DE CAPITAL			5.000.000,-
4100	Investimentos			5.000.000,-
4110	Obras e Instalações		5.000.000,-	
	OBJETIVO: Ampliar o abastecimento de água para atender as necessidades populacionais.			

ÓRGÃO: 07-SEC. OBRAS E SANEAMENTO-SERVIÇOS URBANOS Adendo III, Port. SOF nº 3, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 -UNIDADES SUBORDINADAS Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0701-10	HABITAÇÃO E URBANISMO			4.000.000,-
0701-1060	Serviço de Utilidade Pública			2.000.000,-
0701-1060326	Serviços Funerários			2.000.000,-
0701-10603261020	Construção e ampliação dos cemitérios municipais.			2.000.000,-
4000	DESPESAS DE CAPITAL			2.000.000,-
4100	Investimentos			2.000.000,-
4110	Obras e Instalações		2.000.000,-	
	OBJETIVO: Construção e ampliação de cemitérios municipais e sua manutenção.			
0701-1060325	Limpesa Pública			2.000.000,-
01-10603251021	Aquisição de um Compactador			2.000.000,-
4000	DESPESAS DE CAPITAL			2.000.000,-
4100	Investimentos			2.000.000,-
4120	Equipamento e Material Permanente		2.000.000,-	
	OBJETIVO: Aquisição de um compactador para ampliação da coleto de lixo.			

ÓRGÃO. 07 - SEC. OBRAS E SANEAMENTO - SERVIÇOS URBANOS — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 - UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2, da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0701-10	HABITAÇÃO E URBANISMO			13.000.000,00
0701-1076	Saneamento			5.000.000,00
0701-1076	Sistema de Esgotos			5.000.000,00
0701-10764491022	Construção de Rede de Esgoto			5.000.000,00
4000	DESPESAS DE CAPITAL			5.000.000,00
4100	Investimentos			5.000.000,00
4110	Obras e Instalações		5.000.000,00	
	OBJETIVO: Construção de rede de esgoto pluvial e outras melhorias, devendo ser amplicada a importância de Cr$ 4.000.000,00 na Drenagem e canalização de esgotos pluviais nos bairros Léo Alvim Faller, Lagoa Seca e Linha do Tiro.			
0701-10	HABITAÇÃO E URBANISMO			8.000.000,00
0701-1058323	Planejamento Urbano			8.000.000,00
0701-10583231023	Aquisição e desapropriação de imóveis			8.000.000,00
4000	DESPESAS DE CAPITAL			8.000.000,00
4200	Inversões Financeiras			8.000.000,00
4210	Aquisição de Imóveis		8.000.000,00	
	OBJETIVO: Equacionar os problemas urbanos no sentido de desenvolver o Município.			

ÓRGÃO: 07-SEC. OBRAS E SANEAMENTO-SERVIÇOS URBANOS — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 -UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0701-10	HABITAÇÃO E URBANISMO			25.445.102,-
0701-1091	Transporte Urbano			25.445.102,-
0701-1091575	Vias Urbanas			25.445.102,-
0701-10915751024	Asfaltamento e Calçamento de Ruas			22.625.000,-
0701-10915751025	Construção de Pontes e Bueiros			2.820.102,-
4000	DESPESAS DE CAPITAL			25.445.102,-
4100	Investimentos		25.445.102,-	
4110	Obras e Instalações	25.445.102,-		
	OBJETIVO: Asfaltar e calçar ruas da cidade e construir pontes e bueiros.			

ÓRGÃO: 07-SEC. OBRAS E SANEAMENTO-D.M.E.R. — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 -UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0702-16	TRANSPORTE			187.000.000,-
0702-1688	Transporte Rodoviário			43.000.000,-
0702 1688534	Estradas Vicinais			43.000.000,-
0702-16885341026	Aquisição de Veículos e Máquinas			43.000.000,-
4000	DESPESAS DE CAPITAL			43.000.000,-
4100	Investimentos			43.000.000,-
4120	Equipamento e Material Permanente		43.000.000,-	
	OBJETIVO: Aquisição de veículos e máquinas para o setor de obras rodoviárias do Município.			
0702-1688	Transporte Rodoviário			144.000.000,-
0702-1688535	Controle e Segurança do Tráfego Rodoviário			144.000.000,-
0702 16885352.012	Conservação e Manut. da Rede Rodoviária Municipal			144.000.000,-
3000	DESPESAS CORRENTES			143.000.000,-
3100	Despesas de Custeio			143.000.000,-
3110	Pessoal		63.000.000,-	
3111	Pessoal Civil	63.000.000,-		
3120	Material de Consumo		60.000.000,-	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		20.000.000,-	
4000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000.000,-
4100	Investimentos			1.000.000,-

ÓRGÃO: 07-SEC. OBRAS E SANEAMENTO- D.M.E.R. Adendo III. Port.-SOF nº 8, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02 -UNIDADES SUBORDINADAS Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
4120	Equipamento e Material Permanente		1.000.000,	
	OBJETIVO: Dar suporte para o funcionamento de todo o Parque Rodoviário.			

ÓRGÃO: 07 - SEC. OBRAS E SANEAMENTO-SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03 - UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	
0703-16	TRANSPORTE			2.500.000,-
0703-1690	Transporte Hidroviário			2.000.000,-
0703-1690566	Serviço de Transporte Fluvial e Lacustre			2.000.000,-
0703-16905662013	Manutenção dos Serviços Hidroviários			2.000.000,-
3000	DESPESAS CORRENTES			2.000.000,-
3100	Despesas de Custeio			1.700.000,-
3110	Pessoal		1.700.000,-	
3111	Pessoal Civil	1.700.000,-		
3120	Material de Consumo		200.000,-	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		100.000,-	
4000	DESPESAS DE CAPITAL			500.000,-
4100	Investimentos			500.000,-
4120	Equipamento e Material Permanente		500.000,-	
	OBJETIVO: Dar condições de trafegabilidade às embarcações utilizadas no serviço de travessia do Rio Taquari, ligando este Município ao de General Câmara.			

REGIÃO: 08 - SECRETARIA DA SAUDE — Adendo III, Port. SOF nº 9, de 14.10.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 -UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0801-13	SAÚDE E SANEAMENTO			11.200.000,-
0801-1375	Saúde			11.200.000,-
08[illegible]-1375428	Assistência Médica e Sanitária			11.000.000,-
0801-13754282014	Manutenção dos Serviços de Saúde			11.000.000,-
3000	DESPESAS CORRENTES			11.000.000,-
3100	Despesas de Custeio			11.000.000,-
3110	Pessoal		2.500.000,-	
3111	Pessoal Civil	2.500.000,-		
3120	Material de Consumo		3.500.000,-	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		5.000.000,-	
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	1.000.000,-		
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	4.000.000,-		
	OBJETIVO: Visa o bom funcionamento da Secretaria da Saúde.			
0801-1375428	Assistência médica e sanitária			200.000,-
0801-13754281027	Aquisição de Equipamento e Material Permanente			200.000,-
4000	DESPESAS DE CAPITAL			200.000,-
4100	Investimentos			200.000,-
4120	Equipamento e Material Permanente		200.000,-	
	OBJETIVO: Equipar adequadamente o setor de saúde para melhorar o atendimento à população.			

ÓRGÃO: 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0901-15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			27.080.000,-
0901-1581	Assistência			80.000,-
0901-1581483	Assistência ao menor			80.000,-
0901-15814832015	Conceção de abono familiar			80.000,-
0901-1582	Previdência			20.000.000,-
0901-15824922	Contribuição ao INPS e ao IPE			20.000.000,-
3000	DESPESAS CORRENTES			20.080.000,-
3100	Despesas de Custeio			20.080.000,-
3110	Pessoal			
3113	Obrigações Patronais		20.080.000,-	
	OBJETIVO: Cobrir as despesas com Encargos Sociais dos Servidores Municipais.			
0901-1584	Programa de formação do Patrimônio do Serv. Público			7.000.000,-
0901-1584492	Previdência Social a segurados			7.000.000,-
0901-15844922016	Contribuição ao PASEP			7.000.000,-
3000	DESPESAS CORRENTES			7.000.000,-
3200	Transferências Correntes			7.000.000,-
3280	Contribuição ao PASEP		7.000.000,-	
	OBJETIVO: Atender as contribuições do Município ao PASEP			

ÓRGÃO: 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO — Adendo III, Port. SOF nº 8, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
09C 15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			43.000.000,-
09[illegible]-1581	Assistência			3.300.000,-
0901-1581486	Assistência Social Geral			3.300.000,-
0901-15814862017	Assistência e apoio a entidades			3.300.000,-
3000	DESPESAS CORRENTES			3.300.000,-
3200	Transferências Correntes			3.300.000,-
3230	Transferências a Instituições Privadas			3.300.000,-
3231	Subvenções Sociais		3.000.000,-	
3259	Outras Transferências a Pessoas		300.000,-	
	OBJETIVO: Esta atividade visa atender socialmente a população de baixa renda dando apoio às Entidades Assistenciais.			
09[illegible]1-15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			39.700.000,-
0901-1582	Previdência			39.700.000,-
0901-1582495	Previdência Social a Inativos e Pensionistas			39.700.000,-
0901-15824952018	Encargos com Inativos e Pensionistas			39.700.000,-
3000	DESPESAS CORRENTES			39.700.000,-
3200	Transferências Correntes			39.700.000,-
3250	Transferências a Pessoas		39.700.000,-	
3251	Inativos	36.000.000,-		

ÓRGÃO: 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO — Adendo III - Port. SOF nº 8, de 04.02.85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 -UNIDADES SUBORDINADAS — Anexo 2 da Lei 4320/64

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE A NÍVEL DE CATEGORIA ECONÔMICA — NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
	OBJETIVO: Esta atividade busca atender aos encargos com Inativos e Pensionistas.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

EXERCÍCIO: 1991 - Adendo III Port. SOF 15, 20/06/78 - Lei 4320/64 - Despesa - Anexo 2/A

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			545.640.000,00
3100	Despesas de Custeio			471.290.000,00
3110	Pessoal		316.080.000,00	
3111	Pessoal Civil	296.000.000,00		
3113	Obrigações Patronais	20.080.000,00		
3120	Material de Consumo		97.620.000,00	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		57.590.000,00	
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	7.600.000,00		
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	6.150.000,00		
3190	Diversas Despesas de Custeio	100.000,00		
3200	Transferências Correntes			74.350.000,00
3230	Transferências a Instituições Privadas		24.650.000,00	
3231	Subvenções Sociais	14.650.000,00		
3232	Subvenções Econômicas	10.000.000,00		
3250	Transferências a Pessoas		40.200.000,00	
3251	Inativos	36.000.000,00		
3252	Pensionistas	3.700.000,00		
3254	Auxílio Financeiro a Estudantes	200.000,00		
3259	Outras Transferências a Pessoas	300.000,00		
3260	Encargos da Dívida Interna		2.500.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

EXERCÍCIO: 1991 - Adendo III, Port. SOF 15, 20/06/78 - Lei 4320/64 - Despesa - Anexo 2/A

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3280	Contribuição ao PASEP		7.000.000,00	
4000	DESPESAS DE CAPITAL			182.335.102,00
4100	Investimentos			172.335.102,00
4110	Obras e Instalações		107.495.102,00	
4120	Equipamento e Material Permanente		64.840.000,00	
4200	Inversões Financeiras			8.000.000,00
4210	Aquisição de Imóveis		8.000.000,00	
4300	Transferências de Capital			2.000.000,00
4350	Amortização da Dívida Interna		2.000.000,00	
	Subtotal			727.975.102,00
9000	Reserva de Contingência			60.000.000,00
				787.975.102,00

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A Q U A R I -RS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA - Art. 22, item III, letras A,B e C da Lei 4320/64

CÓDIGOS	F O N T E S	RECEITA ARRECADADA			RECEITA PREVISTA	
		1.987	1.988	1.989	1.990	1.991
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES					
1[illegible]0.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS					
1110.00.00	Impostos	1.184,65	5.785,76	226.800,41	1.909.307,00	54.941.717,00
1120.00.00	Taxas	157,37	598,01	7.102,13	1.599.497,00	6.511.000,00
1130.00.00	Contribuição de Melhoria	1.500,00	2.000,00	6.854,84	190.320,00	60.000,00
	S O M A	2.842,02	8.383,77	240.757,38	3.699.124,00	61.452.717,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	83,95	413,33	680.753,60	23.600,00	3.625.000,00
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	558,15	2.120,00	167.244,41	57.450,00	1.100.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	329,34	985,86	36.527,31	188.313,00	470.500,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.980,93	164.433,89	6.522.691,59	55.136.020,00	720.925.885,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.300,00	26.762,00	87.550,77	54.000,00	401.000,00
	S O M A	35.094,39	203.098,85	7.735.525,06	59.158.507,00	787.975.102,00

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A Q U A R I -RS

EXERCÍCIO 1.991 - Adendo II a Portaria SOF nº 15, de 20/06/78-Lei 4320-Anexo 1

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA			DESPESA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária	61.452.717,-		Despesas de Custeio	471.290.000,-	
Receita Patrimonial	3.625.000,-		Transferências Correntes	70.350.000,-	541.640.000,-
Transferencias Correntes	720.925.885,-		DESPESAS DE CAPITAL		
Outras Receitas Correntes	470.500,-		Investimentos	232.335.102,-	
Receitas Diversas	1.100.000,-	787.574.102,-	Inversões Financeiras	8.000.000,-	
RECEITAS DE CAPITAL			Transferências de Capital	6.000.000,-	246.335.102,-
Operações de Credito	300.000,-				
Alienação de Bens Moveis e Im.	1.000,-				
Transferencias de Capital	100.000,-	401.000,-			
T O T A L		787.975.102,-	T O T A L		787.975.102,-

R E S U M O

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	787.574.102,00	Despesas Correntes	541.640.000,00
Receitas de Capital	401.000,00	Despesas de Capital	246.335.102,00
Total	787.975.102,00	Total	787.975.102,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO	DOTAÇÃO	%
CÂMARA MUNICIPAL	10.600.000,00	1,35
GABINETE DO PREFEITO	22.000.000,00	2,79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	18.400.000,00	2,33
SECRETARIA DA AGRICULTURA	13.550.000,00	1,72
SECRETARIA DA FAZENDA	50.500.000,00	6,39
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	227.700.000,00	28,90
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	304.945.102,00	38,69
SECRETARIA DA SAÚDE	11.200.000,00	1,43
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	70.080.000,00	8,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000.000,00	7,50
	787.975.102,00	100,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL				Em Cr$
	CUSTEIO		TRANSF. CORRENTES	TOTAL	INVESTI-MENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF.DE CAPITAL	TOTAL	TOTAL GERAL
	PESSOAL	OUTRAS							
CÂMARA MUNICIPAL	9.200	1.250		10.450	150			150	10.600
GABINETE DO PREFEITO	18.420	2.540		20.960	1.040			1.040	22.000
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	6.300	5.600		11.900	6.500			6.500	18.400
SECRETARIA DA AGRICULTURA	1.800	400	10.350	12.550	1.000			1.000	13.550
SECRETARIA DA FAZENDA	13.000	33.500	500	47.000	1.500		2.000	3.500	50.500
SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	130.000	16.200	13.500	159.700	67.000			67.000	226.700
SEC. OBRAS E SANEAMENTO	94.700	107.300		202.000	94.945,1	8.000		102945,1	304.945,10
SEC. DA SAÚDE	2.500	8.500		11.000	200			200	11.200
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	20.080		50.000	70.080					70.080
SOMA	296.000	175.290	74.350	545.640	172.335,1	8.000	2.000	182335,1	727.975,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									60.000,
TOTAL	296.000	175.290	74.350	545.640	172.335,1	8.000	2.000	182335,1	787.975.10

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - RESUMO GERAL - (Adendo VI Port. SOF. 8, 04.02.65-Anexo VII- 4320/64)

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
01000000	LEGISLATIVA	150.000,-	10.450.000,-	10.600.000,-
01010000	Processo Legislativo	150.000,-	10.450.000,-	10.600.000,-
01010010	Ação Legislativa	150.000,-	10.450.000,-	10.600.000,-
03000000	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	14.000.000,-	78.100.000,-	92.100.000,-
03070000	Administração	9.500.000,-	31.100.000,-	40.600.000,-
03070200	Supervisão e Coordenação Superior	2.000.000,-	21.000.000,-	23.000.000,-
03070210	Administração Geral	1.500.000,-	10.100.000,-	11.600.000,-
03070240	Informática	6.000.000,-		6.000.000,-
03080000	Administração Financeira	4.500.000,-	47.000.000,-	51.500.000,-
03080210	Administração Geral		47.000.000,-	47.000.000,-
03080320	Controle Interno	2.500.000,-		2.500.000,-
03080330	Dívida Interna	2.000.000,-		2.000.000,-
04000000	AGRICULTURA	11.000.000,-	2.550.000,-	13.550.000,-
04180000	Promoção e Extensão Rural	11.000.000,-	2.550.000,-	13.550.000,-
04181110	Extensão Rural	1.000.000,-	2.550.000,-	3.550.000,-
04181120	Promoção Agrária	10.000.000,-		10.000.000,-
06000000	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	40.000,-	1.760.000,-	1.800.000,-
06280000	Defesa Terrestre	40.000,-	1.760.000,-	1.800.000,-
06281660	Operações terrestres	40.000,-	1.760.000,-	1.800.000,-

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - RESUMO GERAL - (Adendo VI Port. SOF. 8, 04.02.85-Anexo VII- 4320/64)

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
08000000	EDUCAÇÃO E CULTURA	72.000.000,-	155.700.000,-	227.700.000,-
8070000	Administração	2.000.000,-	57.000.000,-	59.000.000,-
08070210	Administração Geral	2.000.000,-	57.000.000,-	59.000.000,-
08420000	Ensino Fundamental	22.000.000,-	86.200.000,-	108.200.000,-
08420250	Edificações Públicas	20.000.000,-		20.000.000,-
08421880	Ensino Regular	2.000.000,-	86.200.000,-	88.200.000,-
08430000	Ensino Medio	4.000.000,-		4.000.000,-
08431970	Formação para o Setor Secundário	4.000.000,-		4.000.000,-
08460000	Educação Física e Desporto	40.000.000,-		40.000.000,-
08462280	Parques Recreativos e desportivos	40.000.000,-		40.000.000,-
08470000	Assistência a Educandos		7.500.000,-	7.500.000,-
8472390	Transporte Escolar		7.500.000,-	7.500.000,-
08480000	Cultura	4.000.000,-		4.000.000,-
08482470	Difusão Cultural	4.000.000,-		4.000.000,-
08650000	Turismo		5.000.000,-	5.000.000,-
08653630	Promoção do Turismo		5.000.000,-	5.000.000,-
10000000	Habitação e Urbanismo	114.445.102,-	57.000.000,-	171.445.102,-
10070000	Administração	60.000.000,-		60.000.000,-
10070250	Edificações Públicas	60.000.000,-		60.000.000,-

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - RESUMO GERAL - (Adendo VI Port. SOF, 8, 04.02.85-Anexo VII- 4320/64)

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
10580000	Urbanismo	11.000.000,-	57.000.000,-	68.000.000,-
10580210	Administração Geral		57.000.000,-	57.000.000,-
10583230	Planejamento Urbano	11.000.000,-		11.000.000,-
10600000	Serviço de Utilidade Pública	12.000.000,-		12.000.000,-
10603250	Limpesa Pública	2.000.000,-		2.000.000,-
10603260	Serviços Funerários	2.000.000,-		2.000.000,-
~~10603270~~	~~Iluminação Pública~~	8.000.000,-		~~8.000.000,-~~
10760000	Saneamento	6.000.000,-		6.000.000,-
10764470	Abastecimento de água	5.000.000,-		5.000.000,-
10764490	Sistema de Esgotos	1.000.000,-		1.000.000,-
10910000	Transporte Urbano	25.445.102,-		25.445.102,-
10915750	Vias Urbanas	25.445.102,-		25.445.102,-
13000000	Saúde e Saneamento	200.000,-	11.000.000,-	11.200.000,-
13750000	Saúde	200.000,-	11.000.000,-	11.200.000,-
13754280	Assistência Médico Sanitária	200.000,-	11.000.000,-	11.200.000,-
15000000	Assistência e Previdência		70.080.000,-	70.080.000,-
15810000	Assistência		3.380.000,-	3.380.000,-
15814830	Assistência ao Menor		80.000,-	80.000,-
15814860	Assistência Social Geral		3.300.000,-	3.300.000,-

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - RESUMO GERAL - (Adendo VI Port. SOF, S. 04.02.85-Anexo VII- 4320/64)

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
5820000	Previdência		59.700.000,-	59.700.000,-
5824920	Previdência Social a Segurados		20.000.000,-	20.000.000,-
5824950	Previdência Social a Inativos e Pensionistas		39.700.000,-	39.700.000,-
5840000	Programa de Formação do Patrimônio do Serv. Público		7.000.000,-	7.000.000,-
5844920	Previdência Social a Segurados		7.000.000,-	7.000.000,-
6000000	Transporte	43.000.000,-	146.500.000,-	189.500.000,-
6880000	Transporte Rodoviário	43.000.000,-	144.000.000,-	187.000.000,-
6885340	Estradas Vicinais	43.000.000,-		43.000.000,-
6885350	Controle e Segurança do Tráfego Rodoviário		144.000.000,-	144.000.000,-
6900000	Transporte Hidroviário		2.500.000,-	2.500.000,-
6905660	Serviço de Transporte Fluvial e lacustre		2.500.000,-	2.500.000,-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.372, de 07 de fevereiro de 1.991.

"Abre Crédito Especial e aponta como recurso a redução da Reserva de Contingência."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de Cr$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo dos Serviços Urbanos

4.1.1.0. Obras e Instalações..... Cr$ 30.000.000,00

07.01.10070251.017- Conclusão e reequipamento do Centro Administrativo..... Cr$ 30.000.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a redução da rubrica destinada a Reserva de Contingência em igual valor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de fevereiro de 1991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Mário Fernando Martins
P/Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.372, de 07 de fevereiro de 1.991.

"Abre Crédito Especial e aponta como recurso a redução da Reserva de Contingência."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de Cr$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01-Núcleo dos Serviços Urbanos

4.1.1.0.	Obras e Instalações..... Cr$	30.000.000,00
07.01.10070251.017-	Conclusão e reequipamento do Centro Administrativo..... Cr$	30.000.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a redução da rubrica destinada a Reserva de Contingência em igual valor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de fevereiro de 1991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Mário Fernando Martins
P/Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.373, de 05 de abril de 1.991.

"Declara de utilidade pública o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau Incompleto Barão de Antonina."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Círculo de Pais e Mestres (CPM) da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Barão de Antonina, registrado sob nº 64, às fls. 36, do Livro A nº 1, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, cadastrado no CGC MF nº 88715099/0001-59, com sede na Av. 20 de setembro, nesta cidade de Taquari-RS.

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º a Entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) efetivo funcionamento;

c) cargos de diretoria não remunerados;

d) prestação de serviços relevantes à Comunidade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços realizados para a Coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infraçãodeste dispositivo, ou por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em três (3) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-officio, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de abril de 1.991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.373, de 05 de abril de 1.991.

"Declara de utilidade pública o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau Incompleto Barão de Antonina."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Círculo de Pais e Mestres (CPM) da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Barão de Antonina, registrado sob nº 64, às fls. 36, do Livro A nº 1, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, cadastrado no CGC MF nº 88715099/0001-59, com sede na Av. 20 de setembro, nesta cidade de Taquari-RS.

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º a Entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) efetivo funcionamento;

c) cargos de diretoria não remunerados;

d) prestação de serviços relevantes à Comunidade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços realizados para a Coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infraçãodeste dispositivo, ou por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em três (3) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-officio, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de abril de 1.991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.373, de 05 de abril de 1.991.

"Declara de utilidade pública o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau Incompleto Barão de Antonina."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Círculo de Pais e Mestres (CPM) da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Barão de Antonina, registrado sob nº 64, às fls. 36, do Livro A nº 1, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, cadastrado no CGC MF nº 88715099/0001-59, com sede na Av. 20 de setembro, nesta cidade de Taquari-RS.

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º a Entidade deverá ter:

a) Personalidade Jurídica;

b) efetivo funcionamento;

c) cargos de diretoria não remunerados;

d) prestação de serviços relevantes à Comunidade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços realizados para a Coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infraçãodeste dispositivo, ou por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em três (3) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-officio, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de abril de 1.991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.374, de 05 de abril de 1.991

" Veda a construção de imóveis ou benbenfeitorias em locais abrangidos dentro dos limites do alinhamento de prolongamento de ruas."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto não for aprovado o PLANO DIRETOR, fica vedada a construção de imóveis ou benfeitorias em locais abrangidos dentro de limites do alinhamento de prolongamento de ruas.

Parágrafo Único - Considera-se alinhamento de prolongamento de ruas qualquer local atingido pela projeção de continuação de via pública, em linha reta ou curva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de abril de 1.991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

Lei nº 1.375, de 22 de abril de 1.991

" Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais , ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 50 % (Cinqüenta por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A I

PADRÃO	BÁSICO Cr$	FAIXA A Cr$	FAIXA B Cr$
1	23.433,66	24.751.22	25.885,22
2	25.885,22	28.111,62	31.008,00
3	33.234,47	34.967,21	37.252,94
4	41.278,94	44.176,01	45.285,26
5	49.754,33	53.910,09	57.779,54
6	66.036,42	74.284,32	82.730,97
7	99.694,02	107.779,55	116.070,26

T A B E L A II

CATEGORIA	VENCIMENTOS Cr$
Motorista	28.068,60
Capataz	30.865,37
Operador	41.725,35

T A B E L A III

FG	VENCIMENTOS Cr$
1	14.046,39
2	18.716,43
3	23.375,52
4	32.732,09
5	37.597,31
6	71.345,06

T A B E L A IV

CC	VENCIMENTOS Cr$
1	28.068,60
2	40.981,94
3	56.132,09
4	65.475,44
5	82.695,86
6	157.148,90

T A B E L A V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	19.655,54
2	20.584,61
3	21.525,20
4	22.469,18
5	23.407,10
6	24.327,23
7	28.061,90
8	30.865,37
9	34.046,06
10	36.653,93
11	41.725,35

T A B E L A VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	24.443,69

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS CR$
2	28.110,68
3	31.774,40
4	36.665,82
5	43.998,89

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vi em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1.991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.375, de 22 de abril de 1.991

" Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais , ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me confere o art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 50 % (Cinqüenta por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A I

PADRÃO	BÁSICO Cr$	FAIXA A Cr$	FAIXA B Cr$
1	23.433,66	24.751.22	25.885,22
2	25.885,22	28.111,62	31.008,00
3	33.234,47	34.967,21	37.252,94
4	41.278,94	44.176,01	45.285,26
5	49.754,33	53.910,09	57.779,54
6	66.036,42	74.284,32	82.730,97
7	99.694,02	107.779,55	116.070,26

T A B E L A II

CATEGORIA	VENCIMENTOS Cr$
Motorista	28.068,60
Capataz	30.865,37
Operador	41.725,35

T A B E L A III

L.S	VENCIMENTOS Cr$
1	14.046,39
2	18.716,43
3	23.375,52
4	32.732,09
5	37.597,31
6	71.345,06

T A B E L A IV

CC	VENCIMENTOS Cr$
1	28.068,60
2	40.981,94
3	56.132,09
4	65.475,44
5	82.695,86
6	157.148,90

T A B E L A V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	19.695,54
2	20.584,61
3	21.525,20
4	22.469,18
5	23.407,10
6	24.327,23
7	28.061,90
8	30.865,37
9	34.046,06
10	36.653,93
11	41.725,35

T A B E L A VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	24.443,69

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS CR$
2	28.110,68
3	31.774,40
4	36.665,82
5	43.998,89

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em v em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1.991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1376, de 17 de maio de 1.991.

"Isenta do pagamento de ISSQN."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços - de qualquer Natureza - ISSQN, os recenseadores que realizarão o Censo/90-91.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 1.991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1376, de 17 de maio de 1.991.

"Isenta do pagamento de ISSQN."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços - de qualquer Natureza - ISSQN, os recenseadores que realizarão o Censo/IBGE-91.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 1.991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Adilmar [illegible] de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.377, de 17 de maio de 1.991.

Fixa delimitações do Distrito de TABAÍ e eleva à categoria de 2º Distrito de Taquari."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Distrito de TABAÍ passa a ter as seguintes delimitações:

AO NORTE: Entroncamento da estrada da Cíntea com a estrada Pedra Grande, seguindo por esta até a estrada lajeadinho/Cabriúva e, daí até o travessão entre as propriedades de Adão Ferreira, inclusive, Ari dos Reis Vargas, exclusive, Ari de Souza, inclusive, e Adelino Ismael, Exclusive, seguindo para a estrada da Cabriúva/Morro dos Cavalos, até a estrada Morro Azul, por essa até a estrada Morro dos Cavalos e, daí até o Paredão do Morro dos Cavalos.

A LESTE: Pelo paredão do Morro dos Cavalos até o Arroio Santa Cruz e, por este, até a BR-386.

AO SUL: Pelo BR-386, desta ao Arroi Santa Cruz, até a estrada da Cintea.

AO OESTE: Pela estrada da Cintea, desde a BR-386, até a estrada Pedra Grande.

Art. 2º - O Distrito de Tabaí passa a ser o 2º Distrito deste Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 1.991.

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.377, de 17 de maio de 1.991.

Fixa delimitações do Distrito de TABAÍ e eleva à categoria de 2º Distrito de Taquari."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Distrito de TABAÍ passa a ter as seguintes delimitações:

AO NORTE: Entroncamento da estrada da Cíntea com a estrada Pedra Grande, seguindo por esta até a estrada lajeadinho/Cabriúva e, daí até o travessão entre as propriedades de Adão Ferreira, inclusive, Ari dos Reis Vargas, exclusive, Ari de Souza, inclusive, e Adelino Ismael, Exclusive, seguindo para a estrada da Cabriúva/Morro dos Cavalos, até a estrada Morro Azul, por essa até a estrada Morro dos Cavalos e, daí até o Paredão do Morro dos Cavalos.

A LESTE: Pelo paredão do Morro dos Cavalos até o Arroio Santa Cruz e, por este, até a BR-386.

AO SUL: Pelo BR-386, desta ao Arroi Santa Cruz, até a estrada da Cintea.

AO OESTE: Pela estrada da Cintea, desde a BR-386, até a estrada Pedra Grande.

Art. 2º - O Distrito de Tabaí passa a ser o 2º Distrito deste Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 1.991.

Registre-se e Publique-se:

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.377, de 17 de maio de 1.991.

Fixa delimitações do Distrito de TABAÍ e eleva à categoria de 2º Distrito de Taquari."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Distrito de TABAÍ passa a ter as seguintes delimitações:

AO NORTE: Entroncamento da estrada da Cíntea com a estrada Pedra Grande, seguindo por esta até a estrada lajeadinho/Cabriúva e, daí até o travessão entre as propriedades de Adão Ferreira, inclusive, Ari dos Reis Vargas, exclusive, Ari de Souza, inclusive, e Adelino Ismael, Exclusive, seguindo para a estrada da Cabriúva/Morro dos Cavalos, até a estrada Morro Azul, por essa até a estrada Morro dos Cavalos e, daí até o Paredão do Morro dos Cavalos.

A LESTE: Pelo paredão do Morro dos Cavalos até o Arroio Santa Cruz e, por este, até a BR-386.

AO SUL: Pelo BR-386, desta ao Arroi Santa Cruz, até a estrada da Cintea.

AO OESTE: Pela estrada da Cintea, desde a BR-386, até a estrada Pedra Grande.

Art. 2º - O Distrito de Tabaí passa a ser o 2º Distrito deste Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 1.991.

Registre-se e Publique-se:

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.378, de 17 de maio de 1.991.

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a Reserva de Contingência do Orçamento para 1.991."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

	01 - CÂMARA DE VEREADORES	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	10.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	500.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	1.500.000,00
01.01.01010012.001-	Manut. Serv. da Câmara.....Cr$	12.000.000,00
	02 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	1.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	1.500.000,00
02.01.03070202.002-	Manut. Atividades Gab.PrefeitoCr$	2.500.000,00
	04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	
3.1.3.0.	Serc. de Terc. e Encargos.....Cr$	500.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	300.000,00
04.01.04181112.005-	Manut. dos Serv. de Fomento a-gro-pastoril.....Cr$	800.000,00
	05 - SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e Enc...Cr$	700.000,00
05.01.03080212.006-	Manut. das Ativ. da SecretariaCr$	700.000,00

06 - SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.0.	Serv. de Terceiros e Encargos.....Cr$	1.500.000,00
3.2.5.4.	Apoio Financ. a Estudantes.....Cr$	200.000,00
06.02.08421882.008-	Manut. Ensino Fundamental.....Cr$	1.700.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	8.000.000,00
04.02.08420251.011-	Const. Rec.Prédios Escolares.....Cr$	8.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	200.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	300.000,00
06.01.08653632.010-	Promoções Turísticas.....Cr$	500.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.3.2.	Outros Serv de Terc e Encargos....Cr$	3.800.000,00
13.75.4282014 -	Manut. Serviço da Saúde.....Cr$	3.800.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a dotação da Reserva de Contingência, do Orçamento do exercício de 1.991, no valor de Cr$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 1.991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.379, de 10 de junho de 1.991.

" Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais ' que me confere o art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal , que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 50 % (Cinqüenta por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A I

PADRÃO	BÁSICO Cr$	FAIXA A Cr$	FAIXA B Cr$
1	35.150,49	37.126,83	38.827,83
2	38.827,83	42.167,43	46.512,00
3	49.851,70	52.450,81	55.879,41
4	61.918,41	66.264,01	67.927,89
5	74.631,49	80.865,13	86.669,31
6	99.054,63	111.426,48	124.096,45
7	149.541,03	161.669,32	174.105,39

T A B E L A II

CATEGORIA	VENCIMENTOS Cr$
Motorista	42.102,90
Capataz	46.198,05
Operador	62.588,02

...

T A B E L A III

FG	VENCIMENTOS Cr$
1	21.069,58
2	28.074,64
3	35.063,28
4	49.098,13
5	56.395,96
6	107.017,59

T A B E L A IV

CC	VENCIMENTOS Cr$
1	42.102,90
2	61.472,91
3	84.198,13
4	98.213,16
5	124.043,79
6	235.723,35

T A B E L A V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	29.483,31
2	30.876,91
3	32.287,80
4	33.703,77
5	35.110,65
6	36.490,84
7	42.092,85
8	46.298,05
9	51.069,09
10	54.980,89
11	62.588,02

T A B E L A VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	36.665,53

...

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
2	42.166,02
3	47.661,60
4	54.998,73
5	65.998,33

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizada suplementação no valor correspondente, com arrecadação' a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de junho de 1.991.

CELSO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Ferraz de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.380, de 10 de junho de 1.991.

"Autoriza o Executivo a conceder auxílios a entidades culturais, educativas, assistenciais e desportivo-amadoristas."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios a entidades culturais, educativas, assistenciais e desportivo-amadoristas existentes no Município.

Parágrafo Único: Para efeitos da concessão estabelecida neste - artigo, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas na Prefeitura Municipal e obrigadas à prestação de contas anual, bem como a apresentar relatórios de suas atividades.

Art. 2º - Os auxílios serão concedidos obedecendo ao Plano anual, baixado por Decreto, cujo montante será distribuído nas proporções fixadas no art. 4º da Lei nº 1252, de 8 de dezembro de 1.987.

Art. 3º - Na concessão de auxílios, observar-se-á as demais normas instituídas pela Lei nº 1.252, de 8 de dezembro de 1.987.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da rubrica 3.2.3.0.-Transferências a Instituições Privadas;3.2.3.1- Subvenções Sociais- Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de junho de 1991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Rudimar Medeiros de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.380, de 10 de junho de 1.991.

"Autoriza o Executivo a conceder auxílios a entidades culturais, educativas, assistenciais e desportivo-amadoristas."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios a entidades culturais, educativas, assistenciais e desportivo-amadoristas existentes no Município.

Parágrafo Único: Para efeitos da concessão estabelecida neste artigo, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas na Prefeitura Municipal e obrigadas à prestação de contas anual, bem como a apresentar relatórios de suas atividades.

Art. 2º - Os auxílios serão concedidos obedecendo ao Plano anual, baixado por Decreto, cujo montante será distribuído nas proporções fixadas no art. 4º da Lei nº 1252, de 8 de dezembro de 1.987.

Art. 3º - Na concessão de auxílios, observar-se-á as demais normas instituídas pela Lei nº 1.252, de 8 de dezembro de 1.987.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da rubrica 3.2.3.0.-Transferências a Instituições Privadas;3.2.3.1- Subvenções Sociais- Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de junho de 1991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Rudimar Miguel de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.381, de 10 de junho de 1.991.

"Isenta do pagamento da Contribuição de Melhoria."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a MITRA-ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE- Paróqui São José de Taquari, isenta do pagamento da contribuição de melhoria, referente à recapagem asfáltica, num total de 457 m2 (Quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados), realizada em 1.990.

Art. 2º - Fica igualmente isenta do pagamento da contribuição de melhoria a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com sede na Av. Lautert Filho, referente à recapagem asfáltica, num total de 85,28 m2 (-oitenta e cinco, vinte e oito metros quadrados).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de junho de 1991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.382, de 15 de julho de 1.991

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta recursos."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 190.400.000,00 (Cento e noventa milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$		8.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$		1.000.000,00
01.01.01010012.001-	Manut. dos Serv. da Câmara....Cr$		9.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$		1.000.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Mat. Permanente.....Cr$		1.000.000,00
01.01.01010111.001-	Reequip. da Câmara de VereadorCr$		2.000.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$		700.000,00
05.01.03080212.005-	Man. e Des. Ativ. da Secret...Cr$		700.000,00

06 - SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$		3.000.000,00
06.01.08070212.006-	Manut. Gab. Secretário.....Cr$		3.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$		10.000.000,00
06.01.08421882.008-	Manut. Ensino Fundamental.....Cr$		10.000.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$		2.500.000,00
06.01.08653632.010-	Promoções Turísticas.....Cr$		2.500.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$		9.000.000,00
06.01.08420251.011-	Const.Recup.Prédios Escolares.Cr$		9.000.000,00

3.2.5.4.	Apoio financeiro a estudantes.Cr$	400.000,00
06.01.08421882.008-	Manut. Ensino Fundamental.....Cr$	400.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	4.000.000,00
06.01.08472392.009-	Apoio e Inc. Alunos 3º Grau...Cr$	4.000.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.0.	Serv. de Terc.e Encargos.....Cr$	8.000.000,00
07.01.10580212.011-	Manut.Serv. Urbanos.....Cr$	8.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	90.000.000,00
07.01.10915751.024-	Asfalt. Calç. de Ruas.....Cr$	80.000.000,00
07.01.10915751.025-	Const. Pontes,Pontilhões e Boeiros.....Cr$	10.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	40.000.000,00
07.01.10070251.017-	Concl. e Reequip. do Centro Administrativo.....Cr$	40.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	10.000.000,00
07.01.05221341.026-	Implant. Telefonia Rural (Morro do Pedro Rosa).....Cr$	10.000.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	1.500.000,00
3.2.5.0.	Outras Trasf. a Pessoas.....Cr$	300.000,00
09.01.15814862.017-	Assist. e Apoio a Entidades...Cr$	1.800.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a asfaltamento e calçamento de ruas, na Secretaria de Obras e Saneamento - 07.01 - Serviços Urbanos no montante de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) serão aplicados, prioritariamente, no calçamento e/ou asfaltamento da Av. Açorianos, no Bairro Coqueiros.

Art. 3º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias, e a arrecadação a maior a se verificar no exercício, no valor de Cr$ 171.900.000,00 (Cento e setenta e um milhões e novecentos mil cruzei

ros).

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	10.000.000,00
04.01.04181121.006-	Realização de Eventos.....Cr$	10.000.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.2.	Desp. de Exerc.Anteriores.....Cr$	8.500.000,00
05.01.03080112.006-	Man. Des.Ativ. da Secretaria..Cr$	8.500.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de julho de 1991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.382, de 15 de julho de 1.991

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta recursos."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 190.400.000,00 (Cento e noventa milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	8.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	1.000.000,00
01.01.01010012.001-	Manut. dos Serv. da Câmara....Cr$	9.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	1.000.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Mat. Permanente.....Cr$	1.000.000,00
01.01.01010111.001-	Reequip. da Câmara de VereadorCr$	2.000.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	700.000,00
05.01.03080212.005-	Man. e Des. Ativ. da Secret...Cr$	700.000,00

06 - SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	3.000.000,00
06.01.08070212.006-	Manut. Gab. Secretário.....Cr$	3.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	10.000.000,00
06.01.08421882.008-	Manut. Ensino Fundamental.....Cr$	10.000.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	2.500.000,00
06.01.08653632.010-	Promoções Turísticas.....Cr$	2.500.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	9.000.000,00
06.01.08420251.011-	Const.Recup.Prédios Escolares.Cr$	9.000.000,00

3.2.5.4.	Apoio financeiro a estudantes.Cr$	400.000,00
06.01.08421882.008-	Manut. Ensino Fundamental.....Cr$	400.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	4.000.000,00
06.01.08472392.009-	Apoio e Inc. Alunos 3º Grau...Cr$	4.000.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.0.	Serv. de Terc.e Encargos.....Cr$	8.000.000,00
07.01.10580212.011-	Manut.Serv. Urbanos.....Cr$	8.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	90.000.000,00
07.01.10915751.024-	Asfalt. Calç. de Ruas.....Cr$	80.000.000,00
07.01.10915751.025-	Const. Pontes,Pontilhões e Boeiros.....Cr$	10.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	40.000.000,00
07.01.10070251.017-	Concl. e Reequip. do Centro Administrativo.....Cr$	40.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	10.000.000,00
07.01.05221341.026-	Implant. Telefonia Rural (Morro do Pedro Rosa).....Cr$	10.000.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	1.500.000,00
3.2.5.0.	Outras Trasf. a Pessoas.....Cr$	300.000,00
09.01.15814862.017-	Assist. e Apoio a Entidades...Cr$	1.800.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a asfaltamento e calçamento de ruas, na Secretaria de Obras e Saneamento - 07.01 - Serviços Urbanos no montante de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) serão aplicados, prioritariamente, no calçamento e/ou asfaltamento da Av. Açorianos, no Bairro Coqueiros.

Art. 3º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias, e a arrecadação a maior a se verificar no exercício, no valor de Cr$ 171.900.000,00 (Cento e setenta e um milhões e novecentos mil cruzei

ros).

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	10.000.000,00
04.01.04181121.006-	Realização de Eventos.....Cr$	10.000.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.2.	Desp. de Exerc.Anteriores.....Cr$	8.500.000,00
05.01.03080112.006-	Man. Des.Ativ. da Secretaria..Cr$	8.500.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de julho de 1991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.382, de 15 de julho de 1.991

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta recursos."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 190.400.000,00 (Cento e noventa milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....	Cr$	8.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....	Cr$	1.000.000,00
01.01.01010012.001-	Manut. dos Serv. da Câmara....	Cr$	9.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....	Cr$	1.000.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Mat. Permanente.....	Cr$	1.000.000,00
01.01.01010111.001-	Reequip. da Câmara de Vereador	Cr$	2.000.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....	Cr$	700.000,00
05.01.03080212.005-	Man. e Des. Ativ. da Secret...	Cr$	700.000,00

06 - SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....	Cr$	3.000.000,00
06.01.08070212.006-	Manut. Gab. Secretário.....	Cr$	3.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....	Cr$	10.000.000,00
06.01.08421882.008-	Manut. Ensino Fundamental.....	Cr$	10.000.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....	Cr$	2.500.000,00
06.01.08653632.010-	Promoções Turísticas.....	Cr$	2.500.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....	Cr$	9.000.000,00
06.01.08420251.011-	Const.Recup.Prédios Escolares.	Cr$	9.000.000,00

3.2.5.4.	Apoio financeiro a estudantes.Cr$	400.000,00
06.01.08421882.008-	Manut. Ensino Fundamental.....Cr$	400.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	4.000.000,00
06.01.08472392.009-	Apoio e Inc. Alunos 3º Grau...Cr$	4.000.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.0.	Serv. de Terc.e Encargos.....Cr$	8.000.000,00
07.01.10580212.011-	Manut.Serv. Urbanos.....Cr$	8.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	90.000.000,00
07.01.10915751.024-	Asfalt. Calç. de Ruas.....Cr$	80.000.000,00
07.01.10915751.025-	Const. Pontes,Pontilhões e Boeiros.....Cr$	10.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	40.000.000,00
07.01.10070251.017-	Concl. e Reequip. do Centro Administrativo.....Cr$	40.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	10.000.000,00
07.01.05221341.026-	Implant. Telefonia Rural (Morro do Pedro Rosa).....Cr$	10.000.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	1.500.000,00
3.2.5.0.	Outras Trasf. a Pessoas.....Cr$	300.000,00
09.01.15814862.017-	Assist. e Apoio a Entidades...Cr$	1.800.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a asfaltamento e calçamento de ruas, na Secretaria de Obras e Saneamento - 07.01 - Serviços Urbanos no montante de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) serão aplicados, prioritariamente, no calçamento e/ou asfaltamento da Av. Açorianos, no Bairro Coqueiros.

Art. 3º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias, e a arrecadação a maior a se verificar no exercício, no valor de Cr$ 171.900.000,00 (Cento e setenta e um milhões e novecentos mil cruzei

ros).

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	10.000.000,00
04.01.04181121.006-	Realização de Eventos.....Cr$	10.000.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.2.	Desp. de Exerc.Anteriores.....Cr$	8.500.000,00
05.01.03080112.006-	Man. Des.Ativ. da Secretaria..Cr$	8.500.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de julho de 1991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

Lei nº 1.382, de 15 de julho de 1.991

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta recursos."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 190.400.000,00 (Cento e noventa milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$		8.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$		1.000.000,00
01.01.01010012.001-	Manut. dos Serv. da Câmara....Cr$		9.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$		1.000.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Mat. Permanente.....Cr$		1.000.000,00
01.01.01010111.001-	Reequip. da Câmara de VereadorCr$		2.000.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$		700.000,00
05.01.03080212.005-	Man. e Des. Ativ. da Secret...Cr$		700.000,00

06 - SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$		3.000.000,00
06.01.08070212.006-	Manut. Gab. Secretário.....Cr$		3.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$		10.000.000,00
06.01.08421882.008-	Manut. Ensino Fundamental.....Cr$		10.000.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$		2.500.000,00
06.01.08653632.010-	Promoções Turísticas.....Cr$		2.500.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$		9.000.000,00
06.01.08420251.011-	Const.Recup.Prédios Escolares.Cr$		9.000.000,00

3.2.5.4.	Apoio financeiro a estudantes.Cr$	400.000,00
06.01.08421882.008-	Manut. Ensino Fundamental.....Cr$	400.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	4.000.000,00
06.01.08472392.009-	Apoio e Inc. Alunos 3º Grau...Cr$	4.000.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.0.	Serv. de Terc.e Encargos.....Cr$	8.000.000,00
07.01.10580212.011-	Manut.Serv. Urbanos.....Cr$	8.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	90.000.000,00
07.01.10915751.024-	Asfalt. Calç. de Ruas.....Cr$	80.000.000,00
07.01.10915751.025-	Const. Pontes,Pontilhões e Boeiros.....Cr$	10.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	40.000.000,00
07.01.10070251.017-	Concl. e Reequip. do Centro Administrativo.....Cr$	40.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	10.000.000,00
07.01.05221341.026-	Implant. Telefonia Rural (Morro do Pedro Rosa).....Cr$	10.000.000,00

09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	1.500.000,00
3.2.5.0.	Outras Trasf. a Pessoas.....Cr$	300.000,00
09.01.15814862.017-	Assist. e Apoio a Entidades...Cr$	1.800.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a asfaltamento e calçamento de ruas, na Secretaria de Obras e Saneamento - 07.01 - Serviços Urbanos no montante de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) serão aplicados, prioritariamente, no calçamento e/ou asfaltamento da Av. Açorianos, no Bairro Coqueiros.

Art. 3º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias, e a arrecadação a maior a se verificar no exercício, no valor de Cr$ 171.900.000,00 (Cento e setenta e um milhões e novecentos mil cruzei

ros).

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	10.000.000,00
04.01.04181121.006-	Realização de Eventos.....Cr$	10.000.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.2.	Desp. de Exerc.Anteriores.....Cr$	8.500.000,00
05.01.03080112.006-	Man. Des.Ativ. da Secretaria..Cr$	8.500.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de julho de 1991.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Rudimar Aguiar de Souza
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.383, de 12 de setembro de 1.991.

"Autoriza a doação de uma área de terras à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de uma área de terras à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes confrontações: Ao norte, com 36,20m, com terras de uso do Grupo Escoteiro Costa e Silva; ao sul, com 36,20m, com a viela 113; ao leste, com 40,00m, com terras de uso do CTG David Canabarro; ao oeste, com 40,00m, com a rua Santo Antonio, tendo uma área total de 1.448,00m².

Art. 2º - Esta doação é feita, exclusivamente, para a construção do prédio que abrigará a sede do destacamento local.

Art. 3º - Caso não sejam iniciadas as obras no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da presente lei, a referida área reverterá ao domínio do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquari, 12 de setembro de 1.991

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RODIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

Lei nº 1.384, de 12 de setembro de 1.991.

"isenta do pagamento de contribuição de Melhoria."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso de minhas atribuições legais, que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de calçamento e revestimento asfáltico as seguintes entidades: RETATEC, Comunidade Evagèlica de Taquari, Grêmio Recreativo Alvi-Negro, Colégio Nossa Senhora da Conceição, Igreja Santo Antonio, Sociedade Cultural Theatro São João, Sociedade Espírita Joana D'Arc, Hospital de Caridade São José, Casa das Irmãs do Imaculado Coração de Maria e Lar São José.

Art. 2º - Ficam igualmente isentas do pagamento as pessoas que comprovarem não possuir renda familiar superior a dois salários mínimos e que possuam unicamente um imóvel.

Parágrafo único - A comprovação da renda familiar será feita mediante a apresentação de recibo de salário ou de proventos de aposentadoria do mês anterior ao do pedido de isenção, por parte dos membros do grupo familiar.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada, mediante decreto do Executivo, no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de setembro de 1991

Registre-se e Publique-se:

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

RUBIMAR AÇUCAR DE SOUZA
Secretário da Administração

Lei nº 1.385, de 12 de setembro de 1.991.

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre os Conselhos Municipal e Conselho Tutelar"

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação no que tange, principalmente à criação dos Conselhos Municipal e Tutelar.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Taquari será feito através das Políticas Sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CONDICA.**

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CONDICA** expedir normas para a organização e o funcionamento de serviços que se fizerem necessários, tais como:

I - Serviço especial de prevenção e atendimento médico e piscosocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração,abusos, crueldade e opressão;

II - Serviço de identificação e localização dos pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - Proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza do Conselho

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **COMDICA-** , como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II - Da competência do Conselho

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento

do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação.

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma lei federal;

VII - organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município nos termos desta Lei;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

IX - administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente.

Seção III - Dos membros do Conselho

Art. 8º - O **COMDICA** é composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo:

I - 12 (doze) membros representando órgãos governamentais;

II - 12 (doze) membros indicados pelas organizações representativas de participação popular;

III - dentre as organizações acima mencionadas deverão fazer - parte o Rotary Club, Lions Club e APAE.

Art. 9º - A função de membro do **COMDICA** é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Art. 10 - O **COMDICA** deverá elaborar estatuto ou regimento interno que disporá sobre seu funcionamento e sobre a gerência das verbas a ele dirigidas, sendo que a prestação de contas deverá ser feita em forma contábil, cujo livro será visado pelo **MP** e bimestralmente, obedecendo quanto aos recursos os seguintes critérios.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação do Fundo

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado à captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, a quem compete a sua administração.

Seção II - - Da Administração do Fundo

Art. 12 - Na Administração do Fundo, o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal;

II - registro e controle escritural das receitas e despesas.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza do Conselho

Art. 13 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo **COMDICA**, nos termos dos artigos 131 e seguintes da Lei nº 8.069/90.

Seção II - Do funcionamento do Conselho

Art. 14 - O Conselho Tutelar funcionará junto ao Centro Administrativo, de segunda a sexta-feira, com horário de 40 horas semanais.

Parágrafo único - Fora do horário normal de funcionamento, deverá ficar de plantão, no mínimo, um membro do Conselho Tutelar, devendo ser afixado aviso na sede do mesmo, informando o nome e o endereço do conselheiro de plantão.

Seção III - Dos membros e da competência do Conselho

Art. 15 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 16 - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 17 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção IV - Do Processo Eleitoral

Da escolha dos Conselheiros

Art. 18 - São requisitos do candidato para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar ter:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residência no Município;

IV - ser apresentado por estidade inscrita no **COMDICA**;

V - curso completo de 2º Grau.

Parágrafo único - É vedado aos conselheiros:

I - receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;

II - exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;

III - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

IV - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou a sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 19 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo **COMDICA** e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo primeiro - O processo eleitoral terá de ser previsto nesta Lei.

Parágrafo segundo - Caberá ao **COMDICA** prever a forma de registro dos candidatos, forma e prazo para impugnações, processo eleitoral ,- sendo considerados eleitos os cinco mais votados e os demais, suplentes.

Art. 20 - O Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tu-

telar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público, conforme o artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13.07.90).

Seção V - Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros

Art. 21 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, de acordo com o artigo 135 do referido Estatuto.

Art. 22 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão servidores dos quadros da Administração, mas terão remuneração fixada pelo **COMDICA.**

Seção VI - Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros

Art. 23 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o **CONDICA** declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 24 - Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar os parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, bem como as pessoas integrantes da mesma entidade familiar em qualquer grau.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O **COMDICA** elegerá a sua diretoria pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único - O **COMDICA** elaborará regimento interno do Conselho Tutelar.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suple

mentar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de setembro de 1991.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

Lei nº 1.385, de 12 de setembro de 1.991.

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre os Conselhos Municipal e Conselho Tutelar"

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação no que tange, principalmente à criação dos Conselhos Municipal e Tutelar.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Taquari será feito através das Políticas Sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CONDICA**.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CONDICA** expedir normas para a organização e o funcionamento de serviços que se fizerem necessários, tais como:

I - Serviço especial de prevenção e atendimento médico e piscos social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;

II - Serviço de identificação e localização dos pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - Proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 5º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza do Conselho

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **COMDICA**- , como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II - Da competência do Conselho

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento

do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação.

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma lei federal;

VII - organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município nos termos desta Lei;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

IX - administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente.

Seção III - Dos membros do Conselho

Art. 8º - O **COMDICA** é composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo:

I - 12 (doze) membros representando órgãos governamentais;

II - 12 (doze) membros indicados pelas organizações representativas de participação popular;

III-- dentre as organizações acima mencionadas deverão fazer - parte o Rotary Club, Lions Club e APAE.

Art. 9º - A função de membro do **COMDICA** é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Art. 10 - O **COMDICA** deverá elaborar estatuto ou regimento interno que disporá sobre seu funcionamento e sobre a gerência das verbas a ele dirigidas, sendo que a prestação de contas deverá ser feita em forma contábil, cujo livro será visado pelo **MP** e bimestralmente, obedecendo quanto aos recursos os seguintes critérios.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação do Fundo

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado à captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, a quem compete a sua administração.

Seção II - - Da Administração do Fundo

Art. 12 - Na Administração do Fundo, o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal;

II - registro e controle escritural das receitas e despesas.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza do Conselho

Art. 13 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo **COMDICA**, nos termos dos artigos 131 e seguintes da Lei nº 8.069/90.

Seção II - Do funcionamento do Conselho

Art. 14 - O Conselho Tutelar funcionará junto ao Centro Administrativo, de segunda a sexta-feira, com horário de 40 horas semanais.

Parágrafo único - Fora do horário normal de funcionamento, deverá ficar de plantão, no mínimo, um membro do Conselho Tutelar, devendo ser afixado aviso nas sedes do mesmo, informando o nome e o endereço do conselheiro de plantão.

Seção III - Dos membros e da competência do Conselho

Art. 15 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 16 - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 17 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção IV - Do Processo Eleitoral

Da escolha dos Conselheiros

Art. 18 - São requisitos do candidato para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar ter:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residência no Município;

IV - ser apresentado por estidade inscrita no **COMDICA**;

V - curso completo de 2º Grau.

Parágrafo único - É vedado aos conselheiros:

I - receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;

II - exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;

III - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

IV - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou a sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 19 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo **COMDICA** e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo primeiro - O processo eleitoral terá de ser previsto nesta Lei.

Parágrafo segundo - Caberá ao **COMDICA** prever a forma de registro dos candidatos, forma e prazo para impugnações, processo eleitoral ,- sendo considerados eleitos os cinco mais votados e os demais, suplentes.

Art. 20 - O Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tu-

telar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público, conforme o artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13.07.90).

Seção V - Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros

Art. 21 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção devidoneidade moral, de acordo com o artigo 135 do referido Estatuto.

Art. 22 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão servidores dos quadros da Administração, mas terão remuneração fixada pelo **COMDICA**. [illegible]

Seção VI - Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros

Art. 23 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o **CONDICA** declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 24 - Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar os parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, bem como as pessoas integrantes da mesma entidade familiar em qualquer grau.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O **COMDICA** elegerá a sua diretoria pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único - O **COMDICA** elaborará regimento interno do Conselho Tutelar.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suple

mentar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de setembro de 1991.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob n.º 256/91
Livro n.º 02 Fls. 110-111
aos 26 de setembro de 1991
Pamo

nº 1.385, de 12 de setembro de 1.991.

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre os Conselhos Municipal e Conselho Tutelar"

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação no que tange, principalmente à criação dos Conselhos Municipal e Tutelar.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Taquari será feito através das Políticas Sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CONDICA.**

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CONDICA** expedir normas para a organização e o funcionamento de serviços que se fizerem necessários, tais como:

I - Serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;

II - Serviço de identificação e localização dos pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - Proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 5º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza do Conselho

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA- , como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II - Da competência do Conselho

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento

do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação.

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma lei federal;

VII - organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município nos termos desta Lei;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

IX - administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente.

Seção III - Dos membros do Conselho

Art. 8º - O COMDICA é composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo:

I - 12 (doze) membros representando órgãos governamentais;

II - 12 (doze) membros indicados pelas organizações representativas de participação popular;

III - dentre as organizações acima mencionadas deverão fazer parte o Rotary Club, Lions Club e APAE.

Art. 9º - A função de membro do COMDICA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Art. 10 - O COMDICA deverá elaborar estatuto ou regimento interno que disporá sobre seu funcionamento e sobre a gerência das verbas a ele dirigidas, sendo que a prestação de contas deverá ser feita em forma contábil, cujo livro será visado pelo MP e bimestralmente, obedecendo quanto aos recursos os seguintes critérios.

CAPITULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação do Fundo

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado à captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, a quem compete a sua administração.

Seção II - - Da Administração do Fundo

Art. 12 - Na Administração do Fundo, o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal;

II - registro e controle escritural das receitas e despesas.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza do Conselho

Art. 13 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo COMDICA, nos termos dos artigos 131 e seguintes da Lei nº 8.069/90.

Seção II - Do funcionamento do Conselho

Art. 14 - O Conselho Tutelar funcionará junto ao Centro Administrativo, de segunda a sexta-feira, com horário de 40 horas semanais.

Parágrafo único - Fora do horário normal de funcionamento, deverá ficar de plantão, no mínimo, um membro do Conselho Tutelar, devendo ser afixado aviso nas sedes do mesmo, informando o nome e o endereço do conselheiro de plantão.

Seção III - Dos membros e da competência do Conselho

Art. 15 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 16 - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 17 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção IV - Do Processo Eleitoral

Da escolha dos Conselheiros

Art. 18 - São requisitos do candidato para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar ter:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residência no Município;

IV - ser apresentado por estidade inscrita no **COMDICA**;

V - curso completo de 2º Grau.

Parágrafo único - É vedado aos conselheiros:

I - receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;

II - exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;

III - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

IV - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou a sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 19 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo **COMDICA** e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo primeiro - O processo eleitoral terá de ser Previsto nesta Lei.

Parágrafo segundo - Caberá ao **COMDICA** prever a forma de registro dos candidatos, forma e prazo para impugnações, processo eleitoral, sendo considerados eleitos os cinco mais votados e os demais, suplentes.

Art. 20 - O Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tu-

telar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público, conforme o artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13.07.90).

Seção V - Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros

Art. 21 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção devidoneidade moral, de acordo com o artigo 135 do referido Estatuto.

Art. 22 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão servidores dos quadros da Administração, mas terão remuneração fixada pelo COMDICA.

Seção VI - Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros

Art. 23 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o CONDICA declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 24 - Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar os parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, bem como as pessoas integrantes da mesma entidade familiar em qualquer grau.

TITULO III - DAS DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 25 - O COMDICA elegerá a sua diretoria pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único - O COMDICA elaborará regimento interno do Conselho Tutelar.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suple

mentar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de setembro de 1991.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

Lei nº 1.386, de 20 de setembro de 1.991.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber no uso de minhas atribuições legais que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 50% (Cinquenta por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais,ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A I

PADRAO	BÁSICO CR$	FAIXA A CR$	FAIXA B CR$
1	52.725,74	55.690,25	58.241,75
2	58.241,75	63.251,15	69.768,00
3	74.777,55	78.676,22	83.819,12
4	92.877,62	99.396,02	101.891,84
5	111.947,24	121.297,70	130.003,97
6	148.581,95	167.139,72	186.144,68
7	224.311,55	242.503,98	261.158,09

TABELA II

CATEGORIA	VENCIMENTOS CR$
Motorista	63.154,35

Capataz	69.297,08
Operador	93.882,03

T A B E L A III

F.G.	VENCIMENTOS CR$
1	31.604,37
2	42.111,96
3	52.594,92
4	73.647,20
5	84.593,94
6	160.526,39

C.C.	VENCIMENTOS CR$
1	63.154,35
2	92.209,37
3	126.297,20
4	147.319,74
5	186.065,69
6	353.585,03

T A B E L A V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS CR$
1	44.224,97
2	46.315,37
3	48.431,70
4	50.555,66
5	52.665,98
6	54.736,26
7	63.139,28
8	69.447,08

9	76.603,64
10	82.471,34
11	93.882,03

T A B E L A V I

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO
1	54.998,30
2	63.249,03
3	71.492,40
4	82.498,10
5	98.997,50

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de setembro de 1991

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

Lei nº 1.386, de 20 de setembro de 1.991.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber no uso de minhas atribuições legais que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 50% (Cinquenta por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A I

PADRAO	BASICO CR$	FAIXA A CR$	FAIXA B CR$
1	52.725,74	55.690,25	58.241,75
2	58.241,75	63.251,15	69.768,00
3	74.777,55	78.676,22	83.819,12
4	92.877,62	99.396,02	101.891,84
5	111.947,24	121.297,70	130.003,97
6	148.581,95	167.139,72	186.144,68
7	224.311,55	242.503,98	261.158,09

TABELA II

CATEGORIA	VENCIMENTOS CR$
Motorista	63.154,35

Capataz	69.297,08
Operador	93.882,03

T A B E L A III

F.G.	VENCIMENTOS CR$
1	31.604,37
2	42.111,96
3	52.594,92
4	73.647,20
5	84.593,94
6	160.526,39

C.C.	VENCIMENTOS CR$
1	63.154,35
2	92.209,37
3	126.297,20
4	147.319,74
5	186.065,69
6	353.585,03

T A B E L A V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS CR$
1	44.224,97
2	46.315,37
3	48.431,70
4	50.555,66
5	52.665,98
6	54.736,26
7	63.139,28
8	69.447,08

9	76.603,64
10	82.471,34
11	93.882,03

T A B E L A V I

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO
1	54.998,30
2	63.249,03
3	71.492,40
4	82.498,10
5	98.997,50

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de setembro de 1991

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

Lei nº 1.386, de 20 de setembro de 1.991.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber no uso de minhas atribuições legais que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 50% (Cinquenta por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A I

PADRAO	BASICO CR$	FAIXA A CR$	FAIXA B CR$
1	52.725,74	55.690,25	58.241,75
2	58.241,75	63.251,15	69.768,00
3	74.777,55	78.676,22	83.819,12
4	92.877,62	99.396,02	101.891,84
5	111.947,24	121.297,70	130.003,97
6	148.581,95	167.139,72	186.144,68
7	224.311,55	242.503,98	261.158,09

TABELA II

CATEGORIA	VENCIMENTOS CR$
Motorista	63.154,35

Capataz	69.297,08
Operador	93.882,03

T A B E L A III

F.G.	VENCIMENTOS CR$
1	31.604,37
2	42.111,96
3	52.594,92
4	73.647,20
5	84.593,94
6	160.526,39

C.C.	VENCIMENTOS CR$
1	63.154,35
2	92.209,37
3	126.297,20
4	147.319,74
5	186.065,69
6	353.585,03

T A B E L A V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS CR$
1	44.224,97
2	46.315,37
3	48.431,70
4	50.555,66
5	52.665,98
6	54.736,26
7	63.139,28
8	69.447,08

9	76.603,64
10	82.471,34
11	93.882,03

T A B E L A V I

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO
1	54.998,30
2	63.249,03
3	71.492,40
4	82.498,10
5	98.997,50

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de setembro de 1991

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

Lei nº 1.387, de 20 de setembro de 1.991.

"Autoriza abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se vreificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar - no valor de Cr$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	1.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	1.000.000,00
02.01.03070202.002-	Manut. Ativ. Gab. do Prefeito..Cr$	2.000.000,00

03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.1.	Outros Serv. de Terc. e Enc....Cr$	1.000.000,00
03.01.03070212.004-	Manut. Serviços Expediente,Protocolo,pessoal e assessoramentoCr$	1.000.000,00

05.01 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	1.000.000,00
05.01.03080212.006-	Manut. Desenv.Ativ.Secretaria..Cr$	1.000.000,00

06.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	4.000.000,00
06.01.08070212.007-	Manut. Gabinete Secretário.....Cr$	4.000.000,00

3.1.3.0.	Serv. de Terc e Encargo.....Cr$	10.000.000,00
06.01.08421882.008-	Manut.Ensino Fundamental.....Cr$	10.000.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	10.000.000,00
06.01.08472392.009-	Apoio Inc.Alunos 3º Grau.....Cr$	10.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	10.000.000,00
06.01.08420251.011-	Const.Recup.Prédios Escolares.Cr$	10.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	5.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc e Encargos.....Cr$	1.000.000,00
06.01.08653632.010-	Promoções Turísticas.....Cr$	6.000.000,00

07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Serviços Urbanos

3.1.3.0.	Serv. de Terc e Encargos.....Cr$	5.000.000,00
07.01.10580212.011-	Manut. Serviços Urbanos.....Cr$	5.000.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente..Cr$	5.000.000,00
07.01.10603251.021-	Aquisição de Compactador.....Cr$	5.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	15.000.000,00
07.01.10915751.025-	Const. Pontes e Boeiros.....Cr$	15.000.000,00

08.01 - SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e Enc...Cr$	5.000.000,00
08.01.13754282.014-	Manut. Serviços de Saúde.....Cr$	5.000.000,00

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	6.000.000,00
01.01.01010012.001-	Manut. Serviços da Câmara.....Cr$	6.000.000,00

CRÉDITO ESPECIAL

4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	10.000.000,00
07.01.10070251.017-	Conc. Reeq.Centro Administrat.Cr$	10.000.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura dp crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de setembro de 1.991.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

Lei nº 1.387, de 20 de setembro de 1.991.

"Autoriza abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se vreificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar - no valor de Cr$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

	02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	1.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	1.000.000,00
02.01.03070202.002-	Manut. Ativ. Gab. do Prefeito..Cr$	2.000.000,00
	03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇAO	
3.1.3.1.	Outros Serv. de Terc. e Enc....Cr$	1.000.000,00
03.01.03070212.004-	Manut. Serviços Expediente,Protocolo,pessoal e assessoramentoCr$	1.000.000,00
	05.01 - SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	1.000.000,00
05.01.03080212.006-	Manut. Desenv.Ativ.Secretaria..Cr$	1.000.000,00
	06.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA	
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	4.000.000,00
06.01.08070212.007-	Manut. Gabinete Secretário.....Cr$	4.000.000,00

3.1.3.0.	Serv. de Terc e Encargo.....Cr$	10.000.000,00
06.01.08421882.008-	Manut.Ensino Fundamental.....Cr$	10.000.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	10.000.000,00
06.01.08472392.009-	Apoio Inc.Alunos 3º Grau.....Cr$	10.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	10.000.000,00
06.01.08420251.011-	Const.Recup.Prédios Escolares.Cr$	10.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	5.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc e Encargos.....Cr$	1.000.000,00
06.01.08653632.010-	Promoções Turísticas.....Cr$	6.000.000,00

07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Serviços Urbanos

3.1.3.0.	Serv. de Terc e Encargos.....Cr$	5.000.000,00
07.01.10580212.011-	Manut. Serviços Urbanos.....Cr$	5.000.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente..Cr$	5.000.000,00
07.01.10603251.021-	Aquisição de Compactador.....Cr$	5.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	15.000.000,00
07.01.10915751.025-	Const. Pontes e Boeiros.....Cr$	15.000.000,00

08.01 - SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e Enc...Cr$	5.000.000,00
08.01.13754282.014-	Manut. Serviços de Saúde.....Cr$	5.000.000,00

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	6.000.000,00
01.01.01010012.001-	Manut. Serviços da Câmara.....Cr$	6.000.000,00

CRÉDITO ESPECIAL

4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	10.000.000,00
07.01.10070251.017-	Conc. Reeq.Centro Administrat.Cr$	10.000.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura dp crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de setembro de 1.991.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

Lei nº 1.388, de 10 de outubro de 1.991.

"Autoriza abertura de crédito suplementar reduz dotação orçamentária."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr$... 105.000.000,00 (Cento e cinco milhões de cruzeiros), para atender as seguintes despesas.

05.01. SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.9.2. Despesas de Exercícios anteriores Cr$ 4.000.000,00

05.01.03080212.006- Manut. e Desenv. Ativ. da Secret. Cr$ 4.000.000,00

07.01. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Serviços Urbanos

Crédito Especial

4.1.1.0. Obras e Instalações..... Cr$100.000,000,00

07.01.10070251.017- Conclusão Centro Administrativo.. Cr$100.000.000,00

09.01. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1.1.3. Obrigações Patronais..... Cr$ 1.000.000,00

09.01.15814832.015- Concessão de Abono Familiar..... Cr$ 1.000.000,00

Art. 2º - São reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

06.01. SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA

3.1.1.1. Pessoal Civil..... Cr$ 20.000.000,00

06.01.08070212.007- Manut. Gabinete do Secretário.... Cr$ 20.000.000,00

3.1.1.1. Pessoal Civil..... Cr$ 30.000.000,00

06.01.08421882.008- Manut. Ensino Fundamental.....Cr$ 30.000.000,00

07.01. SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Serviços Urbanos

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr$ 13.000.000,00

07.01.10580212.011- Manut. Serviços Urbanos.....Cr$ 13.000.000,00

D.M.E.R.

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr$ 30.000.000,00

07.02.16885352.012- Cons. e Manut:Rede Rodov.Munic.Cr$ 30.000.000,00

09.01. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.2.5.1. Inativos.....Cr$ 12.000.000,00

09.01.15824952,018- Enc. com Inativos e PensionistaCr$ 12.000.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de outubro de 1991.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

Lei nº 1.389, de 04 de novembro de 1.991.

"Abre crédito suplementar, reduz dotação or
çamentária e aponta como recurso a arreca-
dação a maior a se verificar no exercício."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao valor de Cr$ 298.800.000,00 (Duzentos e noventa e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

	GABINETE DO PREFEITO	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	15.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	2.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	3.000.000,00
0201.030/0202.002-	Manut.Ativ.Gabinete Prefeito..Cr$	20.000.000,00
	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	6.500.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	2.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	3.000.000,00
0301.030/0212.004-	Manut. Serv. Expediente, Pessoa	
	al, protocolo e Assessoramento.Cr$	11.500.000,00
	SECRETARIA DA AGRICULTURA	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	800.000,00
0401.041/1112.005-	Manut.Serv.Fomento A.Pastoril.Cr$	800.000,00
	SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	2.000.000,00

3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e Enc.....Cr$	1.060.000,00
0501.03080212.006-	Manut.Des.Ativ.da Secretaria....Cr$	3.000.000,00
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	23.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	1.000.000,00
0601.08070212.007-	Manut. Gabinete do Secretário...Cr$	24.000.000,00
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	80.000.000,00
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes...Cr$	100.000,00
0601.08421982.008-	Manut. Ensino Fundamental.....Cr$	80.100.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	1.500.000,00
0601.08853632.010-	Promoções Turísticas.....Cr$	1.500.000,00
	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
	Serviços Urbanos	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	30.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	6.000.000,00
0701.10560212.011-	Manut. Serviços Urbanos.....Cr$	36.000.000,00
	D.M.E.R.	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	35.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	30.000.000,00
3.1.3.0.	Serv. de Terc. e Encargos.....Cr$	5.000.000,00
0702.16895352.012-	Cons. e Manut.Rede Rodov.Mun....Cr$	70.000.000,00
	Serviços Hidroviários	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	600.000,00
0705.16705662.013-	Manut. Serv.Travessia Barco....Cr$	600.000,00
	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
3.1.1.3.	Obrigações Patronais.....Cr$	20.000.000,00
0801.15824922.019-	Cont.ao INPS e ao IPE.....Cr$	20.000.000,00

3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	1.000.000,00
3.2.5.9.	Outras Transf. a Pessoas.....Cr$	300.000,00
0801.15814861.017-	Assist. e apoio a Entidades...Cr$	1.300.000,00
3.1.5.1.	Inativos.....Cr$	18.000.000,00
0801.15824952.018-	Enc. c/Inativos e PensionistasCr$	18.000.000,00

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	10.000.000,00
3.1.3.1.	Remun. Serviços Pessoais.....Cr$	500.000,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos....Cr$	1.500.000,00
0101.01010012.001-	Manut. Serviços da Câmara.....Cr$	12.000.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias, no valor de Cr$ 57.800.000,00 (Cinquenta e sete milhões e oitocentos mil cruzeiros) e a arrecadação a amior a se verificar no exercício, no valor de Cr$ 241.000.000,00 (Duzentos e quarenta e um milhões de cruzeiros):

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇAO

4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente. Cr$	500.000,00
0301.03070211.004-	Reequip. Sec da Administração.Cr$	500.000,00
4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente..Cr$	6.000.000,00
0301.03070241.005-	Imp.Sistema Computadorizado...Cr$	6.000.000,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA

4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente..Cr$	1.000.000,00
0501.01181111.007-	Reequipamento do órgão.....Cr$	1.000.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente..Cr$	1.000.000,00
0501.03080321.008-	Aquis. de Móveis e Utensílios.Cr$	1.000.000,00
4.3.5.1.	Amort. da Dívida Contratada...Cr$	2.000.000,00

0501.03080331.009-	Liquidação da Dívida Pública...Cr$	2.000.000,00
	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente...Cr$	1.000.000,00
0601.08070211.010-	Aquis. Equip. e Mat.Permanente.Cr$	1.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	4.000.000,00
0601.08431971.013-	Ampliação de Prédios Escolares.Cr$	4.000.000,00
	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
	Serviços Urbanos	
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	2.000.000,00
0701.10764471.019-	Const.Rede Água e Reservatório.Cr$	2.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	1.000.000,00
0701.10603261.020-	Const. Ampl.Cemitérios Munic...Cr$	1.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	3.000.000,00
0701.10764491.022-	Const. Rede de Esgotos.....Cr$	3.000.000,00
4.2.1.0.	Aquisição de Imóveis.....Cr$	7.000.000,00
0701.10583231.023-	Aquisição de Imóveis.....Cr$	7.000.000,00
	D.M.E.R.	
4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente...Cr$	25.000.000,00
0702.16885341.026-	Aquis. de Veículos e Máquinas..Cr$	25.000.000,00
	Serviços Hidroviários	
4.1.2.0.	Equip. e Material Permanente...Cr$	500.000,00
0703.16905662.013-	Manut. Serviços Hidroviários...Cr$	500.000,00
	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
3.2.8.0.	Contribuição ao PASEP.....Cr$	4.000.000,00
0801.15844922.016-	Contribuição ao PASEP.....Cr$	4.000.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra-

rá em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de novembro de 1991.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.390, de 11 de novembro de 1.991.

"Inclui parágrafo único no Artigo 33 da Lei nº 1.109, de 22.11.83."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui Parágrafo Único no artigo 33 da Lei nº 1.109,de 22 de novembro de 1.983, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O contribuinte inscrito que deixar de recolher seus tributos (fixos ou variáveis) por mais de 02 (dois) anos, terá o seu registro concelado automaticamente, ficando, entretanto, assegurado o direito de, em qualquer época, regularizar sua situação, desde que pague todos os débitos vencidos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,11 de novembro de 1991.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.391, de 11 de novembro de 1.991.

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e aponta como recurso a redução de dotações Orçamentárias."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de Cr$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.1.3.1.	Remun. de Serviços Pessoais.....Cr$	200.000,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....Cr$	1.600.000,00
0101.01010012.001-	Manut. dos Serviços da Câmara...Cr$	1.800.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	750.000,00
4.1.2.0.	Equip, e Material Permanente....Cr$	1.050.000,00
0101.01010101.001-	Reequipamento da Câmara.....Cr$	1.800.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,11 de novembro de 1.991.

Registre-se e Publique-se:

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNIC. DE TAQUARI
RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA
Secretário da Administração

Lei nº 1.392, de 11 de novembro de 1.991.

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 1.992."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de **TAQUARI** para o exercício Econômico-Financeiro de 1.992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentário deverá obedecer, ainda, os princípios de universalidade, da unidade, periodicidade, exatidão, clareza e da publicidade, bem como, identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido em cada unidade orçamentária da Administração Municipal.

Parágrafo Único - O programa de trabalho deverá ser identificado em cada unidade orçamentária, de acordo com a classificação estabelecida nº 09/74-SEPLAN ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º - A estimativa da receita própria do Município será feita pela utilização de métodos e técnicas apropriadas, as quais deverão, no momento do encaminhamento da proposta orçamentária anual, ser explicadas nos respectivos quadros demonstrativos.

Art. 4º - As receitas proveniente de transferências constitucionais da União e do Estado, a favor do Município, serão incluídas na proposta orçamentária, com base nas informações recebidas dos órgãos competentes, aplicando-se os ajustes necessários.

Art. 5º - O orçamento deverá consignar como receitas orgamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras de personalidade jurídica de direito público ou privado, retivos a convênios, contrato, auxílios, subvenções e doações, excluídas as que não têm como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 6º - Quando a operação de crédito, caso haja necessidade, deverá haver lei específica, estabelecendo limites, condições, etc.

Art. 7º - A despesa deverá ser classificada em cada órgão dos Poderes do Município, por unidade orçamentária, em conformidade com o previsto na Lei 4320/64 e alterações posteriores, observando o disposto no parágrafo único do Art. 2º da presente Lei.

Art. 8 º - O Município aplicará, no mínimo, 30% (Trinta por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme determina a Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar.

Art. 9º - O Poder Executivo firmará convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde, assistência social, saneamento básico, esporte e habitação, constituindo-se em projetos específicos e liberados somente após o recebimento dos recursos.

Art. 10 - As despesas com pessoal serão limitadas em 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas, conforme o disposto no artigo 38, das disposições constitucionais transitórias.

Art. 11 - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem conta dos recursos recebidos, assim como às

que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de novembro de 1991.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

07.01 - Aquisição de equipamentos e materiais permanente do Gabinete e órgãos de assessoramento.

OBJETIVO: Equipar o Gabinete com móveis e equipamentos, tornando mais eficientes as atividades realizadas e seus órgão de assistência, como Planejamento, Assessoria Jurídica, Imprensa e Junta de Serviço Militar.

07.02 - Manutenção dos Serviços do Gabinete e órgãos de assessoramento.

OBJETIVO: Dar condições de funcionabilidade aos serviços do Gabinete e órgãos de assessoramento, como Planejamento, Assessoria Jurídica, Imprensa e Junta de Serviço Militar.

07.03 - Aquisição de equipamento e material permanente.

OBJETIVO - Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, acompanhando a evolução científica que os novos tempos exigem.

07.04 - Implantação de sistema computadorizado.

OBJETIVO - Modernizar os serviços de responsabilidade da Secretaria da Administração, objetivando agilizar as infomações, assegurando maior exatidão nos dados fornecidos e/ou solicitados.

07.05 - Manutenção dos serviços de expediente, pessoal, protocolo e assessoramento.

OBJETIVO - Manter o expediente interno, administração de bens materiais, elaboração de projetos de leis, decretos, portarias, registros, publicação e expedição de atos do Prefeito Municipal e folha de pagamento.

07.05 - Reestruturação Administrativa.

OBJETIVO - Dotas a Prefeitura de nova organização,mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.

S E C R E T A R I A D A A G R I C U L T U R A

16.02 - Manutenção dos serviços agropastoris.

OBJETIVO - Pagamento de pessoal lotado na Secretaria, aquisição de materiais, contratação de serviço para funcionamento do órgão ou entidades conveniadas.

Promover a extensão rural, bem como, assistência a agricultores, diretamente ou através de entidades multigovernamentais ou privadas.

16.03 - Equipamentos para a Secretaria.

Aquisição de móveis e utensílios e equipamentos agrícolas.

OBJETIVO - Equipar a Secretaria de forma a melhorar os trabalhos dos servidores, indispensáveis ao desenvolvimento das metas propostas pelo Governo em benefício dos produtores rurais.

16.05 - Incremento à produção de hortifrutigranjeiros.

OBJETIVO - Aumentar a produção de frutas e verduras, buscando baixa o custo para o consumidor.

18.01 - Realização de Eventos.

OBJETIVO - Realizar a Festa Nacional da Laranja, Feira do Mel e do Limão e Exposição Agropecuária, com a finalidade de divulgar e icentivar a produção local.

SECRETARIA DA FAZENDA

08.01 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

OBJETIVO - Equipar a unidade com máquinas e móveis para execução dos trabalhos propostos com maior exatidão e em condições que venham a favorecer aos contribuites e aos fornecedores.

08.02 - Manutenção dos serviços da Secretaria.

OBJETIVO - Executar a política econômico-financeira do Município, elaborar, controlar e executar o orçamento, programas financeiros, realização dos processamentos contábeis da receita e da despesa, aplicação das leis fiscais e demais atividades relativas a lançamento de tributo e arrecadação das rendas municipais, realização da fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores e bens.

08.03 - Amortização da dívida fundada.

OBJETIVO - Pagamento das precatórias judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das disposições constitucionais transitórias.

S E C R E T A R I A D A E D U C A Ç Ã O E C U L T U R A

42.01 - Conclusão de uma escola na localidade de Amoras.

OBJETIVO - Devido ao aumento populacional e consequentemente o crescimento do estudantado, a Administração Municipal está construindo uma escola para atender as necessidades do local.

42.02 - Recuperação e ampliação de prédios escolares.

OBJETIVO - Recuperar e ampliar prédios da rede de ensino municipal que não se encontrarem em condições ideais para a prática do ensino.

42.03 - Confecção de mobiliários para escolas municipais e aquisição de equipamentos para as secretarias.

OBJETIVO - Adquirir móveis para a secretaria e confeccionar para as escolas do Município.

42.04 - Manutenção do ensino de 1º e 2º Graus.

OBJETIVO - Executar a política educacional do Município, aquisição de materiais, contratação de serviços, difusão cultural, incremento das bibliotecas e museus e promover o desenvolvimento - cultural da população estudantil.

46.01 -Construção do Ginásio de Esportes.

OBJETIVO - Dotar o Município de um centro esportivo para atender as necessidades e o desenvolvimento - físico e social da juventude.

47.02 - Transporte de alunos.

OBJETIVO - Oferecer condições ao alunado de concluir o 2º Grau na zona urbana.

47.03 - Apoio e incentivo aos alunos do 3º Grau.

OBJETIVO - Permitir ao estudantado local condições de completar seus estudos, mesmo fora do Município.

48.01 - Reequipamento da Banda Municipal.

OBJETIVO - Dar condições de pleno funcionamento à Banda Municipal que, além de ajudar na formação do jovem, abrilhanta os eventos locais e regionais, divulgando o Município.

65.02 - Apoio e incentivo a entidades culturais, recreativas, sociais e esportivas.

OBJETIVO - Proporcionar às entidades organizadas condições de funcionamento, viabilizando meios para o pleno exercício das atividades, dentro das suas características particulares, desde que atendam os ideais da Coletividade.

07.08 - Desapropriação de imóveis, atendendo às prioridades administrativas.

OBJETIVO - Equacionar os problemas urbanos no sentido de desenvolver o Município de maneira organizada.

07.09 - Conclusão do Centro Administrativo.

OBJETIVO - Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes condições de segurança e de trabalho.

07.10 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

OBJETIVO - Equipar os setores com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-os mais eficientes.

51.01 - Energia Elétrica.

OBJETIVO - Ampliação, extensão e remodelação da rede de iluminação pública.

Iluminar ruas e praças, proporcionando aos moradores, tanto da zona urbana como da zona rural, os benefícios da energia elétrica.

Ampliação da potência e extensão da rede elétrica de Tabai.

60.05 - Remodelação e ampliação do atual Cemitério Municipal.

OBJETIVO - Ocupar os espaços com maior racionalidade e extender seus limites.

76.01 - Construção de rede de esgotos.

OBJETIVO - Facilitar o escoamento das águas de chuvas e

outras.

91.02 - Conservação e melhoria das vias públicas.

OBJETIVO - Melhorar as condições de trafegabilidade na zona urbana e nas vilas densamente povoadas, dotando-as de calçamento e pavimentação nas ruas, além de construção de pontes e boeiros.

88.01 - Manutenção, melhoria e ampliação das estradas municipais.

OBJETIVO - Facilitar a conservação das estradas municipais, a construção de novas, incluindo pontes, pontilhões e boeiros, propiciando um melhor escoamento das riquezas do Município.

88.01 - Aquisição de uma retro-escavadeira e dois caminhões.

OBJETIVO = Complementar a frota de veículos e máquinas para melhor atender as necessidades.

S E R V I Ç O S H I D R O V I Á R I O S

90.01 - Reequipamento de embarcações.

OBJETIVO - Dar condições de trafegabilidade às embarcações utilizadas na travessia do Rio Taquari, ligando este Município a General Câmara.

90.02 - Manutenção dos Serviços Hidroviários.

OBJETIVO - Aquisição de materiais, contratação de serviços, pagamento do pessoal vinculado ao òrgão e outros serviços para desenvolver os trabalhos do setor.

SECRETARIA DA SAÚDE

75.01 - Manutenção dos serviços de saúde.

OBJETIVO - Aprimorar o processo de mudança na área de saúde e ação social, onde o essencial é ofertar melhores serviços, visando a saúde integral da pessoa, aplicando-se a medicina preventiva.

75.02 - Aquisição de serviços, materiais e equipamentos.

OBJETIVO - Dotar a Secretaria de equipamentos e materiais necessários para o seu pleno funcionamento, bem como o pagamento de serviços e dos servidores vinculados ao setor.

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

81.01 - Subvenções Sociais.

OBJETIVO - Colaborar com entidades sociais sem fins lucrativos.

82.01 - Obrigações Patronais.

OBJETIVO = Executar o plano de pagamento de aposentadorias, pensões, contribuições à Previdência Social de funcionários, contribuição ao PASEP e pagamento de abono familiar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.393, de 03 de dezembro de 1.991.

"Dá denominação à rua da Cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Manoel Luiz Martins** a viela nº 310, situada no Bairro Leo Alvim Faller, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 03 de dezembro de 1.991.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.394, de 03 de dezembro de 1.991.

"Dá denominação à rua da Cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a **CAMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **"Rua OLINDA ZIMMERMANN** a viela nº 338 que começa na Av. Promissão e segue rumo sul/norte, no quarteirão nº 108, zona 4, formado pelas ruas: Av. Promissão, Rua Roberto Clarimundo da Conceição, Rodovia Aleixo Rocha da Silva e rua Campo Romeiro, Bairro União, quadra 11.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de dezembro de 1.991.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.395, de 03 de dezembro de 1.991.

"Dá denominação à rua da Cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a **CAMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua AMARO ROCHA PEREIRA**, a viela nº 305, que começa na Rua Otto Hauch, seguindo rumo norte/sul, no Bairro União, no quarteirão nº 96 - 97, formado pelas ruas Otto Hauch, Campo Romeiro, Roberto C. da Conceição e Rodovia Aleixo Rocha da Silva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 03 de dezembro de 1.991.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretaria da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.395, de 03 de dezembro de 1.991

"Dá denominação à rua da Cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a **CAMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua AMARO ROCHA PEREIRA**, a viela nº 305, que começa na Rua Otto Hauch, seguindo rumo norte/sul, no Bairro União, no quarteirão nº 96 - 97, formado pelas ruas Otto Hauch, Campo Romeiro, Roberto C. da Conceição e Rodovia Aleixo Rocha da Silva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 03 de dezembro de 1.991.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretaria da Administração

Lei nº 1.396, de 27 de janeiro de 1.992.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 118 % (Cento e dezoito - por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores - municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A __ I

PADRAO	BÁSICO CR$	FAIXA A CR$	FAIXA B CR$
1	114.942,11	121.404,74	126.967,01
2	126.967,01	137.887,50	152.094,24
3	163.015,06	171.514,16	182.725,68
4	202.473,21	216.683,32	222.124,21
5	244.044,98	264.428,98	283.408,65
6	323.908,65	364.364,59	405.795,40
7	488.999,18	528.658,67	569.324,63

T A B E L A II

Categoria	Vencimentos CR$
Motorista	137.676,48
Capataz	151.067,63
Operador	204.662,82

T A B E L A III

F.G.	
F.G. 1 -	68.897,52
F.G. 2 -	91.804,97
F.G. 3 -	114.656,92
F.G. 4 -	160.550,89
F.G. 5 -	184.414,79
F.G. 6 -	349.947,53

T A B E L A IV

C.C.	
C.C. 1 -	137.676,48
C.C. 2 -	201.016,42
C.C. 3 -	275.327,89
C.C. 4 -	321.157,03
C.C. 5 -	405.623,20
C.C. 6 -	770.815,36

T A B E L A V

NIVEL SALARIAL	Vencimentos CR$
1	96.410,43
2	100.967,50
3	105.581,10
4	110.211,33
5	114.811,83
6	119.325,04
7	137.643,63

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 53 Tels. (051) 653-1067 e 653-1266

8	151.394,63
9	166.995,93
10	179.787,52
11	204.662,82

T A B E L A VI

M A G I S T É R I O

NIVEL SALARIAL	Vencimenos CR$
1	119.896,29
2	137.882,88
3	155.853,43
4	179.845,85
5	215.814,55

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de dezembro de 1.991.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RUDIMAR AGUIAR DE SOUZA

Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.397, de 23 de abril de 1.992.

"Autoriza o **Poder Executivo** a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o **INSS** e dá outras providências."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas, que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o **INSS**, na forma do art. 58, da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1.991, e Memo-Circular nº 801-004.0/09, de 20 de fevereiro de 1.992, do INSS.

Art. 2º - Para pagamento do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o **Poder Executivo** autorizado a - utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O **Poder Executivo** consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS
Secretário da administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.397, de 23 de abril de 1.992.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS e dá outras providências."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas, que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58, da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1.991, e Memo-Circular nº 801-004.0/09, de 20 de fevereiro de 1.992, do INSS.

Art. 2º - Para pagamento do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o **Poder Executivo** autorizado a - utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O **Poder Executivo** consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS
Secretário da administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.398, de 23 de abril de 1.992.

" Autoriza abertura de crédito suplementar reduz dotação orçamentária".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **Cr$ 719.000.000,00(Setecentos e dezenove milhões de cruzeiros)** para atender as seguintes despesas:

06.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0	Material de Consumo....Cr$	2.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv.Terc.Encar.Cr$	2.000.000,00
06.01-08462242.010	Manut.Setor de Esporte Cr$	4.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv.Terc.Encar.Cr$	5.000.000,00
06.01-08653632.011	Promoções Turísticas...Cr$	5.000.000,00

07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.3.2	Outros Serv.Terc.Encar.Cr$	100.000.000,00
07.01-10580212.012	Manut.Serv. Urbanos....Cr$	100.000.000,00
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis...Cr$	400.000.000,00
07.01-10583231.020	Aquis.e Desap.Imóveis..Cr$	400.000.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações....Cr$	50.000.000,00
07.01-10915751.022	Const. Pontes e BoeirosCr$	50.000.000,00

07.02 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R.

4.1.2.0	Equip.Mat.Permanente...Cr$	60.000.000,00
07.02-16885341.023	Aquis.Veículos e MáquinCr$	60.000.000,00

09.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1.1.3	Obrigações Patronais Cr$	100.000.000,00
09.01-15824922.017	Cont.INSS,IPE,FGTS.....Cr$	100.000.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de Cr$ 689.000.000,00(Seiscentos e oitenta e nove milhões de cruzeiros) e a redução de Cr$ 30.000.000,00(trinta milhões de cruzeiros) da seguinte dotação orçamentária:

04.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.2.3.2	Subvenções Ecônomicas Cr$	30.000.000,00

04.01-04181121.006 Realização de Ventos Cr$ 30.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIO FERNANDO MARTINS
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.398, de 23 de abril de 1.992.

" Autoriza abertura de crédito suplementar reduz dotação orçamentária".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **Cr$ 719.000.000,00(Setecentos e dezenove milhões de cruzeiros)** para atender as seguintes despesas:

06.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA

3.1.2.0	Material de Consumo....Cr$	2.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv.Terc.Encar.Cr$	2.000.000,00
06.01-08462242.010	Manut.Setor de Esporte Cr$	4.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv.Terc.Encar.Cr$	5.000.000,00
06.01-08653632.011	Promoções Turísticas...Cr$	5.000.000,00

07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Núcleo de Serviços Urbanos

3.1.3.2	Outros Serv.Terc.Encar.Cr$	100.000.000,00
07.01-10580212.012	Manut.Serv. Urbanos....Cr$	100.000.000,00
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis...Cr$	400.000.000,00
07.01-10583231.020	Aquis.e Desap.Imóveis..Cr$	400.000.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações....Cr$	50.000.000,00
07.01-10915751.022	Const. Ponles e BoeirosCr$	50.000.000,00

07.02 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R.

4.1.2.0	Equip.Mat.Permanente...Cr$	60.000.000,00
07.02-16885341.023	Aquis.Veículos e MáquinCr$	60.000.000,00

09.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

3.1.1.3	Obrigações Patronais Cr$	100.000.000,00
09.01-15824922.017	Cont.INSS,IPE,FGTS.....Cr$	100.000.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de Cr$ 689.000.000,00(Seiscentos e oitenta e nove milhões de cruzeiros) e a redução de Cr$ 30.000.000,00(trinta milhões de cruzeiros) da seguinte dotação orçamentária:

04.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.2.3.2	Subvenções Ecônomicas Cr$	30.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

04.01-04181121.006 Realização de Ventos Cr$ 30.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIO FERNANDO MARTINS
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.398, de 23 de abril de 1.992.

" Autoriza abertura de crédito suplementar reduz dotação orçamentária".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr$ 719.000.000,00(Setecentos e dezenove milhões de cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

	06.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA	
3.1.2.0	Material de Consumo....Cr$	2.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv.Terc.Encar.Cr$	2.000.000,00
06.01-08462242.010	Manut.Setor de Esporte Cr$	4.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serv.Terc.Encar.Cr$	5.000.000,00
06.01-08653632.011	Promoções Turísticas...Cr$	5.000.000,00
	07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
	Núcleo de Serviços Urbanos	
3.1.3.2	Outros Serv.Terc.Encar.Cr$	100.000.000,00
07.01-10580212.012	Manut.Serv. Urbanos....Cr$	100.000.000,00
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis...Cr$	400.000.000,00
07.01-10583231.020	Aquis.e Desap.Imóveis..Cr$	400.000.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações....Cr$	50.000.000,00
07.01-10915751.022	Const. Pontes e BoeirosCr$	50.000.000,00
	07.02 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
	D.M.E.R.	
4.1.2.0	Equip.Mat.Permanente...Cr$	60.000.000,00
07.02-16885341.023	Aquis.Veículos e MáquinCr$	60.000.000,00
	09.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
3.1.1.3	Obrigações Patronais Cr$	100.000.000,00
09.01-15824922.017	Cont.INSS,IPE,FGTS.....Cr$	100.000.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de Cr$ 689.000.000,00(Seiscentos e oitenta e nove milhões de cruzeiros) e a redução de Cr$ 30.000.000,00(trinta milhões de cruzeiros) da seguinte dotação orçamentária:

	04.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	
3.2.3.2	Subvenções Econômicas Cr$	30.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO:
Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira
Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

04.01-04181121.006 Realização de Ventos Cr$ 30.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIO FERNANDO MARTINS
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1.399, de 07 de maio de 1.992.

"Institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari". PROTAQ

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari - PROTAQ -, que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento da indústria no Município, através da concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando à implantação, expansão e relocalização de unidades industriais.

Art. 2º - O PROTAQ tem os seguintes objetivos básicos:

a) promover o desenvolvimento econômico e social do Município;

b) gerar maiores e melhores oportunidades para a utilização da mão-de-obra local;

c) assegurar o aproveitamento da matéria-prima deste Município e o aumento da sua produção;

d) propiciar a diversificação da produção industrial no território municipal;

e) consolidar, ordenadamente, os mecanismos de estímulo ao desenvolvimento industrial do Município, previstos em legislações especiais.

Art. 3º - Conforme dispõe o art. 1º, os benefícios a serem instituídos através do PROTAQ constituem-se em incentivos de natureza fiscal, material e financeira, e somente serão liberados a aprovação da Comissão Pró-Industrial [illegible]

...

Art. 4º - Os incentivos fiscais compreendem:

I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, dentro da competência do Município;

III - isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, se "inter vivos";

IV - isenção da taxa de licença para execução de obras, taxa de licença para localização de estabelecimento e taxa de coleta de lixo.

§ 1º - As isenções de impostos previstas nos itens I e II deste artigo serão concedidas por períodos de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, conforme os critérios constantes no art. 8º desta Lei.

§ 2º - A isenção prevista no inciso III deste artigo será concedida uma única vez para o imóvel destinado à instalação da unidade produtiva da empresa, e sendo o mesmo contribuinte do imposto.

Art. 5º - São incentivos materiais:

I - apoio técnico preliminar de orientação, nas áreas de engenharia, arquitetura e outras necessárias à instalação, relocalização e ampliação de unidades produtivas;

II - serviços de obra de infra-estrutura compreendidos na esfera de competência municipal, tais como água ou poço artesiano, terraplenagem, pavimentação, luz, esgoto, escola, rede telefônica, devidamente caracterizados no projeto de instalação, conforme o art. 12, inciso VII;

III - doação, transferência por comodato ou venda a preço subsidiado de áreas ou terrenos industriais, adquiridos ou desapropriados para esse fim pelo Município.

...

§ 1º - Os incentivos que constam neste artigo serão concedidos conforme disponibilidade e a critério da comissão referendada no art. 18.

§ 2º - As desapropriações que tenham como base esta Lei terão características de "utilidade pública".

§ 3º - As áreas ou terrenos a que se refere o item III deste artigo serão transferidas, observados os seguintes critérios e que a atividade propicie:

a) maior geração de empregos;

b) maior utilização da matéria-prima local;

c) melhor estimativa de valor adicionado..

Art. 6º - Os incentivos financeiros compreendem:

I - apoio financeiro de 70%, 80% ou 90% no primeiro ano; 60%, 70% ou 80% no segundo ano; 50%, 60% ou 70% no terceiro ano; 40%, 50% ou 60% nos demais anos, da parte destinada ao Município do ICMs transferida pelo Estado, gerado pela empresa beneficiária em virtude de projeto implantado e amparado dentro das normas do PROTAQ;

II - locação de áreas físicas pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - Os percentuais de incentivos financeiros previstos no inciso I deste artigo, serão concedidos de acordo com a faixa de incentivo prevista no § 2º do artigo 8º, correspondendo o percentual menor previsto em cada ano ao projeto que estiver na faixa mínima de pontuação, e os demais percentuais, aos que forem classificados nas faixas "média" e "máxima", respectivamente.

§ 2º - O apoio financeiro previsto no inciso I deste artigo será concedido mediante subvenção econômica prevista na Lei Orçamentária Municipal, pelo período de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, contados a partir do mês de janeiro do ano ou do segundo ano subseqüente ao da instalação da unidade produtiva, instalada, relo

...

calizada ou ampliada, de acordo com o respectivo projeto, devendo os prazos e percentuais ser definidos pela comissão prevista no artigo 18, e ratificados pela Câmara de Vereadores, levando-se em conta o fluxo de caixa do Município.

§ 3º - Os recursos de que trata o item I serão liberados mensalmente, corrigidos monetariamente após o Município ter, efetivamente, recebido a totalidade de sua parcela do ICMs, observado o limite de tempo referido no § 1º deste artigo.

§ 4º - As empresas beneficiárias do PROTAQ deverão apresentar os documentos que lhes forem exigidos pelo Município, sob pena de suspensão do recebimentd dos incentivos.

§ 5º - O apoio financeiro previsto no inciso I é intransferível.

§ 6º - A empresa que atrasar seus compromissos com o recolhimento do ICMs, terá suspenso o incentivo assegurado pelo artigo 6º, inciso I, até a regularização de sua situação em relação ao débito.

Art. 7º - Os benefícios previstos nos artigos 4º, 5º e 6º poderão ser concedidos isolada ou cumulativamente, respeitadas as disposições pertinentes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - As empresas que vierem a realizar investimentos no território municipal, dos quais resultem a implantação, relocalização, desde que haja interesse da comunidade, ou a expensão de unidades produtivas, poderão ter direito aos incentivos previstos nos artigos 4º, 5º e 6º.

§ 1º - Para fins de definição dos incentivos financeiros (percentuais e prazos) a serem oferecidos, a comissão definida no artigo 18 levará em conta:

a) mão-de-obra empregada: cada grupo de 5 (cinco) novos funcionários, ou fração, vale 1 (um) ponto;

...

b) faturamento anual: o acréscimo de cada Cr$ .... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), valor sujeito à correção monetária, ou fração, vale 1 (um) ponto;

c) natureza da matéria-prima;

a) originária do Município: 4 (quatro) pontos;

b) originária do Estado: 3 (três) pontos;

c) originária do País: 2 (dois) pontos;

d) originária do exterior: 1 (um) ponto;

d) valor do investimento: cada Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), valor sujeito à correção monetária, ou fração, vale 1 (um) ponto;

e) destinação final do produto:

a) produto de consumo: 5 (cinco) pontos;

b) produto intermediário: 3 (três) pontos;

c) produto básico: 0 (zero) ponto;

f) nível de poluição ambiental:

a) nulo: 5 (cinco) pontos;

b) baixo: 4 (quatro) pontos;

c) médio: 2 (dois) pontos;

d) elevado: 0 (zero) ponto.

§ 2º - O somatório de pontos definirá a faixa de incentivo:

a) máximo: 60 (sessenta) pontos;

b) médio: de 35 (trinta e cinco) a 59 (cinqüenta e nove) pontos;

c) mínimo: de 20 (vinte) a 34 (trinta e quatro) pontos;

d) nulo: menos de 20 (vinte) pontos.

Art. 9º - A definição da faixa de incentivos, §§ 1º e 2º do artigo anterior, dar-se-á com base na estimativa compromisso apresentada pela empresa requerente, devendo ser reavaliada anualmente em função dos valores efetivos apresentados após o funcionamento da mesma.

...

Art. 10 - Observados os prazos e percentuais definidos, o incentivo previsto no inciso I do art. 6º, será calculado da seguinte forma:

I - no caso de instalação de unidade produtiva, observado o prazo de início da concessão do incentivo, a empresa beneficiária deverá apresentar a comprovação do ICMs recolhido dentro do mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, para que se apure o incentivo correspondente a cada mês;

II - no caso de ampliação de unidade produtiva ou parque industrial, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) a empresa beneficiária deverá apresentar o demonstrativo do ICMs recolhido nos últimos 3 (três) anos, devendo-se apurar a sua média mensal atualizada;

b) observado o prazo de início da concessão do incentivo, a empresa beneficiária deverá apresentar a comprovação do ICMs recolhido dentro do mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente;

c) o valor do incentivo mensal será apurado tomando-se por base o ICMs recolhido que exceder à média apurada na forma da letra "a" supra.

Parágrafo único - No caso de relocalização, os critérios de incentivo serão definidos pela comissão prevista no artigo 13, observados os princípios estabelecidos na presente Lei.

Art. 11 - Somente terão direito aos benefícios nos termos do artigo 8º, as empresas que, permanentemente, utilizarem 90% (noventa por cento) da mão-de-obra não especializada e 30% (trinta por cento) da mão-de-obra especializada originariamente do Município, sujeita à fiscalização municipal.

Parágrafo único - As empresas fornecerão, anualmente, ao CONDETA, relação de admissão e demissão dos empregados, até 30 de

...

abril de cada ano, para fins do que trata este artigo.

Art. 12 - As empresas, para se habilitarem aos benefí - cios normativos desta Lei, deverão apresentar, quando do pedido , os seguintes documentos:

I - contrato social;

II - prova de idoneidade financeira;

III - discriminação dos bens de produção inicialmente instalados;

IV - registro junto ao INSS, Receita Federal e Receita Estadual;

V - certidão negativa do INSS e da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

VI - certidões negativas criminal e cível dos principais sócios e diretores;

VII - planta do edifício e instalações industriais, localização da área respectiva com a descrição do imóvel , preço de construção e orçamento dos serviços de obra de infra-estrutura, para os quais solicita incenti - vo;

VIII - certificado de que o projeto não gera problemas ambientais ou que o impacto será devidamente controlado;

IX - relação dos insumos básicos, matérias-primas necessárias, empregados necessários (número e instrução) e produtos finais a serem industrializados;

X - descrição do projeto;

XI - benefícios solicitados;

XII - cópia da última RAIS.

Art. 13 - Para os fins do artigo 6º, as empresas deverão apresentar os seguintes demonstrativos com os respectivos compro - vantes:

...

I - do aumento do parque industrial com base no último balanço patrimonial e descrição dos bens de capital adquiridos, origem, valor e data de aquisição;

II - da produção industrializada nos últimos 3 (três) anos e estimativa do acréscimo.

Parágrafo único - Para os casos de instalação de unidade produtiva, os demonstrativos apresentarão os elementos reunidos no período possível, a partir da entrada em operação da nova unidade.

Art. 14 - Quando o Município conceder o incentivo de que trata o inciso III do artigo 5º às empresas, além de requisitar os documentos básicos exigidos no artigo 12, fará constar, obrigatoriamente, no instrumento da concessão, cláusula de reversão do imóvel ao Município, caso não seja utilizado para o fim a que se destina e no prazo e critérios fixados no projeto, o mesmo ocorrendo em caso de extinção das atividades da empresa antes de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de seu efetivo funcionamento.

Art. 15 - As empresas que receberem o incentivo previsto no artigo 6º, deverão manter atividade no Município, em prazo não inferior ao do período de concessão do incentivo, contado a partir da cessação do mesmo, de forma a proporcionar a arrecadação líquida do ICMs para o Município, em valor não inferior ao incentivo concedido.

§ 1º - O Município deverá manter o controle do valor acumulado do incentivo concedido, em relação a cada projeto, devidamente atualizado monetariamente.

§ 2º - A empresa que não cumprir o disposto no "caput" deste artigo, deverá ressarcir o Município dos valores recebidos a título de incentivo, acrescidos de juros e correção monetária.

...

§ 3º - Na apuração do débito da empresa, será abatido o valor do ICMs líquido gerado aos cofres do Município, a partir da data em que cessou a concessão do incentivo.

§ 4º - As disposições contidas nos §§ 1º e 2º também se aplicam às empresas que encerrarem suas atividades durante a vigência do prazo da concessão do incentivo.

§ 5º - O Município deverá, na medida do possível, assegurar-se de garantias (fiança, penhor, hipoteca, etc.), visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 16 - Fica criado o Distrito Industrial de Taquari, localizado às margens do anel viário que circunda a cidade, entre a Rodovia RS- 436 e a área portuária.

Art. 17 - A empresa que vier a encerrar suas atividades no Município, ou que não cumprir o disposto nesta Lei, perderá de imediato o direito aos incentivos por ela oferecidos, sem possibilidade de pleitear indenização a qualquer título.

Art. 18 - As concessões previstas na presente Lei serão avaliadas, estudadas e liberadas por uma comissão composta dos seguintes membros:

a) Prefeito Municipal, como Presidente;

b) Secretário Municipal da Fazenda, como Vice-Presidente;

c) representante da Câmara de Vereadores;

d) representante da Associação das Indústrias;

e) representante da Associação Comercial;

f) pelo CONDETA, criado pela Lei Municipal nº 1.169.

Parágrafo único - As concessões aprovadas pela comissão deverão ser ratificadas pela Câmara de Vereadores.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir

normas complementares a esta Lei, em especial as de operacionalização do PROTAQ, de que os incentivos concedidos não ultrapassem a 1,5% (um e meio por cento) do orçamento do Município.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a divulgação do programa nos meios de comunicação, em todo o País, visando chamar os interessados a instalar-se no Município.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 894, de 21 de novembro de 1973.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de abril de 1.992.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS
Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.400, de 09 de maio de 1.991.

Dispõe sobre o r[illegible] Jurídico Único dos servid[illegible]blicos do Município e dá [illegible] providências.

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquar[illegible], Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de TAQUARI.

ART. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor públ[illegible] é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o criado em lei [illegible] número certo e denominação própria, remunerado pelo [illegible] e determinado um conjunto de atribuições e [illegible] a ser cometido a um servidor público.

Parágrafo único - Os cargos públicos serão [illegible] efetivos ou em comissão.

Art. 4º - A investidura em cargo públic[illegible] exceção [illegible] em concurso público de provas ou [illegible] provas e títulos nas nomeações para cargos em comissão [illegible] de nomeação e exoneração.

Parágrafo Primeiro - A investidura em [illegible]

I - recondução

II - readaptação;

IV - reversão;

V - reintegração;

VI - aproveitamento;

VII - promoção.

SEÇÃO II

Do concurso público

Art. 9º - As normas gerais para realização do [illegible] estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - Além das normas gerais, os concursos [illegible] por instruções especiais, que deverão ser expedidas pela [illegible] competente, com ampla publicidade.

Art. 10 - Os limites de idade para inscrição em concurso público serão fixados em lei, de acordo com a natureza de cada cargo.

Parágrafo único - O candidato deverá comprovar que, na data da [illegible]tura das inscrições, não havia ultrapassado a idade limite máxima para o recrutamento.

Art. 11 - O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual prazo.

SEÇÃO III

Da nomeação

Art. 12 - A nomeação será feita:

I - em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;

II - em caráter efetivo nos demais casos.

Art. 13 - A nomeação em caráter efetivo obedecerá à ordem de

ificação dos candidatos no concurso público.

SEÇÃO IV

Da posse e do exercício

Art. 14 - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de servir, formalizado com a assinatura de termo pela autoridade ente e pelo compromissado.

Parágrafo primeiro - A posse dar-se-á no prazo de até cen dias dos da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedi- ser prorrogada por igual período.

Parágrafo segundo - No ato da posse o servidor apresentará, o- storiamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, empre- função pública, e, nos casos que a lei indicar, declaração de e valores que constituem seu patrimônio.

Art. 15 - Exercício é o desempenho das atribuições do cargo pe- servidor.

Parágrafo primeiro - É de cinco dias o prazo para o servidor en em exercício, contados da data da posse.

Parágrafo segundo - Será tornado sem efeito o ato de nomeação não ocorrer a posse e o exercício, nos prazos legais, nos locais- terminados pela autoridade, observada a conveniência do interesse lico.

Parágrafo terceiro - O exercício deve ser dado pelo chefe da re- ição para a qual o servidor for designado.

Art. 16 - Nos casos de reintegração, reversão e aproveitamento, razo de que trata o § 1º do artigo anterior será contado da data publicação do ato.

Art. 17 - A promoção, a readaptação e a recondução, não interrom
exercício.

Art. 18 - O início, a interrupção e o reinício do exercício se-
registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único - Ao entrar em exercício o servidor apresentará
ção de pessoal, os elementos necessários ao assentamento individ

Art. 19 - O servidor que, por prescrição legal, deva prestar ca
rantia caução, não poderá entrar em exercício sem prévia satis-
o dessa exigência.

Parágrafo primeiro - A caução poderá ser feita por uma das moda
des seguintes:

I - depósito em moeda corrente;

II - garantia hipotecária;

III - título de dívida pública;

IV - seguro fidelidade funcional, emitido por instituição legal-
mente autorizada.

Parágrafo segundo - No caso de seguro, as contribuições referen
ao prêmio, serão descontadas do servidor segurado, em folha de
mento.

Parágrafo terceiro - Não poderá ser autorizado o levantamento
aução antes de tomadas as contas do servidor.

Parágrafo quarto - O responsável por alcance ou desvio de mate-
não ficará isento da ação administrativa e criminal, ainda que
lor da caução seja superior ao montante do prejuízo causado.

SEÇÃO V

Da estabilidade

rt. 20 - Adquire a estabilidade, após dois anos [illegible] e-
te, o servidor nomeado por concurso público.

rt. 21 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de
ça judicial transitada em julgado ou mediante processo admi-
o em que lhe seja assegurada ampla defesa.

rt. 22 - Enquanto não adquirir a estabilidade, poderá ser exo-
o servidor no interesse do serviço público nos seguintes ca-

- inassiduidade;
I - Indisciplina;
II - Insubordinação;
V - Ineficiência;
V - Falta de dicação ao serviço;
I - má conduta.

arágrafo primeiro - Ocorrendo hipótese prevista neste artigo, o
imediato do servidor representará à autoridade competente, a
deverá dar vista ao servidor, a fim de que o mesmo possa apre-
r sua defesa, no prazo de cinco dias.

Parágrafo segundo - Decorrido o prazo de defesa, apresentada es
ou não, e atendidas as diligências eventualmente requeridas e de-
nadas, a autoridade competente decidirá, no prazo de quinze di-
em ato motivado, pela exoneração do servidor, ou sua manutenção
rgo, continuando, neste caso, sob observação.

SEÇÃO VI

Da recondução

Art. 23 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo
ormente ocupado.

Parágrafo primeiro - A recondução decorrerá de :

a) falta de capacidade e eficiência no exercício de outro cargo provimento efetivo;

b) reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo segundo - A hipótese de recondução de que trata a alí a (a) do parágrafo anterior, será apurada nos termos dos parágrafos do art. 22 e somente poderá ocorrer no prazo de dois anos a contar do exercício em outro cargo.

Parágrafo terceiro - Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo de origem, assegurados os direitos e vantagens decorrentes, até o regular provimento.

SEÇÃO VII

Da readaptação

Art. 24 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior.

Parágrafo segundo - Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurado ao servidor, vencimento correspondente ao cargo que ocupava.

Parágrafo terceiro - Inexistindo vaga serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo indicado, até o regular provimento.

SEÇÃO VIII

Da reversão

Art. 25 - Reversão é o retorno do servidor aposentado por [illegible]

Dias Netto

lidez à atividade no serviço público municipal, verificado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

Parágrafo primeiro - A reversão far-se-á a pedido ou de ofício, condicionada sempre à existência de vaga.

Parágrafo segundo - Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício do cargo.

Parágrafo terceiro - Somente poderá ocorrer reversão para o cargo anteriormente ocupado ou, se transformado, no resultante da transformação.

Art. 26 - Será tornada sem efeito a reversão e cassada a aposentadoria do servidor que, dentro do prazo legal, não entrar no exercício do cargo para o qual haja sido revertido, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 27 - Não poderá reverter o servidor que contar setenta anos de idade.

Art. 28 - A reversão dará direito à contagem de tempo em que o servidor esteve aposentado, exclusivamente para nova aposentadoria.

SEÇÃO IX

Da reintegração

Art. 29 - Reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Parágrafo único - Reintegrado o servidor e não existindo vaga, o ocupante do cargo será reconduzido ao cargo de origem, com direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

SEÇÃO X

Da disponibilidade e do aproveitamento

Art. 30 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada.

Art. 31 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade dar-se-á mediante aproveitamento em cargo equivalente por sua natureza e retribuição àquele de que era titular.

Parágrafo único - No aproveitamento terá preferência o que estiver há mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o que contar mais tempo de serviço público municipal.

Art. 32 - O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade há mais de doze mezes dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

Parágrafo único - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado, após perícia por junta médica.

Art. 33 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, contado da publicação do ato de aproveitamento, salvo doença comprovada por inspeção médica.

SEÇÃO XI

Da promoção

Art. 34 - As promoções obedecerão às regras estabelecidas na lei que dispuzer sobre os planos de carreira dos servidores munici-

SEÇÃO II

DA [illegible]

Dias Me[illegible]

Art. 35 - A vacância do cargo decorrerá de:

I - Exoneração;

II - Demissão;

III - Readaptação;

IV - recondução;

V - aposentadoria;

VI - falecimento;

VII - promoção.

Art. 36 - Dar-se-á a exoneração:

I - a pedido;

II - de ofício quando:

a) se tratar de cargo em comissão;

b) do servidor não estável nas hipóteses do art. 22, desta lei;

c) ocorre: posse de servidor não estável em outro cargo inacumulável, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 145, desta lei;

d) ocorrer a condenação criminal do servidor por crime contra órgão trabalhista, contra o patrimônio, contra a vida e contra a Administração, com qualquer pena.

Art. 37 - A abertura de vaga ocorrerá na data da publicação da que criar o cargo ou o ato que formalizar qualquer das hipóteses vistas no art. 35.

Art. 38 - A vacância de função gratificada dar-se-á por dispensa a pedido ou de ofício, ou por destituição.

Parágrafo único - A destituição será aplicada como penalidade, casos previstos nesta lei.

Dias Melhores Para

TÍTULO III

DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 39 - Dar-se-á a substituição de titular de cargo em comis- ou de função gratificada durante o seu impedimento legal.

Parágrafo primeiro - Poderá ser organizada e publicada no mês janeiro a relação de substitutos para o ano todo.

Parágrafo segundo - Na falta dessa relação, a designação será ita em cada caso.

Art. 40 - O substituto fará jus ao vencimento do cargo em comis ou do valor da função gratificada, se a substituição ocorrer por ito igual ou superior a trinta dias.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO

Art. 41 - Remoção é o deslocamento do servidor de uma para ou- repartição.

Parágrafo primeiro - A remoção poderá ocorrer:

I - a pedido, atendida a conveniência do serviço;

II - de ofício, no interesse da administração.

Art. 42 - A remoção será feita por ato da autoridade competente.

Art. 43 - A remoção por permuta será precedida de requerimento- ido por ambos os interessados.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 44 - O exercício de função de confiança pelo servidor pú- efetivo, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

Art. 45 - A função gratificada é instituída por lei para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, que não justifiquem a criação de cargo em comissão.

Parágrafo único - A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da mesma não poderá ser superior a cinqüenta por cento do vencimento do cargo em comissão.

Art. 46 - A designação para o exercício da função gratificada, que nunca será cumulativa com o cargo em comissão, será feita por ato expresso de autoridade competente.

Art. 47 - O valor da função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 48 - O valor da função gratificada continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 49 - Será tornada sem efeito a designação do servidor que não entrar no exercício da função gratificada no prazo de dois dias a contar do ato de investidura.

Art. 50 - O provimento de função gratificada poderá recair também em servidor de outra entidade pública posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 51 - É facultado ao servidor efetivo do Município, quando designado para o exercício de cargo em comissão, optar pelo provimento sob a forma de função gratificada correspondente.

Dias [illegible]

Art. 52 - A lei indicará os casos e condições em que os cargos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

TÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO E DO PONTO

Art. 53 - O Prefeito determinará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições.

Art. 54 - O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais, nem inferior a trinta e seis horas, com exceção ao quadro do magistério.

Art. 55 - Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.

Art. 56 - A freqüência do servidor será controlada:

I - pelo ponto;

II - pela forma determinada em regulamento, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

Parágrafo primeiro - Ponto é o registro, mecânico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

Parágrafo segundo - Salvo nos casos do inciso II deste artigo, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 57 - A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

Parágrafo primeiro - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinqüenta por cento em relação à hora normal.

Parágrafo segundo - Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a duas horas diárias.

Art. 58 - O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

Parágrafo único - O plantão extraordinário visa a substituição do plantonista titular legalmente afastado ou em falta ao serviço.

Art. 59 - O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, não sujeito ao controle de ponto, exclui a remuneração por serviço extraordinário.

CAPITULO III

DO REPOUSO SEMANAL

Art. 60 - O servidor tem direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, preferencialmente aos domingos, bem como nos dias feriados civis e religiosos.

Parágrafo primeiro - A remuneração do dia de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho.

Parágrafo segundo - Na hipótese de servidores com remuneração por produção, peça ou tarefa, a remuneração do repouso corresponderá ao total da produção da semana, divididos pelos dias úteis da mesma semana.

Parágrafo terceiro - Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do servidor mensalista ou quinzenalista, cujo vencimento remunera trinta ou quinze dias, respectivamente.

Art. 61 - Perderá a remuneração do repouso o servidor que tiver faltado, sem motivo justificado, ao serviço durante a semana, mesmo que em apenas um turno.

Parágrafo único - São motivos justificados as concessões, licenças e afastamentos previstos em lei, nos quais o servidor continua com direito ao vencimento normal, como se em exercício estivesse.

Art. 62 - Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido trabalho nos dias feriados civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de cinqüenta por cento, salvo a concessão de outro dia de folga compensatória.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 63 - Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor básico fixado em lei.

Art. 64 - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanente ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 65 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para secretário municipal.

Art. 66 - A maior remuneração atribuída a cargo público não poderá ser superior a quinze vezes o valor do menor padrão de vencimentos.

Art. 67 - Excluem-se dos tetos de remuneração estabelecidos nos artigos precedentes as vantagens previstas nos artigos 81, incisos I a IV, 93, 96 e a remuneração por serviço extraordinário.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, o total dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por servidor municipal, não poderá ser superior aos valores percebidos, como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art. 68 - O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, bem como dos dias de repouso da respectiva semana, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrazos ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

III - metade da remuneração na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 143.

Art. 69 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério

rio da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta por cento da remuneração.

Art. 70 - As reposições devidas à Fazenda Municipal poderão ser feitas em parcelas mensais, corrigidas monetariamente, e mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro - O valor de cada parcela não poderá exceder a vinte por cento da remuneração do servidor.

Parágrafo segundo - O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar o recolhimento ou entradas nos prazos legais.

Art. 71 - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua disponibilidade cassada, terá de repor a quantia de uma só vez.

Parágrafo único - A não quitação do débito implicará em sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 72 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações e adicionais;

III - prêmio por assiduidade;

IV - auxílio para diferença de caixa

V - Licença prêmio

Parágrafo primeiro - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Parágrafo segundo - As gratificações, os adicionais, os prêmios e os auxílios incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 73 - As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Parágrafo único - A licença prêmio em nenhuma hipótese poderá ser convertida em tempo de serviço para fins de aposentadoria.

SEÇÃO I

Das Indenizações

Art. 74 - Constituem indenizações ao servidor:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - transporte.

Subseção I

Das diárias

Art. 75 - Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

Parágrafo primeiro - Nos casos em que o deslocamento exija pernoite fora da sede, as diárias serão pagas em dobro.

Parágrafo segundo - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta, mediante comprovação.

Parágrafo terceiro - Nos deslocamentos para a Capital do Estado

e para fora deste, as diárias serão acrescidas, respectivamente de vinte e cinco por cento e cinqüenta por cento.

Parágrafo quarto - O valor das diárias será estabelecido pelo Chefe do Poder a que se refere.

Art. 76 - Se o deslocamento do servidor constituir exigência do cargo, em caráter permanente, não fará jus a diárias.

Art. 77 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar ao Município em menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Subseção II

Da ajuda de custo

Art. 78 - A ajuda de custo destina-se a cobrir as despesas de viagem e instalação do servidor que for designado para exercer missão ou estudo fora do Município, por tempo que justifique a mudança temporária de residência.

Parágrafo único - A concessão da ajuda de custo ficará a critério da autoridade competente, que considerará os aspectos relacionados com a distância percorrida, o número de pessoas que acompanharão o servidor e a duração da ausência.

Art. 79 - A ajuda de custo não poderá exceder o dobro do vencimento do servidor, salvo quando o deslocamento for para o exterior, caso em que poderá ser até de quatro vezes o vencimento, desde que es-

trada justificadamente.

Subseção III

Do transporte

Art. 80 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições pró prias do cargo, comprovada por documento e através de requerimento específico.

Parágrafo primeiro - Somente fará jus a indenização de transporte pelo seu valor integral, o servidor que no mês, haja efetivamente realizado serviço externo.

Parágrafo segundo - A indenização será paga após a efetiva prestação dos serviços.

SEÇÃO II

Das gratificações e adicionais

Art. 81 - Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:

I - gratificação natalina;

II - adicional por tempo de serviço;

III - adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;

IV - adicional noturno.

Subseção I

Da gratificação natalina

Art. 82 - A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Parágrafo primeiro - Os adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade e noturno, as gratificações e o valor de função gratificada, serão computados na razão de um doze avos de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu vantagem, no ano correspondente.

Parágrafo segundo - A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mês, será considerada como mês integral.

Art. 83 - A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Entre os meses de maio a outubro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração percebida no mês anterior.

Art. 84 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 85 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção II

Do adicional por tempo de serviço

Art. 86 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de dois por cento por ano de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo primeiro - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

Parágrafo segundo - Ficam revogadas as gratificações por tempo de serviço previstas nas leis anteriores.

Subseção III

Dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade

Art.87 - Os servidores que executem atividades penosas, insalubres ou perigosas, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo único - As atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 88 - O exercício de atividade em condições insalubres, assegura ao servidor a percepção de um adicional respectivamente de trinta, vinte e dez por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 89 - O adicional de periculosidade e de penosidade, serão respectivamente, de trinta e de vinte por cento.

Art. 90 - Os adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 91 - O direito ao adicional de penosidade, insalubridade ou periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão.

Subseção IV

Do adicional noturno

Art. 92 - O servidor que prestar trabalho noturno fará jus a um adicional de vinte por cento sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo primeiro - Considera-se trabalho noturno, para efeitos deste artigo, o executado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.

Parágrafo segundo - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, o adicional será pago pro

proporcionalmente às horas de trabalho noturno.

SEÇÃO III

Do prêmio por assiduidade

Art. 93 - Após cada três anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 94 - Interrompem o triênio para efeitos do artigo anterior, as seguintes ocorrências:

I - penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastamento do cargo em virtude de:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) licença para tratamento em pessoa da família;

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista;

e) licença para atividade política.

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão do prêmio prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta, e as licenças para tratamento de saúde excedentes de noventa dias, consecutivos ou não, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, protelam a concessão do prêmio em período igual ao número de dias da licença.

Art. 95 - O prêmio por assiduidade não será considerado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SEÇÃO IV

Do auxílio para diferença de caixa

Art. 96 - O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de dez por cento do vencimento.

Parágrafo primeiro - O servidor que estiver responsável legalmente pelo tesoureiro ou caixa, durante os impedimentos legais deste, fará jus ao pagamento do auxílio.

Parágrafo segundo - O auxílio de que trata este artigo só será pago enquanto o servidor estiver efetivamente executando serviços de pagamento ou recebimento e nas férias regulamentares.

CAPITULO III

DAS FERIAS

SEÇÃO I

Do direito a férias e da sua duração

Art. 97 - O servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 98 - Após cada período de doze meses de vigência da relação entre o Município e o servidor, terá este direito a férias, na seguinte proporção:

I - trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes;

II - vinte e quatro dias corridos quando houver tido de seis a quatorze faltas;

III - dezoito dias corridos quando houver tido de quinze a vinte e três faltas;

IV - doze dias corridos quando houver tido de vinte e quatro

a trinta e duas faltas.

Parágrafo único - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do servidor ao serviço.

Art. 99 - Não serão consideradas faltas ao serviço as concessões, licenças e afastamentos previstos em lei, nos quais o servidor continua com direito ao vencimento normal, como se em exercício estivesse.

Art. 100 - O tempo de serviço anterior será somado ao posterior para fins de contagem do período aquisitivo de férias nos casos de licenças previstos nos incisos II, III, e V do artigo 107.

Art. 101 - Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, tiver gozado licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou por motivo de doença em pessoa da família, por mais de seis meses, embora descontínuos, e licença para tratar de interesses particulares, por qualquer prazo.

Parágrafo único - Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento da condição prevista anterior, retornar ao trabalho.

SEÇÃO II

Da concessão e do gozo das férias

Art. 102 - É obrigatória a concessão e o gozo das férias, em um só período, nos onze meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Parágrafo único - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

Art. 103 - A concessão das férias, mencionado o período de ga-

zo, será participado, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 15 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

Art. 104 - Vencido o prazo mencionado no artigo 103, sem que a Administração tenha concedido as férias, incumbe ao servidor, no prazo de dez dias, requerer o goza das férias, sob pena de perder o direito às mesmas.

Parágrafo primeiro - Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar, no prazo de quinze dias, marcando o período de gozo das férias, dentro dos vinte dias seguintes.

Parágrafo segundo - Não atendido o requerimento pela autoridade competente, no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo das férias.

Parágrafo terceiro - No caso do parágrafo anterior, a remuneração será devida em dobro, sendo de responsabilidade da autoridade infratora a quantia relativa a metade do valor devido, a qual será recolhida ao erário, no prazo de cinco dias a contar da concessão das férias nestas condições ao servidor.

SEÇÃO III

Da remuneração das férias

Art. 105 - O servidor receberá durante as férias a remuneração integral, acrescida de no mínimo cinqüenta por cento.

Parágrafo primeiro - Os adicionais, exceto o por tempo de serviço que será computado sempre integralmente, as gratificações e o valor de função gratificada não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais.

Parágrafo segundo - O pagamento da remuneração das férias, pe-

itação do servidor, será feito dentro dos cinco dias anteriores
íclo de gozo.

SEÇÃO IV

Dos efeitos na exoneração

Art. 106 - No caso de exoneração será devida ao servidor a remu
ão correspondente ao período de férias cujo direito tenha adqui

Parágrafo único - O servidor exonerado após doze meses de servi
terá direito também a remuneração relativa ao período incompleto
érias, de acordo com o artigo 98, na proporção de um doze avos -
mês de serviço ou fração superiora quatorze dias.

CAPITULO IV

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 107 - Conceder-se-á licença ao servidor:

I - por motivo de doença em pessoa da familia;

II - para o serviço militar;

III - para concorrer a cargo eletivo;

IV - para tratar de interesses particulares;

V - para desempenho de mandato classista.

Parágrafo primeiro - O servidor não poderá permanecer em licen-
a mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, sal
os casos dos incisos II, III, e V.

Parágrafo segundo - A licença concedida dentro de sessenta dias
término de outra da mesma espécie será considerada como prorroga-

SEÇÃO II

Da licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 108 - Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, de filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica oficial do Município.

Parágrafo primeiro - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento pela Administração Municipal.

Parágrafo segundo - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, até um mês, e, após, com os seguintes descontos:

I - De 1/3 (um terço), quando exceder a um mês e até dois meses;

II - de 2/3 (dois terços), quando exceder a dois meses e até cinco meses;

III - sem remuneração a partir do sexto mês até o máximo de dois anos.

SEÇÃO III

Da licença para o serviço militar

Art. 109 - Ao servidor que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença sem remuneração.

Parágrafo primeiro - A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a convocação.

Parágrafo segundo - O servidor desincorporado em outro Estado da Federação deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de trinta dias, se a desincorporação ocorrer dentro do Estado e pra

ro será de quinze dias.

SEÇÃO IV

Da licença para concorrer a cargo eletivo

Art. 110 - O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo primeiro - O servidor candidato a cargo eletivo no próprio Município e que exerça cargo ou função de direção, chefia arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao pleito.

Parágrafo segundo - A partir do registro de candidatura e até o quinto dia seguinte ao da eleição, salvo se a lei federal específica estabelecer prazos maiores, o servidor ocupante de cargo efetivo fará jus a licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

SEÇÃO V

Da licença para tratar de interesses particulares

Art. 111 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo primeiro - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Parágrafo segundo - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da anterior.

Parágrafo terceiro - Não se concederá a licença a servidor

cesso ou removido, antes de completar um ano o exercício no novo cargo ou repartição.

SEÇÃO VI

Da licença para desempenho de mandato classista

Art. 112 - É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, sem remuneração.

Parágrafo primeiro - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargo de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de três, por entidade.

Parágrafo segundo - A licença terá a duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, e por uma vez.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 113 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas;

III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cessão será com ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

CAPÍTULO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 114 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se

do serviço:

I - por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;

II - até dois dias para se alistar como eleitor;

III - até cinco dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padresto, filhos ou enteados e irmãos;

IV - até dois dias consecutivos por motivo de falecimento de avó ou avô.

Art. 115 - Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

CAPÍTULO VII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 116 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo primeiro - O número de dias será convertido em anos, considerados de 365 dias.

Parágrafo segundo - Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem a este número, para efeito do cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 117 - Além das ausências ao serviço previstas no artigo [illegible] são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em vir[illegible]

ce de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão, no Município;

III - convocação para o serviço militar;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional;

c) licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.

Art. 118 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo:

I - de serviço público federal, estadual e municipal, inclusive o prestado às suas autarquias;

II - de licença para desempenho de mandato classista;

III - de licença para concorrer a cargo eletivo;

IV - em que o servidor esteve em disponibilidade remunerada.

Art. 119 - Para efeito de aposentadoria, será computado também o tempo de serviço na atividade privada, nos termos da legislação federal pertinente, desde que o servidor conte com mais de quinze anos de serviço prestado ao Município.

Art. 120 - O tempo de afastamento para exercício de mandato eletivo será contado na forma das disposições constitucionais e legais específicas.

Art. 121 - É vedada a contagem acumulada de tempo de serviço simultâneo.

Dias Me[illegible] Brião

CAPITULO VIII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 122 - É assegurado ao servidor o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer e representar, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único - As petições, salvo determinação expressa em lei ou regulamento, serão dirigidas ao Prefeito Municipal e terão decisão final no prazo de trinta dias.

Art. 123 - O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar o despacho, a decisão ou ato.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, será submetido à autoridade que houver prolatado o despacho, proferido a decisão ou praticado o ato.

Art. 124 - Caberá recurso ao Prefeito, como última instância administrativa, sendo indelegável sua decisão.

Parágrafo único - Terá caráter de recurso o pedido de reconsideração quando o prolator do despacho, decisão ou ato houver sido o Prefeito.

Art. 125 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, é de trinta dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 126 - O direito de reclamação administrativa prescreve em ano, salvo disposição legal em contrário, a contar do ato ou fa-

Dias

to do qual se originar.

Parágrafo primeiro - O prazo prescricional terá início na data de publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado quando o ato não for publicado.

Parágrafo segundo - O pedido de reconsideração e o recurso interrompem a prescrição administrativa.

Art. 127 - A representação será dirigida ao chefe imediato do servidor que, se a solução não for de sua alçada, a encaminhará a quem de direito.

Parágrafo único - Se não for dado andamento à representação, dentro do prazo de cinco dias, poderá o servidor dirigi-la diretamente às chefias superiores.

Art. 128 - É assegurado o direito de vista do processo ao servidor ou representante legal.

TITULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I

DOS DEVERES

Art. 129 - São deveres do servidor:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições de cargo;

II - lealdade às instituições a que servir;

III - observância das normas legais e regulamentares;

IV - cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

Dias Me

b) - à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) - às requisições para defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade ou abuso de poder;

XIII - apresentar-se aos serviços em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;

XIV - observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos;

XV - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

XVI - frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

XVII - apresentar relatórios ou resumo de suas atividades nos interesses e prazos previstos em lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente;

XVIII - sugerir providências tendentes a melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.

Parágrafo único - Será considerado como co-autor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação e respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por servidor, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

CAPITULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 130 - É proibido ao servidor qualquer ação ou conteúdo capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hirarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documento público;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo, ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

VIII - compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação e associação profissional ou sindical, ou a partido político.

Dias Netto - Prefeito

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau;

XI - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem licença prévia nos termos da lei;

XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;

XV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Art. 131 - É lícito ao servidor criticar atos do Poder Público do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado.

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 132 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Parágrafo primeiro - Excetuam-se da regra deste artigo os casos previstos na Constituição Federal, mediante comprovação escrita da compatibilidade de horários.

Parágrafo segundo - A proibição de acumular estende-se a car-

empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 133 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

Parágrafo primeiro - A indenização de prejuízo causado ao Erário poderá ser liquidada na forma prevista no artigo 70.

Parágrafo segundo - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

Parágrafo terceiro - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 135 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 136 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 137 - As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 138 - A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Dias Me[illegible]

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 139 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria e disponibilidade;

V - destituição de cargo ou função de confiança.

Art. 140 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a na
reza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provie-
m para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuan-
s e os antecedentes.

Art. 141 - Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar
la mesma infração.

Parágrafo único - No caso de infrações simultâneas, a maior ab-
rve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da pe
lidade.

Art. 142 - Observado o disposto nos artigos precedentes, a pena
advertência ou suspensão será aplicada, a critério da autoridade
mpetente, por escrito, na inobservância de dever funcional previs-
em lei, regulamento ou norma interna e nos casos de violação de
ibição que não tipifique infração sujeita a penalidade de demis-
.

Art. 143 - A pena de suspensão não poderá ultrapassar a noventa
dias.

Parágrafo único - Quando houver conveniência para o serviço, a
alidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de

Dias Melhores

cinqüenta por cento por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 144 - Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de:

I - crime contra a Administração pública;

II - abandono de cargo;

III - indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas;

IV - inassiduidade ou impontualidade habituais;

V - improbidade administrativa;

VI - incontinência pública e conduta escandalosa;

VII - ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em serviço, salvo em legítima defesa;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;

XIII - transgressão do artigo 130, incisos X a XII.

Art. 145 - A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior acarretará a demissão de um dos cargos, empregos ou funções, dando-se ao servidor o prazo de cinco dias para opção.

Parágrafo primeiro - Se comprovado que a acumulação se deu por má-fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver tudo que houver recebido dos cofres públicos.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou funções exercido na União, nos Estados, no Dis-

Dias Me[illegible]

trito Federal ou em outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorre acumulação.

Art. 146 - A demissão nos casos dos incisos V, VIII e X do artigo 144 implica em indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 147 - Configura abandono de cargo a ausência ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 148 - A demissão por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do servidor, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

Art. 149 - O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

Art. 150 - Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade se ficar provado que o inativo:

I - praticou, na atividade, falta punível com a demissão;

II - aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

III - praticou usura, em qualquer das suas formas;

Art. 151 - A pena de destituição de função de confiança será aplicada:

I - quando se verificar falta de exação ao seu desempenho;

II - quando for verificado que, por negligência ou benevolência, o servidor contribuiu para que não se apurasse, no devido tempo, irregularidade no serviço.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade deste artigo não implicará em perda do cargo efetivo.

Dias Melhores Virão

Art. 152 - O ato de aplicação de penalidade é de competência do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Poderá ser delegada competência aos Secretários Municipais para aplicação da pena de suspensão ou advertência.

Art. 153 - A demissão por infringência ao artigo 133, incisos X e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido por infringência do artigo 133, incisos I, V, VIII, IX e XI.

Art. 154 - A pena de destituição de função de confiança implica na impossibilidade de ser investido em funções dessa natureza durante o período de dois anos a contar do ato de punição.

Art. 155 - As penalidades aplicadas ao servidor serão registradas em sua ficha funcional.

Art. 156 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade ou destituição de função de confiança;

II - em dois anos, quanto à suspensão;

III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

Parágrafo primeiro - A falta também prevista na lei penal como crime, prescreverá juntamente com este.

Parágrafo segundo - O prazo de prescrição começa a correr da data em que autoridade tomar conhecimento da existência da falta.

Parágrafo terceiro - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

Parágrafo quarto - Na hipótese do parágrafo anterior, todo o prazo começa a correr, novamente, no dia da interrupção.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR EM GERAL

SEÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 157 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo primeiro - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito.

Parágrafo segundo - Quando o fato narrado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 158 - As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas por meio de:

I - sindicância, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o servidor faltoso;

II - processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade.

SEÇÃO II

Da suspensão preventiva

Art. 159 - A autoridade competente poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até sessenta dias, prorrogáveis por mais

Dias Medeiros Neto

ta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 160 - O servidor terá direito:

I - à remuneração e à contagem do tempo de serviço relativo ao período de suspensão preventiva, quando do processo não resultar punição ou esta se limitar a pena de advertência.

II - à remuneração e à contagem do tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicada.

SEÇÃO III

Da sindicância

Art. 161 - A sindicância será cometida a servidor, podendo este ser dispensado de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.

Parágrafo único - A critério da autoridade competente, considerando o fato a ser apurado, a função sindicante poderá ser atribuída a uma comissão de servidores, até o máximo de três.

Art. 162 - O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias relatório a respeito.

Parágrafo primeiro - Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor implicado, se houver.

Parágrafo segundo - Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou a comissão, traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.

Dias Mello

Art. 163 - A Autoridade, de posse do relatório, acompanhados dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

I - pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar;

III - arquivamento do processo.

Parágrafo primeiro - Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a cinco dias úteis.

Parágrafo segundo - De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.

SEÇÃO IV

Do processo administrativo disciplinar

Art. 164 - O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três servidores estáveis, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Parágrafo único - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo presidente ou Prefeito, podendo a designação recair em um de seus membros.

Art. 165 - A comissão processante, sempre que necessário e expressamente determinado no ato de designação, exercerá todo o tempo dos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art. 166 - O processo administrativo será contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos

tidos em direito.

Art. 167 - Quando o processo administrativo disciplinar resultar
orgela sindicância, o relatório desta integrará os autos, como pe-
informativa da instrução.

Parágrafo único - Na hipótese do relatório da sindicância con-
r pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à auto-
ade policial, para abertura de inquérito, independente da imediata
tauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 168 - O prazo para conclusão do processo não excederá ses-
ta dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admiti
s prorrogação por mais sessenta dias, quando as circunstâncias o
girem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua ins
ração.

Art. 169 - As reuniões da comissão registradas em atas que deve-
detalhar as deliberações adotadas.

Art. 170 - Ao instalar os trabalhos da comissão, o presidente de
minará a autuação da portaria e demais peças existentes e designa-
o dia, hora e local para a primeira audiência e a citação do indi-
ado.

Art. 171 - A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente
contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedên-
e em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qua-
ficação do indiciado e a falta que lhe é imputada, mesmo que genericamente e indicação do dispositivo legal infrigido.

Parágrafo primeiro - Caso o indiciado se recuse a receber a cita
ão, deverá o fato ser certificado, a vista de, no mínimo, duas teste
unhas.

Parágrafo segundo - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.

Parágrafo terceiro - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com prazo de quinze dias.

Art. 172 - O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa.

Parágrafo único - Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor, podendo recair o encargo sobre qualquer funcionário.

Art. 173 - Na audiência marcada, a comissão promoverá interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias, com vista do processo na repartição, para oferecer alegações escritas requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de três.

Parágrafo único - Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum, contados a partir da tomada de declarações do último deles.

Art. 174 - A comissão promoverá a tomada de depoimento, acareações, investigações e deligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 175 - O inciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo medidas que julgar convenientes.

Parágrafo primeiro - O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de

nhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo segundo - Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 176 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 177 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

Parágrafo primeiro - As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador.

Parágrafo segundo - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 178 - Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 179 - Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

Parágrafo único - O prazo de defesa será sucessivo, se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 180 - Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando

latório, no qual constará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou a punição do indiciado e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Parágrafo único - O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de dez dias, contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Art. 181 - A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimento ou providência julgada necessária.

Art. 182 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:

I - dentro de cinco dias:

a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários, à comissão processante, marcando-lhe prazo;

b) encaminhará os autos à autoridade superior, se entender que a pena cabível escapa à sua competência;

II - despachará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando o seu despacho se concluir diferentemente do proposto.

Parágrafo único - Nos casos do inciso I deste artigo, o prazo para decisão final será contado, respectivamente, a partir do retorno ou recebimento dos autos.

Art. 183 - Da decisão final, são admitidos recursos previstos em lei.

Art. 184 - As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influirem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Art. 185 - O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Parágrafo único - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

SEÇÃO V

Da revisão do processo

Art. 186 - A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser requerida a qualquer tempo, uma única vez, quando:

I - a decisão for contrária ao texto de lei ou à evidência dos autos;

II - a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados;

III - forem aduzidas novas provas, suscetíveis de atestar a inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena.

Parágrafo único - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para revisão do processo.

Art. 187 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 188 - O processo de revisão será realizado por comissão designada segundo os moldes das comissões de processo administrativo e correrá em apenso aos autos do processo originário.

Art. 189 - As conclusões da comissão serão encaminhadas à autoridade competente, dentro de trinta dias, devendo a decisão ser profe[rida], fundamentadamente, dentro de dez dias.

Art. 190 - Julgada procedente a revisão, será tornada insubsis[tente] ou atenuada a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos [de]correntes dessa decisão.

TITULO VII

DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 191 - O Município manterá, mediante sistema contributivo, [um] plano de seguridade social para o servidor submetido ao regime de que [] trata esta Lei, e para sua família.

Parágrafo único - O plano de que trata este artigo poderá, no to[do] ou em parte, ser satisfeito por instituição oficial de previdência, assistência à saúde ou assistência social, para a qual contribuirão o Município e o servidor.

Art. 192 - O plano de seguridade social visa dar cobertura aos [ris]cos a que está sujeito o servidor e sua família, e compreende um [con]junto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, [in]validez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e [re]clusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - Assistência à saúde.

Art. 193 - Os benefícios do plano de seguridade social compreen[dem]:

I - quanto ao servidor:

a) aposentadoria;

b) auxílio natalidade;

c) salário família;

d) licença para tratamento de saúde;

e) licença à gestante, à adotante e à paternidade;

f) licença por acidente em serviço.

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

b) auxílio funeral;

c) auxílio reclusão.

CAPITULO II

DOS BENEFICIOS

SEÇÃO I

Da aposentadoria

Art. 194 - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, tendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcional nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor e vinte e cinco, se professora, com proventos

integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo único - Para contagem do tempo de serviço prevalecem as condições estipuladas pela Lei nº 606, de 28 de dezembro de 1.963, para o servidores admitidos antes da vigência desta lei.

Parágrafo segundo - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de paget (osteíte deformante), síndome de imunodeficiência adquirida- AIDS-,e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 195 - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 196 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da entrada do pedido devidamente protocolado.

Parágrafo primeiro - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, salvo quando laudo de junta médica concluir desde logo pela incapacidade definitiva para o serviço público.

Parágrafo segundo - Será aposentado o servidor que, após vinte e quatro meses de licença para tratamento de saúde, for considerado in-

álido para o serviço, mediante laudo de junta médica.

Art. 197 - O provento de aposentadoria será revisto na mesma data proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em a tividade.

Parágrafo único - São estendidos aos inativos quaisquer benefíci s ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, nclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de argo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 198 - O servidor aposentado com provento proporcional ao tem o de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no rtigo 194, parágrafo único, terá o provento integralizado.

Art. 199 - Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento ão será inferior a um terço do vencimento da atividade, nem ao valor o menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município.

Art. 200 - Além do vencimento do cargo, integram ocálculo do pro- ento:

I - o valor da função gratificada se o servidor contar, pelo me os cinco anos de exercício em postos de confiança e desde que se en- ontre no seu exercício, na condição de titular, por ocasião da aposen adoria, pelo prazo mínimo de dois anos;

II - o adicional por tempo de serviço;

III - o adicional noturno e o adicional pelo exercício de ativida es em condições penosas, insalubres ou perigosas, proporcionalmente os anos completos de exercício com percepção da vantagem.

Art. 201 - Ao servidor aposentado será paga a gratificação natali a, no mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, de uzido o adiantamento recebido.

Parágrafo único - Se a vantagem for paga pelo Instituto de previ-
ncia a que tiver vinculado o aposentado, o Município pagará a comple
ntação até integralizar o valor total do provento.

SEÇÃO II

Do auxílio-natalidade

Art. 202 - O auxílio natalidade é devido à servidora, por motivo
e nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor padrão de ven-
imento do plano de carreira, inclusive no caso de nati-morto.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será
crescido de cinqüenta por cento.

Parágrafo segundo - Não sendo a parturiente servidora do Municí-
io, o auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro, servidor público
unicipal.

SEÇÃO III

Do salário-família

Art. 203 - O salário família será devido aos servidores ativos ou
inativos na proporção do número de filhos ou equiparados.

Parágrafo único - Considerem-se equiparados para efeitos deste ar
tigo o enteado e o menor sob guarda, que viver em companhia e às expen
sas do servidor ou inativo, comprovado por documento oficial.

Art. 204 - O valor da cota do salário família será pago mensalmen
te no valor de cinco por cento do menor padrão de vencimento do quad
dro de servidores do Município, com arredondamento para a unidade de
moeda seguinte, por filho menor ou equiparado, até completar quatorze
anos, ou inválidos de qualquer idade.

Parágrafo primeiro - Quando ambos os cônjuges forem servidores do
Município, assistirá a cada um, separadamente, o direito à percepção

do salário família com relação aos respectivos filhos ou equiparados.

Parágrafo segundo - Não será devido o salário-família relativamente ao cargo exercido cumulativamente pelo servidor, no Município.

Art. 205 - O salário família será pago a partir do mês em que o servidor apresentar à repartição competente a prova de filiação ou condição de equiparado, e, se for o caso, da invalidez.

Parágrafo único - O pagamento do salário família é condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória do filho ou equiparado.

SEÇÃO IV

Da licença para tratamento de saúde

Art. 206 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 207 - Para licença até quinze dias, a inspeção será feita por médico do serviço oficial do próprio Município e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

Parágrafo único - Inexistindo médico do Município, será aceito atestado firmado por outro médico, nas licenças até quinze dias.

Art. 208 - Será punido disciplinarmente com suspensão de quinze dias, o servidor que se recusar ao exame médico, cessando os efeitos da penalidade logo que se verifique o exame.

Art. 209 - A licença poderá ser prorrogada:

I - de ofício, por decisão do órgão competente;

II - a pedido do servidor, formulado até três dias antes do término de licença vigente, com apresentação de atestado médico comprovando a sua necessidade.

Art. 210 - O servidor licenciado para tratamento de saúde não po-
erá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter
assada a licença e constituir-se em justo motivo de exoneração.

SEÇÃO V

Da licença à gestante, adotante e paternidade

Art. 211 - Será concedida, mediante laudo médico, licença à servi
ora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da re-
uneração.

Parágrafo primeiro - A licença deverá ter início no primeiro dia
o nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

Parágrafo segundo - No caso de nascimento prematuro, a licença te
á início a partir do parto.

Parágrafo terceiro - No caso de nati-morto, decorridos trinta di-
as do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada
apta, reassumirá o exercício.

Parágrafo quarto - No caso de aborto não criminoso, atestado por
médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso re-
unerado.

Art. 212 - A servidora que adotar criança de até um ano de idade
serão concedidos noventa dias de licença remunerada para ajustamento
do adotado no novo lar.

Parágrafo único - No caso de adoção de criança com mais de um a-
no e até sete anos de idade, o pra do que trata este artigo será de
trinta dias.

Art. 213 - A licença-paternidade será de cinco dias a contar da
data do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração, concedida
somente em caso de filiação legítima comprovada por certidão de nasc

mento.

SEÇÃO VI

Da licença por acidente em serviço

Art. 214 - Será licenciado com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 215 - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa, em horário e local compatíveis com o trajeto usual.

Art. 216 - O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada à conta de recursos públicos.

Parágrafo único - O tratamento de que trata este artigo, recomendado por junta médica oficial, constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 217 - A prova do acidente será feita no prazo de cinco dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO VII

Da pensão por morte

Art. 218 - A pensão por morte será devida mensalmente ao conjunto de dependentes do servidor falecido, aposentado ou não, a contar da data, observada a precedência estabelecida no artigo 220

Parágrafo único - O valor mensal e integral da pensão a que tem direito o conjunto de beneficiários será igual a oitenta por cento do total da remuneração computável para o provento de aposentadoria do servidor ou, se aposentado, do valor do próprio provento.

Art. 219 - O valor mensal integral da pensão por morte em nenhuma hipótese será inferior ao valor do menor vencimento do quadro de servidores do Município.

Art. 220 - São beneficiários da pensão por morte, na condição de dependentes do servidor:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, de qualquer condição, menores de dezoito anos ou inválidos;

II - os pais, desde que comprovem dependência econômica do servidor, na ausência dos dependentes do inciso anterior;

III - os irmãos, menores de dezoito anos e órfãos de pai e mãe, ou padrasto, e os inválidos, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

IV - as pessoas designadas que viviam na dependência econômica do servidor, menores de dezoito anos ou maiores de sessenta anos ou inválidas.

Parágrafo primeiro - Equiparam-se a filho, nas condições do item I deste artigo, o enteado, o menor sob guarda judicial do servidor, o tutelado que não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação, conforme declaração do segurado. (Parágrafo suprimido pela Lei Complementar nº 1.511/2005).

Parágrafo segundo - Consideram-se companheiros as pessoas que tenham mantido convivência comum nos últimos cinco anos ou, por menor tempo, se tiverem filhos em comum.

Parágrafo terceiro - A designação de pessoa ou pessoas, na

item IV, somente será válida quando feita pelo menos seis meses an
do óbito.

Art. 221 - A importância total da pensão será rateada:

I - cinqüenta por cento para o cônjuge ou companheira sobrevi
vente e o restante, em partes iguais, entre os filhos menores e in
válidos, ou integralmente entre estes quando inexistir cônjuge ou compa
nheiro remanescente;

II - em partes iguais, entre os demais dependentes, segundo a
ordem de precedência.

Parágrafo primeiro - O rateio da pensão por morte não será prote
lado pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qual-
quer habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de de-
pendente, só produzirá efeitos a contar da data da habilitação.

Parágrafo segundo - O cônjuge divorciado ou separado judicialmen
te, que receba pensão de alimentos, tem direito ao valor da referida
pensão judicialmente arbitrada, destinando-se o restante, em partes i
guais, aos demais dependentes habilitados.

Art. 222 - Por morte presumida do servidor, declarada pela auto-
ridade judicial competente, decorridos seis meses de ausência, será
concedida pensão provisória na forma desta seção.

Parágrafo primeiro - Mediante prova de desaparecimento do segura
do em conseqüência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependen
tes farão jus à pensão provisória independentemente dos prazos deste
artigo.

Parágrafo segundo - Verificado o reaparecimento do servidor, o
cancelamento da pensão cessa imediatamente, desobrigados os dependentes
da reposição dos valores recebidos.

Art. 223 - Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - o casamento, para qualquer pensionista;

III - a anulação do casamento;

IV - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

V - a maioridade para o filho ou irmão ou dependente menor designado, de ambos os sexos, exceto inválido, ao completar vinte e um anos de idade.

Parágrafo único - Nos casos previstos neste artigo, haverá reversão da cota de pensão aos demais pensionistas da mesma classe.

Art. 224 - Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que resultou a morte do servidor.

Art. 225 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de cinco anos.

Art. 226 - As pensões serão atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores.

SEÇÃO VIII

Do auxílio funeral

Art. 227 - O auxílio funeral é devido à família do servidor falecido na atividade, em disponibilidade ou aposentado, em valor equivalente a um e meio vencimento do menor padrão do quadro de cargos efetivos do Município.

Parágrafo primeiro - Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado das despesas realizadas, até o valor máximo previsto neste artigo.

Parágrafo segundo - O pagamento será autorizado pela autoridade

competente, à vista da certidão de óbito e dos comprovantes de despe-
a, se for o caso.

SEÇÃO IX

Do auxílio reclusão

Art. 228 - A família do servidor ativo é devido o auxílio reclu-
, nos seguintes casos:

I - dois terços do vencimento, quando afastado por motivo de
risão preventiva;

II - metade do vencimento, durante o afastamento em virtude de
condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda
o cargo.

Parágrafo único - O pagamento do auxílio reclusão cessará a par-
ir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade
inda que condicional.

CAPITULO III

DA ASSITENCIA À SAUDE

Art. 229 - A assistência à saúde do servidor e de sua família -
compreende assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada me-
iante sistema próprio do Município ou mediante convênio nos termos
e lei.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

Art. 230 - O plano de seguridade social será custeado com o produ-
o da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias:

I - dos servidores municipais, inclusive ocupantes de cargos e
funções de confiança;

II - do Município, inclusive Câmara Municipal, autarquias e fun-

ções.

Parágrafo único - Os percentuais de contribuição serão fixados em lei.

Art. 231 - Se o Plano de seguridade social for assegurado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 191,, por instituição oficial de previdência, as contribuições serão as estabelecidas pela referida entidade.

Parágrafo primeiro - O Município assegurará, na hipótese deste artigo, a complementação dos benefícios concedidos pela instituição de previdência em valores menores aos previstos nesta lei.

Parágrafo segundo - O Município assegurará, também, o pagamento integral dos benefícios de natureza diversa, não constantes do rol da entidade de previdência.

Parágrafo terceiro - Para cobertura das complementações de que tratam os parágrafos precedentes, o Município poderá instituir sistema contributivo complementar.

TÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 232 - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 233 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 234 - As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de três meses.

Art. 235 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontratação, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 236 - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 237 - O dia do servidor público será comemorado a 28 de outubro e 15 de outubro, para o Magistério, não somando as comemorações.

Art. 238 - Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o pra-

vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 239 - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Parágrafo único - Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, com mais de cinco anos de vida em comum ou por menor tempo, se da união houver prole.

Art. 240 - Do exercício de encargos ou serviços diferentes dos definidos em lei ou regulamento, como próprios de seu cargo ou função gratificada, não decorre nenhum direito ao servidor.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 241 - As disposições desta lei aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas e empresas públicas.

Art. 242 - Os atuais servidores municipais, estatutários ou celetistas, admitidos mediante prévio concurso público, ficam submetidos ao regime desta lei.

Parágrafo primeiro - Os empregos ocupados pelos servidores celetistas de que trata este artigo, ficam transformados em cargos, na data da publicação desta lei.

Parágrafo segundo - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação do emprego, asseguradas as verbas rescisórias cabíveis.

Parágrafo terceiro - No que pertine às férias, o servidor poderá optar, mediante termo escrito, em recebê-las no termo de quitação do contrato ou pela continuidade da contagem do tempo de serviço para

posterior gozo no novo regime.

Art. 243 - Os cargos em comissão e funções de confiança regidos pela Consolidação das Lei do Trabalho, passam a ser regidos por esta lei, com extinção automática de relação de empego, asseguradas, aos seus ocupantes as verbas rescisórias e opção quanto às férias na forma do artigo anterior.

Art. 244 - Os servidores celetistas não concursados e estáveis nos termos do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1.988, constituirão quadro especial em extinção, excepcionalmente regidos pela CLT, com remuneração e vantagens estabelecidas em lei específica, até o ingresso por concurso em cargo no regime desta lei.

Art. 245 - Os contratos de trabalho dos servidores celetistas admitidos sem concurso público e não portadores de estabilidade referida no artigo anterior, serão rescindidos dentro do prazo de cento e oitenta dias a contar da abertura do primeiro concurso pública.

Parágrafo primeiro - Durante o prazo de que trata este artigo, o Município promoverá a realização de concursos públicos para cargos iguais ou assemelhados aos empregos desempenhados pelos referidos servidores, para oportunizar o ingresso dos mesmos no regime jurídico instituído por esta lei.

Parágrafo segundo - Os que lograrem aprovação e classificação de modo a permitir o aproveitamento segundo as vagas existentes e necessidades do serviço municipal, serão nomeados em cargos sob o regime desta lei, sendo os demais, inclusive os que não se submeterem ao concurso público, excluídos do quadro de servidores do Município.

Art. 246 - Os adicionais por tempo de serviço já concedidos aos servidores abrangidos por esta lei ficam transformados em anuênios.

PARágrafo único - Na hipótese de o valor percebido em decorrência de adicionais por tempo de serviço ser superior ao resultante da transformação em anuênios, o excesso será percebido como vantagem pessoal inalterável no seu "quantum", a ser absorvido em futuros aumentos ou reajuste de vencimentos.

Art. 247 - Fica assegurado aos atuais servidores, que tenham completado o decênio aquisitivo para fins de licença-prêmio, antes da vigência desta lei, o direito de usufruí-la nos termos desta lei.

Parágrafo primeiro - Aos servidores cujo período de aquisição de licença-prêmio contar com período igual ou superior a cinco anos fica assegurado o direito, nos termos deste artigo, de modo proporcional.

Parágrafo segundo - Aos servidores cujo período de aquisição da licença-prêmio, prevista na legislação anterior, contar com menos de cinco anos, terão computado aquele tempo de serviço para efeitos de integração do quinquênio aquisitivo do prêmio por assiduidade previsto no artigo 93 desta lei.

Parágrafo terceiro - Para os demais servidores o período aquisitivo para fins de prêmio por assiduidade terá início a partir da investidura em cargo efetivo sob a égide do regime desta lei.

Parágrafo quarto - Para fins de licença prêmio será contado todo o tempo de serviço prestado ao Município sob qualquer regime, havendo vínculo com a Administração.

Art. 248 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de maio de 1992.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS

Secretário da Administração

Lei nº 1,401, de 25 de maio de 1.992.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas e professores."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 140% (Cento e quarenta por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas e professores.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - I

PADRAO	BASICO Cr$	FAIXA A Cr$	FAIXA B Cr$
1	275.861,06	291.371,37	304.720,82
2	304.720,82	330.930,00	365.026,17
3	391.236,14	411.633,98	438.539,23
4	485.935,70	520.039,96	533.098,10
5	585.707,95	634.629,55	680.180,76
6	777.380,76	874.475,01	973.908,96
7	1.173.598,03	1.268.780,80	1.366.379,11

T A B E L A - II

CATEGORIA	VENCIMENTOS Cr$
Motorista	330.423,55
Capataz	362.562,31
Operador	491.190,76

T A B E L A - III

F.G. 1	165.354,04
F.G. 2	220.331,92
F.G. 3	275.176,60
F.G. 4	385.322,13
F.G. 5	442.595,49
F.G. 6	839.874,07

T A B E L A - IV

C.C. 1	330.423,55
C.C. 2	482.439,40
C.C. 3	660.786,93
C.C. 4	770.776,87
C.C. 5	973.495,68
C.C. 6	1.849.956,86

T A B E L A - V

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	231.385,03
2	242.322,00
3	253.394,64
4	264.507,19
5	275.548,39
6	286.380,09
7	330.344,71
8	363.347,11
9	400.790,23
10	431.490,04
11	491.190,76

T A B E L A - VI

M A G I S T E R I O

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	287.751,09
2	330.918,91
3	374.048,23
4	431.630,04
5	517.954,92

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de maio de 1.992.

Registre-se e Publique-se:

Secretário da Administração

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.402, de 25 de maio de 1.992.

" Cria cargos de provimento como **C.C.** "

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber, no uso de minhas atribuições legais, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a contratar servidores (Operários, serventes, serviços gerais, faxineiras) no regime de **C.C.**, em número não superior a 250 (duzentos e cinquenta) para limpeza de ruas, praças, colégios, acessos e terrenos de escola, além da recuperação dos próprios municipais.

Art. 2º - A contratação será precedida de processo seletivo, observando-se as disposições e regulamentos que tratam da matéria.

Art. 3º - A remuneração será a mesma da Tabela V, Nível 1, contida na Lei que trata dos salários dos funcionários municipais.

Art. 4º - O regime de trabalho dos servidores contratados, nos termos desta Lei, será de **C.C.** e com carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica de Pessoal Civil- 3.1.1.1- Secretaria de Obras e Saneamento e Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de maio de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.403, de 15 de junho de 1.992.

"Dá denominação à rua da Cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **" Rua Adolfina Morena Nunes"** a viela nº 335, situada do Bairro Leo Alvim Faller (Vila IBRASA), nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de junho de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.403, de 15 de junho de 1.992.

"Dá denominação à rua da Cidade."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **" Rua Adolfina Morena Nunes"** a viela nº 335, situada do Bairro Leo Alvim Faller (Vila IBRASA), nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de junho de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS
Secretário da Administração

Lei nº 1.405, de 15 de junho de 1.992.

"Autoriza o Executivo a Adquirir área de terras e a fazer doação à Empresa Otero Cardoso de Medeiros."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a adquirir uma área de terras localizada na zona rural deste Município, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com as seguintes características e confrontações: Ao norte, com 112,80m, com terras de propriedade de Tomaz Assumpção Pereira; ao Sul, 150,00m, com a rua Orfelino Bizarro Martins; ao Leste com 153,50m, com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, e, a oeste, 150,00m, com terras de Tomaz Assumpção Pereira. Dita área está dentro de um todo maior com 520.000,00 m2 e que possui as seguintes confrontações: Ao norte, em parte com a estrada geral que vai ao Carapuça; ao sul,no corredor que separa terras de sucessores dos Drs. João Batista Guimarães e Armando Montana; ao leste, com terras de sucessores do casal José Pereira Martins, e, ao oeste, com a estrada geral que desta Cidade vai ao Carapuça, cadastrada no INCRA sob nº 858072046779-DV 3, e no registro de imóveis sob nº 13.095, livro nº 02, Fls. 01.

Art. 2º - Fica o **Executivo** igualmente autorizado a fazer s doação da área de terras descrita no art. 1º, à Empresa Otero Cardoso de Medeiros, firma individual com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva nº 399, nesta Cidade, CGC nº 90603861/0001-57.

Parágrafo Único - Reverterá o imóvel ao domínio do Município, sem que caiba qualquer direito de retenção ou indenização à donatária, caso esta deixe de cumprir qualquer das condições seguintes:

I - não sendo a construção das obras iniciadas no prazo de 6 (seis) meses, após a transcrição da escritura pública de doação do imóvel.

II - se a obra não for concluída no prazo de 2 (dois) anos a contar da efetiva doação;

III - se a donatária não atingir suas finalidades no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da doação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de junho de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS
Secretário da Administração

Lei nº 1405 - 15/06/92.

"Autoriza o Executivo a adquirir área de terras e a fazer a doação à empresa Otero Cardoso de Medeiros".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me são conferidas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras localizada na zona rural deste Município, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com as seguintes características e confrontações: Ao norte, com 112,80m, com terras de propriedade de Tomaz Assumpção Pereira; ao sul, 150,00m, com a Rua Orfelino Bizarro Martins; ao leste, com 153,50m, com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, e, a oeste, 150,00m, com terras de Tomaz Assumpção Pereira. Dita área está dentro de um todo maior com ... 520.000,00m2 e que possui as seguintes confrontações: Ao norte, em parte com a estrada geral que vai ao Carapuça; ao sul, no corredor que separa terras de sucessores dos Drs. João Batista Guimarães e Armando Montano; ao leste, com terras de sucessores do casal José Pereira Martins, e, ao oeste, com a estrada geral que desta cidade vai ao Carapuça, cadastrada no INCRA sob nº ... 858072046779-DV 3, e no Registro de Imóveis sob nº 13.095, Livro nº 02, fls. 01.

Art. 2º - Fica o Executivo igualmente autorizado a fazer a doação da área de terras descrita no art. 1º, à empresa Otero Cardoso de Medeiros, firma individual com sede na Rodovia Aleixo Rocha nº 399, nesta cidade, CGC nº 90603861/0001-57.

...

...

Parágrafo único - Reverterá o imóvel ao domínio do Município, sem que caiba qualquer direito de retenção ou indenização à donatária, caso esta deixe de cumprir qualquer das condições seguintes:

I - não sendo a construção das obras iniciadas no prazo de 6 (seis) meses, após a transcrição da escritura pública de doação do imóvel;

II - se a obra não for concluída no prazo de 2 (dois) anos, a contar da efetiva doação;

III - se a donatária não atingir suas finalidades no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da doação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de junho de 1.992.

Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Secretário M. da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de lei nº 1.ECl/92
Origem: Executivo
Processo: 1.524
Relator: Ver. Rubens Martins

PARECER

Senhor Presidente

O projeto em foco autoriza o Poder Executivo a doar à empresa Otero Cardoso de Medeiros um imóvel da Municipalidade.

A matéria deu entrada na Secretaria em 15.4.92. Constou do Expediente da sessão ordinária de 22.4.92. Foi distribuída a esta comissão em 27.4.92.

Em 6.5.92, esta comissão solicitou à Presidência o envio de ofício ao Executivo, requerendo informações que servissem de subsídio para a melhor análise do projeto, vez que foram omitidos, na exposição de motivos, dados como o ramo de atividade e o número de empregos diretos e indiretos a serem gerados pela donatária em razão da concessão do benefício.

As informações foram prestadas pelo Executivo através do Of. nº 22/92, de 20.5.92. A correspondência veio acompanhada de cópia da transcrição do imóvel no Registro de Imóveis desta Comarca.

Constata-se, entretanto, que o imóvel não foi ainda adquirido pelo Município, pertencendo a particular, razão por que faz-se necessária a prévia autorização do Legislativo para a aquisição da área de terras, a fim de viabilizar sua posterior doação à empresa beneficiária.

Visto isso, temos que o projeto deve sofrer modificações, na forma de substitutivo, para que nele se inclua a autorização para a aquisição da área de terras, assim como sejam indicados os recursos para a cobertura da despesa.

....

...

Ante o exposto, somos pela aprovação do seguinte substitutivo ao projeto:

Substitutivo ao projeto de lei nº 1.801/92

APROVADO
Em 3 / 6 / 92
PRESIDENTE

"Autoriza o Executivo a adquirir área de terras e a fazer a doação à empresa Otero Cardoso Medeiros".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras localizada na zona rural deste Município, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com as seguintes características e confrontações: Ao norte, com 112,80m, com terras de propriedade de Tomaz Assumpção Pereira; ao sul, 150,00m, com a Rua Orfelino Bizarro Martins; ao leste, com 153,50m, com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, e, a oeste, 150,00m, com terras de Tomaz Assumpção Pereira. Dita área está dentro de um todo maior com ... 520.000,00m2 e que possui as seguintes confrontações: Ao norte, em parte com a estrada geral que vai ao Carapuça; ao sul, no corredor que separa terras de sucessores dos Drs. João Batista Guimarães e Armando Montano; ao leste, com terras de sucessores do casal José Pereira Martins, e, ao oeste, com a estrada geral que desta cidade vai ao Carapuça, cadastrada no INCRA sob nº .. 65E072046779-DV 3, e no Registro de Imóveis sob nº 13.095, Livro nº 02, fls. 01.

Art. 2º - Fica o Executivo igualmente autorizado a fazer a doação da área de terras descrita no art. 1º, à empresa Otero Cardoso de Medeiros, firma individual com sede na Rodovia Aleixo Rocha nº 399, nesta cidade, CGC nº 90603861/0001-57.

Parágrafo único - Reverterá o imóvel ao domínio do Município, sem que caiba qualquer direito de retenção ou indenização à donatária, caso esta deixe de cumprir qualquer das condições seguintes:

....

...

I - não sendo a construção das obras iniciada no prazo de 06 (seis) meses após a transcrição da escritura pública de doação do imóvel;

II - se a obra não for concluída no prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetiva doação;

III - se a donatária não atingir suas finalidades no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da doação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1992.

Ver. Rubens Martins
Relator

Lei nº 1.406, de 24 de junho de 1.992.

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e aponta recurso."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de inhas atribuições legais, que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de **Cr$ 955.000.000,000 (Novecentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros)**, para atender as seguintes despesas:

	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇAO		
3.1.3.2.	Outros Serv. Terc. e Encargosd...	Cr$	5.000.000,00
03.01-03070212.004-	Manut.Serv.Exped.Pessoal,protocolo Assessoramento.....	Cr$	5.000.000,00
	SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA		
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....	Cr$	50.000.000,00
06.01-08420251.011-	Const. Recup.Prédios Escolares...	Cr$	50.000.000,00
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....	Cr$	100.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr$	10.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv.Terc. Encargos.....	Cr$	50.000.000,00
06.01-08421882.008-	Manut.Ensino Fundamental.....	Cr$	160.000.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....	Cr$	30.000.000,00
06.01-08472392.009-	Apoio Inc. Alunos 3º Grau.....	Cr$	30.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv.Terc.Encargos.....	Cr$	10.000.000,00
06.02-08462242.010-	Manut. Setor Esportes.....	Cr$	10.000.000,00
	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO		
	07.01-Urbanos		
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....	Cr$	100.000.000,00
07.01-10580212.012-	Manut. Serviços Urbanos.....	Cr$	100.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....	Cr$	400.000.000,00
07.01-10070251.016-	Construção e reequipamento do centro administrativo.....	Cr$	400.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....	Cr$	200.000.000,00
07.01-10915751.021-	Asfaltamento e Calçamento de Ruas	Cr$	200.000.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.406, de 24 de junho de 1.992.

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e aponta recurso."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de inhas atribuições legais, que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de **Cr$ 955.000.000,000 (Novecentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros)**, para atender as seguintes despesas:

	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
3.1.3.2.	Outros Serv. Terc. e Encargosd...	Cr$	5.000.000,00
03.01-03070212.004-	Manut.Serv.Exped.Pessoal,protocolo Assessoramento.....	Cr$	5.000.000,00
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....	Cr$	50.000.000,00
06.01-08420251.011-	Const. Recup.Prédios Escolares...	Cr$	50.000.000,00
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....	Cr$	100.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr$	10.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv.Terc. Encargos.....	Cr$	50.000.000,00
06.01-08421882.008-	Manut.Ensino Fundamental.....	Cr$	160.000.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....	Cr$	30.000.000,00
06.01-08472392.009-	Apoio Inc. Alunos 3º Grau.....	Cr$	30.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv.Terc.Encargos.....	Cr$	10.000.000,00
06.01-08462242.010-	Manut. Setor Esportes.....	Cr$	10.000.000,00
	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO		
	07.01-Urbanos		
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....	Cr$	100.000.000,00
07.01-10580212.012-	Manut. Serviços Urbanos.....	Cr$	100.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....	Cr$	400.000.000,00
07.01-10070251.016-	Construção e reequipamento do centro administrativo.....	Cr$	400.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....	Cr$	200.000.000,00
07.01-10915751.021-	Asfaltamento e Calçamento de Ruas	Cr$	200.000.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.408, de 11 de agosto de 1.992.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E APONTA RECURSO".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **Cr$ 1.195.000.000,00 (Hum bilhão, cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros)**, para atender as seguintes despesas:

	01 - CÂMARA DE VEREADORES	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....	Cr$100.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr$ 5.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. e Encargos.....	Cr$ 10.000.000,00
01.01-01010012.001-Manut. Serv. da Câmara.....		Cr$115.000.000,00
	02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr$ 10.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. Terc. e Encargos....	Cr$ 20.000.000,00
02.01-03070202.002-Manut. Ativ. Gab. do Prefeito.		Cr$ 30.000.000,00
	03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr$ 10.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. Terc. e Encargos....	Cr$ 15.000.000,00
03.01-03070212.004-Manut.Serv. de Expediente,pessoal, protocolo e assessoramento.		Cr$ 25.000.000,00
	05.01 - SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.3.1.	Rem. Serviços Pessoais.....	Cr$ 20.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. Terc. e Encargos....	Cr$ 15.000.000,00
05.01-03080212.006-Manut. Des. Ativ.Secretaria...		Cr$ 35.000.000,00
	06.01 - SECRETARIA DE EDUC. E CULTURA	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr$ 15.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. Terc. e Encargos....	Cr$ 15.000.000,00
06.01-08070212.007-Manut. do Gabinete do Secretár.		Cr$ 30.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....	Cr$130.000.000,00
06.01-08420251.011-Const. Recup. Prédios Escolares		Cr$130.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr$ 10.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. Terc. e Encargos....	Cr$ 40.000.000,00
06.01-08421882.008-Manut. Ensino Fundamental.....		Cr$ 50.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr$ 10.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. Terc. e Encargos....	Cr$ 5.000.000,00
06.01-08462242.010-Manut. Setor de Esportes.....		Cr$ 15.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr$ 10.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. Terc. e Encargos....	Cr$ 20.000.000,00
06.01-08653632.010-Promoções Turísticas.....		Cr$ 30.000.000,00
	07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
	Serviços Urbanos	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr$ 80.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. Terc. e Encargos....	Cr$ 50.000.000,00
07.01-10580212.012-Manutenção Serviços Urbanos...		Cr$130.000.000,00
4.2.1.0.	Aquisição de Imóveis.....	Cr$ 70.000.000,00
07.01-10583231.020-Aquis. e Desap. de Imóveis....		Cr$ 70.000.000,00

4.1.1.0.	Obras e Instalações.....	Cr$100.000.000,00
07.01-10915751.021-	Asfalt. e Calç. de Ruas.....	Cr$ 80.000.000,00
07.01-10915751.022-	Const. de Pontes e Boeiros.....	Cr$ 20.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....	Cr$200.000.000,00
07.01-10070250.016-	Conc. Reeq. Centro Administrativo.....	CR$200.000.000,00
	D.M:E.R.	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....	Cr$130.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. Terc. e Encargos..	Cr$ 40.000.000,00
07.02-16885352.013-	Cons.Manut. Rede Rodov. Munic..	Cr$170.000.000,00
	08.01 - SECRETARIA DA SAÚDE	
3.1.3.1.	Remun. Serviços Pessoais.....	Cr$ 15.000.000,00
08.01-13754282.015-	Manutenção Serv. de Saúde.....	Cr$ 15.000.000,00
	09.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
3.2.5.9.	Outras transf. a Pessoas.....	Cr$ 10.000.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....	Cr$ 40.000.000,00
09.01-15814862.019-	Assist. apoio a Entidades.....	Cr$ 50.000.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o artigo 81, § 8º da Lei Orgânica Municipal, abrir Crédito Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Orçada para o exercício de 1992.

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação' revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.11 de agosto de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.409, de 03 de setembro de 1.992.

"Autoriza a demolição do prédio antigo da Prefeitura Municipal."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

.Art. 1º - Fica autorizada a demolição total do antigo prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Osvaldo Aranha nº 1.790, nesta Cidade, bem como, de todos os prédios antigos e anexos ao mesmo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de setembro de 1992.

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.409, de 03 de setembro de 1.992.

"Autoriza a demolição do prédio antigo da Prefeitura Municipal."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a CAMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a demolição total do antigo prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Osvaldo Aranha nº 1.790, nesta Cidade, bem como, de todos os prédios antigos e anexos ao mesmo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de setembro de 1992.

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.410, de 26 de agosto de 1.992

"Autoriza a doação de imóveis do Município."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação em caráter definitivo, dos imóveis urbanos do Município, a quem provar ter a posse dos mesmos há mais de 05 (Cinco) anos, com construção de imóvel residencial.

1º - A doação será efetuada, observando-se todas as normas legais relativas a imóveis urbanos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei,no prazo de 30 (trinta) dias da sua aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de agosto de 1992.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS

Secretário da Administração

1.907/1029

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.412, de 29 de setembro de 1.992.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas e professores."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 127%(Cento e vinte e sete por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores Municipais, ativos e inativos, pensionistas e professores.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salarios, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A - 1

PADRAO	BÁSICO Cr$	FAIXA A Cr$	FAIXA B Cr$
1	626.204,60	661,413,00	691.716,26
2	691.716,26	751.211,10	828.609,40
3	888.106,03	934.409,13	995.484,05
4	1.103.074,03	1.180.490,70	1.210.132,68
5	1.329.557,04	1.440.609,07	1.544.010,32
6	1.764.654,32	1.985.058,27	2.210.773,33
7	2.664.067,52	2.880.132,41	3.101.680,57

T A B E L A - II

CATEGORIA	VENCIMENTOS Cr$
Motorista	750.061,45
Capataz	823.016,44
Operador	1.115.003,02

T A B E L A - III

F.G. 1	375.353,67
F.G. 2	500.153,45
F.G. 3	624.650,88
F.G. 4	874.681,23
F.G. 5	1.004.691,76
F.G. 6	1.906.514,13

T A B E L A - IV

C.C. 1	750.061,45
C.C. 2	1.095.137,43
C.C. 3	1.499.986,33
C.C. 4	1.749.663,49
C.C. 5	2.209. 835,19
C.C. 6	4.199.402,07

T A B E L A - V

NIVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	525.244,01
2	550.070,94
3	575.205,83
4	600.431,32
5	625.494,84
6	650.082,80
7	749.882,49
8	824.797,93
9	909.793,82
10	979.482,39
11	1.115.003,02

T A B E L A - VI

M A G I S T É R I O

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTOS Cr$
1	653.194,97
2	751.185,92
3	849.089,48
4	979.800,19
5	1.175.757,66

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias prórpias, autorizada a suplementação no valor correspondente , com arrecadação a maior a se verificar - no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,29 de setembro de 1992.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS

Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.411, de 03 de setembro de 1.992.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e aponta recurso."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial para atender as seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0.	Material de Consumo	Cr$	500.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc.e Encargos..	Cr$	3.600.000,00
02.01-02041312.	Apoio ao Juízo Eleitoral.....	Cr$	4.100.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que fala o Art. 1º, a arrecadação à maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, para o fiel cumprimento desta Lei, com o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de setembro de 1992.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS

Secretário da Administração

Lei nº 1.413 de 29 de setembro de 1.992.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 1.520.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos e vinte milhões de cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e EncargosCr$	20.000.000,oo
02.01-03070202.002-Manut.Ativ.Gabinete do Prefeito Cr$		20.000.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇAO

3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e EncargosCr$	30.000.000,00
03.01-03070212.004-Manut.Serv.de Expediente,Pessoal protocolo e assessoramente.....Cr$		30.000.000,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e EncargosCr$	10.000.000,00
04.01-04181112.005-Manut.Serv.Fomento Agropastoril.Cr$		10.000.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e EncargosCr$	20.000.000,00
05.01-03080112.006-Manut.Des.Ativ.Secretaria.....Cr$		20.000.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA

3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e EncargosCr$	20.000.000,00
06.01-08070212.007-Manut. Gabinete do Secretário...Cr$		20.000.000,00

4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	150.000.000,00
06.01-08420251.011-	Const. e Recup.Prédios Escolar.Cr$	150.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. de Terceiros e EncCr$	100.000.000,00
06.01-08421882.008-	Manut. Ensino Fundamental.....Cr$	100.000.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	100.000.000,00
06.01-08472392.009-	Apoio e Incent.Alunos 3º Grau..Cr$	100.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	20.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e Enc....Cr$	20.000.000,00
06.01-08462242.010-	Manut. Setor de Esportes.....Cr$	40.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e Enc....Cr$	20.000.000,00
06.01-08653632.011-	Promoções Turísticas.....Cr$	20.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Serviços Urbanos

4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	740.000.000,00
07.01-10915751.021-	Asfaltamento e Calçamento Ruas.Cr$	700.000.000,00
07.01-10915751.022-	Const. Pontes e Boeiros.....Cr$	40.000.000,00

D.M.E.R.

3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	200.000.000,00
07.02-16885352.013-	Cons.Manut.Rede Rodov.MunicipalCr$	200.000.000,00

SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	20.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e Enc....Cr$	30.000.000,00
3.1.3.1.	Remuneração Serv.Pessoais.....Cr$	20.000.000,00
07.02-13754282.015-	Manut. Serviços de Saúde.....Cr$	70.000.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de setembro de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS

Secretário da Administração

Lei nº 1.413 de 29 de setembro de 1.992.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso de minhas atribuições legais, que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 1.520.000.000,00 (Um bilhão e quinhentos e vinte milhões de cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e EncargosCr$	20.000.000,oo
02.01-03070202.002-Manut.Ativ.Gabinete do Prefeito Cr$		20.000.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇAO

3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e EncargosCr$	30.000.000,00
03.01-03070212.004-Manut.Serv.de Expediente,Pessoal protocolo e assessoramente.....Cr$		30.000.000,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e EncargosCr$	10.000.000,00
04.01-04181112.005-Manut.Serv.Fomento Agropastoril.Cr$		10.000.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e EncargosCr$	20.000.000,00
05.01-03080112.006-Manut.Des.Ativ.Secretaria.....Cr$		20.000.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA

3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e EncargosCr$	20.000.000,00
06.01-08070212.007-Manut. Gabinete do Secretário...Cr$		20.000.000,00

4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	150.000.000,00
06.01-08420251.011-	Const. e Recup.Prédios Escolar.Cr$	150.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. de Terceiros e EncCr$	100.000.000,00
06.01-08421882.008-	Manut. Ensino Fundamental.....Cr$	100.000.000,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....Cr$	100.000.000,00
06.01-08472392.009-	Apoio e Incent.Alunos 3º Grau..Cr$	100.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	20.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e Enc....Cr$	20.000.000,00
06.01-08462242.010-	Manut. Setor de Esportes.....Cr$	40.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e Enc....Cr$	20.000.000,00
06.01-08653632.011-	Promoções Turísticas.....Cr$	20.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Serviços Urbanos

4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	740.000.000,00
07.01-10915751.021-	Asfaltamento e Calçamento Ruas.Cr$	700.000.000,00
07.01-10915751.022-	Const. Pontes e Boeiros.....Cr$	40.000.000,00

D.M.E.R.

3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	200.000.000,00
07.02-16885352.013-	Cons.Manut.Rede Rodov.MunicipalCr$	200.000.000,00

SECRETARIA DA SAÚDE

3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	20.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc. e Enc....Cr$	30.000.000,00
3.1.3.1.	Remuneração Serv.Pessoais.....Cr$	20.000.000,00
07.02-13754282.015-	Manut. Serviços de Saúde.....Cr$	70.000.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de setembro de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS

Secretário da Administração

Lei nº 1.416, de 25 de novembro de 1.992.

"Abre crédito suplementar e aponta recursos."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 693.000.000,00 (Seiscentos e noventa e tres milhões de cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

	CÂMARA DE VEREADORES	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	75.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. de Terc.EncargosCr$	40.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	5.000.000,00
01.01-01010012.001-	Manut.Atividades LegislativasCr$	120.000.000,00
	GABINETE DO PREFEITO	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	10.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. Terc. Encargos..Cr$	15.000.000,00
02.01-03070202.002-	Manut.Ativ.Gab.Prefeito.....Cr$	25.000.000,00
	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	10.000.000,00
03.01-03070212.004-	Manut. Serv. Expediente, Pessoal,Prot. e Assessoramento..Cr$	10.000.000,00
	SECRETARIA DA FAZENDA	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	10.000.000,00
3.1.3.1.	Remun.Serviços Pessoais.....Cr$	10.000.000,00
05.01-03080212.006	Manut.Des.Ativ.Secretaria....Cr$	20.000.000,00

	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	10.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv.Terc. e encargos..Cr$	30.000.000,00
06.01-08070212.007-	Manut.Gabinete Secretário.....Cr$	40.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	100.000.000,00
06.01-08420251.011-	Const.Recup.Prédios Escolares.Cr$	100.000.000,00
3.1.2.0.	Material de Consumo.....Cr$	20.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv.Terc. e encargos..Cr$	100.000.000,00
06.01-08421882.008-	Manut.Ensino Fundamental.....Cr$	120.000.000,00
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	8.000.000,00
06.01-08653632.011-	Promoções Turísticas.....Cr$	8.000.000,00
	SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	
	Serviços Urbanos	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	50.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv.Terc e encargos...Cr$	30.000.000,00
07.01-10580212.012-	Manut. Serviços Urbanos.....Cr$	80.000.000,00
4.1.1.0.	Obras e Instalações.....Cr$	20.000.000,00
07.01-10603261.018-	Const.Ampl.Cemitério MunicipalCr$	20.000.000,00
	D.M.E.R.	
3.1.1.1.	Pessoal Civil.....Cr$	50.000.000,00
3.1.3.2.	Outros Serv. Terc. e encargos.Cr$	20.000.000,00
07.02-16885352.013-	Cons.Manut.Rede Rodov.Munic...Cr$	70.000.000,00
	SECRETARIA DA SAÚDE	
3.1.3.2.	Outros Serv.Terc. e encargos..Cr$	40.000.000,00
08.01-13754282.015-	Manut.Serv. de Saúde.....Cr$	40.000.000,00
	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
3.2.8.0.	Contribuição ao PASEP.....Cr$	10.000.000,00

09.01-15844922.018- Contribuição ao PASEP.....Cr$ 10.000.000,00

3.2.3.1. Subvenções Sociais.....Cr$ 30.000.000,00

09.01.15814862.019- Assist.Apoio a Entidades.....Cr$ 30.000.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias no valor de Cr$ 191.000.000,00 (Cento e noventa e um milhões de cruzeiros) e arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de Cr$ 502.000.000,00 (Quinhentos e dois milhões de cruzeiros):

GABINETE DO PREFEITO

4.1.2.0. Equip.e material permanenta..Cr$ 10.000.000,00

02.01-03070201.002- Aquis.Equip.e Mat.Permanente.Cr$ 10.000.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente.Cr$ 9.000.000,00

03.01-03070211.004- Reequipamento da Secretaria..Cr$ 9.000.000,00

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente.Cr$ 14.000.000,00

03.01-03070241.005- Ampliação Sist.Computador....Cr$ 14.000.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente.Cr$ 8.000.000,00

05.01-03080321.008- Aquis. Móveis e Utensílios...Cr$ 8.000.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente.Cr$ 10.000.000,00

06.01-08070211.010- Aquis. Equip.e Mat.PermanenteCr$ 10.000.000,00

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente.Cr$ 10.000.000,00

06.01-08462281.013- Conclusão Ginásio Esportes...Cr$ 10.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Serviços Urbanos

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr$ 110.000.000,00

07.01-10070251.016- Concl.Reequip.Centro Administ..Cr$ 110.000.000,00

D.M.E.R.

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente...Cr$ 10.000.000,00

07.02-16885341.023- Aquis. de Veículos e Máquinas..Cr$ 10.000.000,00

SECRETARIA DA SAÚDE

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente...Cr$ 10.000.000,00

07.01-13754281.024- Aquis.Equip.Material PermanenteCr$ 10.000.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS

Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CÓPIA

Lei nº 1414, de 30 de outubro, de 1992.

"Autoriza a doação de imóvel do Município à SOCIEDADE CARNAVALESCA "IRMÃO DA OPA".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de minhas atribuições Legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) - Fica autorizada a doação do imóvel do Município à SOCIEDADE CARNAVALESCA, ESPORTIVA E CULTURAL "IRMÃO DA OPA", com as seguintes dimensões e confrontações: 50,00 metros de frente para a Av. Cecy Leite Costa; 30,00 metros com terras do CTG David Canabarro; 30,00 metros com terras da Prefeitura Municipal e de uso do Grupo Escoteiro Costa e Silva, e 50,00 metros de fundos com terras da Prefeitura Municipal e, também, de uso do Grupo Escoteiros Costa e Silva.

Art. 2º - Em caso da dissolução da Sociedade, o imóvel objeto da doação reverterá ao domínio do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de outubro de 1992.

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
MARIO FERNANDO MARTINS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CÓPIA

Lei nº 1415, de 30 de Outubro de 1992.

"Autoriza a doação do Imóvel do Município".

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de minhas atribuições Legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação ao COLORADO FUTEBOL CLUBE, de uma área de terras pertencentes ao Município, com as seguintes confrontações: ao Norte, 95,00 metros com a rua Orfélino Bizarro Martins; ao Sul, 97,50 metros, com terras de propriedade do Município; ao Leste, 155,00 metros, com terras de Irmãos Castro, e, ao Oeste, 155,00 metros, com terras de Frederico Damião Artn Bavaresco.

Art. 2º - Esta doação destina-se à construção da sede esportiva do referido clube.

Art. 3º - Em caso de dissolução da Sociedade, o imóvel objeto da doação reverterá ao domínio do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de outubro de 1992.

CELSO LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIO FERNANDO MARTINS
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.416, de 25 de novembro de 1.992.

CÓPIA

"Abre crédito suplementar e aponta recursos."

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr$ 693.000.000,00 (Seiscentos e noventa e tres milhões de cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

	CAMARA DE VEREADORES	
.1.	Pessoal Civil.....Cr$	75.000.000,00
.2.	Outros Serv. de Terc.EncargosCr$	40.000.000,00
.4.0.	Obras e Instalações.....Cr$	5.000.000,00
01.01.010012.001-	Manut.Atividades LegislativasCr$	120.000.000,00
	CABINETE DO PREFEITO	
.3.0.	Material de Consumo.....Cr$	10.000.000,00
.3.2.	Outros Serv. Terc. Encargos..Cr$	15.000.000,00
01.03.030702.002-	Manut.Ativ.Gab.Prefeito.....Cr$	25.000.000,00
	SECRETARIA DA ADMINISIRAÇÃO	
.3.0.	Material de Consumo.....Cr$	10.000.000,00
01.03.030702.004-	Manut. Serv. Expediente, Pessoal,Prot. e Assessoramento..Cr$	10.000.000,00
	SECRETARIA DA FAZENDA	
.3.0.	Material de Consumo.....Cr$	10.000.000,00
.3.1.	Remun.Serviços Pessoais.....Cr$	10.000.000,00
01.03.030802.006	Manut.Des.Ativ.Secretaria....Cr$	20.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CÓPIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.0. Material de Consumo.....Cr$ 10.000.000,00

3.2. Outros Serv.Terc. e encargos..Cr$ 30.000.000,00

01-08070212.007- Manut.Gabinete Secretário.....Cr$ 40.000.000,00

4.0. Obras e Instalações.....Cr$ 100.000.000,00

01-08420251.011- Const.Recup.Prédios Esculares.Cr$ 100.000.000,00

2.0. Material de Consumo.....Cr$ 20.000.000,00

3.2. Outros Serv.Terc. e encargos..Cr$ 100.000.000,00

01-08421882.008- Manut.Ensino Fundamental.....Cr$ 120.000.000,00

1.1. Pessoal Civil.....Cr$ 8.000.000,00

01-08653632.011- Promoções Turísticas.....Cr$ 8.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Serviços Urbanos

1.1. Pessoal Civil.....Cr$ 50.000.000,00

3.2. Outros Serv.Terc e encargos...Cr$ 30.000.000,00

10580212.012- Manut. Serviços Urbanos.....Cr$ 80.000.000,00

4.0. Obras e Instalações.....Cr$ 20.000.000,00

10603261.018- Const.Ampl.Cemitério MunicipalCr$ 20.000.000,00

D.M.E.R.

1.1. Pessoal Civil.....Cr$ 50.000.000,00

3.2. Outros Serv. Terc. e encargos.Cr$ 20.000.000,00

16885552.013- Cons.Manut.Rede Rodov.Munic...Cr$ 70.000.000,00

SECRETARIA DA SAÚDE

3.2. Outros Serv.Terc. e encargos..Cr$ 40.000.000,00

13754282.015- Manut.Serv. de Saúde.....Cr$ 40.000.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.0. Contribuição ao PASEP.....Cr$ 10.000.000,00

CÓPIA

09.01-15844922.018- Contribuição ao PASEP.....Cr$ 10.000.000,00

3.2.3.1. Subvenções Sociais.....Cr$ 30.000.000,00

09.01.15814862.019- Assist.Apoio a Entidades.....Cr$ 30.000.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias no valor de Cr$ 191.000.000,00 (Cento e noventa e um milhões de cruzeiros) e arrecadação a maior a se verificar no exercício no valor de Cr$ 502.000.000,00 (Quinhentos e dois milhões de cruzeiros):

GABINETE DO PREFEITO

4.1.2.0. Equip.e material permanente..Cr$ 10.000.000,00

02.01-03070201.002- Aquis.Equip.e Mat.Permanente.Cr$ 10.000.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente.Cr$ 9.000.000,00

03.01-03070211.004- Reequipamento da Secretaria..Cr$ 9.000.000,00

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente.Cr$ 14.000.000,00

03.01-03070241.005- Ampliação Sist.Computador....Cr$ 14.000.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente.Cr$ 8.000.000,00

05.01-03080321.008- Aquis. Móveis e Utensílios...Cr$ 8.000.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente.Cr$ 10.000.000,00

06.01-08070211.010- Aquis. Equip.e Mat.PermanenteCr$ 10.000.000,00

4.1.2.0. Equip. e Material Permanente.Cr$ 10.000.000,00

06.01-08462281.013- Conclusão Ginásio Esportes...Cr$ 10.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Serviços Urbanos

4.1.1.0 Obras e Instalações.....Cr$ 110.000.000,00

CÓPIA

01-10070251.016- Concl.Reequip.Centro Administ..Cr$ 110.000.000,00

D.M.E.R.

4.2.0. Equip. e Material Permanente...Cr$ 10.000.000,00

02-16885341.023- Aquis. de Veículos e Máquinas..Cr$ 10.000.000,00

SECRETARIA DA SAUDE

4.2.0. Equip. e Material Permanente...Cr$ 10.000.000,00

01-13754281.024- Aquis.Equip.Material PermanenteCr$ 10.000.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de 1.992.

CELSO LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

gistre-se e Publique-se:

O FERNANDO MARTINS

retório da Administração